



INSTITUTO DE COOPERATIVISMO
E ASSOCIATIVISMO

Projeto
Memória Viva
literatura - ICA

Coordenadora: Juliana Augusto Cardoso

**Diretor do Instituto de Cooperativismo
e Associativismo:** Guilherme Mattos Araújo

Responsável pelo Projeto: Diógenes Kassaoka

Responsável Técnico: João Belato

Coordenadoria de
Desenvolvimento dos Agonegócios


SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
| Secretaria de Agricultura e Abastecimento



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO
DOS AGRONEGÓCIOS**

**INSTITUTO DE COOPERATIVISMO E
ASSOCIATIVISMO**

**OS CINQUENTA ANOS DO
DEPARTAMENTO DE
COOPERATIVISMO**

**CONTRIBUIÇÃO ESCRITA DE CINCO GERAÇÕES TÉCNICAS
Maria Henriqueta de Magalhães**

**LEGISLAÇÃO ESTRUTURAL DO DEPARTAMENTO DE
COOPERATIVISMO**

Edna Meigger Prata





APRESENTAÇÃO

Neste ano de 1983, em que comemoramos o Jubileu de Ouro do Departamento de Cooperativismo, festejamos também a passagem desta fase histórica, que reorganizou e ampliou responsabilidades do Orgão ao transformá-lo em Instituto de Cooperativismo e Associativismo, conforme Decreto nº 20.938, de 30 de maio de 1983.

Nesta oportunidade, queremos externar nossos agradecimentos a todos os funcionários que prestaram e ainda prestam relevantes serviços em prol do movimento cooperativista, cujos ideais, doutrinas e princípios são importantes para a criação do espírito de participação e colaboração, na solução dos problemas que afetam a nossa sociedade.

Ao ensejo do cinquentenário do Instituto, pela primeira vez se está evidenciando as obras publicadas pelo Corpo Técnico, referentes ao Cooperativismo e, só por esta lembrança já merecem as autoras os nossos encômios por haverem trazido à luz a soma das experiências dos colegas que as antecederam, os quais sempre se preocuparam em não se dissociarem da realidade das Cooperativas, no contexto social, cultural, político e econômico do país.

Trata-se de uma obra de valor, porque nos dá uma visão ampla dos 50 anos de nossa atividade bibliográfica, onde são expostos os principais elementos que caracterizaram cada uma das décadas, a partir de 1930 e nos faz lembrar, com entusiasmo, através de um histórico documentado a vida deste Orgão, que tenho a honra de dirigir.

Esta publicação dotada de estrutura orgânica sistematizada com rigor técnico, não só assumiu as cinco décadas do nosso Cooperativismo que é a própria história das Cooperativas Paulistas, quanto conferiu aos técnicos do passado, e também aos contemporâneos, um lugar perene na bibliografia deste Instituto.

CYRO OKAMOTO



ÍNDICE

1. CONTRIBUIÇÃO ESCRITA DE CINCO GERAÇÕES TÉCNICAS:	
1.1. INTRODUÇÃO.....	006
1.2. REPASSANDO DÉCADAS:	
1930:	
Objetivos e Funções do Departamento.....	010
Ênfase do Material Publicado.....	012
Reprodução de Textos dos Autores.....	014
1940:	
Traços do Período.....	016
Ênfase do Material Publicado.....	019
Reprodução de Textos dos Autores.....	020
1950:	
No Horizonte, Alinha-se a Massa Crítica.....	022
Ênfase do Material Publicado.....	025
Reprodução de Textos dos Autores.....	026
1960:	
Ações e Reações em Cadeia.....	028
Reprodução de Textos dos Autores.....	035
1970 - 83:	
Dedicação à Empresa Cooperativa.....	036
Ênfase do Material Publicado.....	040
Reprodução de Textos dos Autores.....	042
1.3. INVENTARIANDO A CONTRIBUIÇÃO ESCRITA:	
Notas Sobre o Arrolamento.....	047
Relação dos Textos Editados.....	050
1.4. BIBLIOGRAFIA.....	109
2. LEGISLAÇÃO ESTRUTURAL DO DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO:	
2.1. APRESENTAÇÃO.....	111
2.2. RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO.....	113
DO DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO:.....	113
DO FUNDO DE FOMENTO E PROPAGANDA DO COOPERATIVISMO.....	114
2.3. REPRODUÇÃO DOS TEXTOS DE LEI.....	114
2.4. ORGANOGRAMA DAS ESTRUTURAS LEGAIS.....	189



1. CONTRIBUIÇÃO ESCRITA DE CINCO GERAÇÕES TÉCNICAS

Maria Henriqueta de Magalhães

1. CONTRIBUIÇÃO ESCRITA DE CINCO GERAÇÕES TÉCNICAS

* Maria Henriqueta de Magalhães



1.1. INTRODUÇÃO

O Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo comemora o cinquentenário da sua criação no ano de mil novecentos e oitenta e três (1). Seguramente, o órgão vem desempenhando um papel importante no cooperativismo paulista através da organização e desenvolvimento das sociedades cooperativas, seu produto final em qualquer das modalidades desse tipo de sociedade: escolares, consumo, crédito, agropecuárias, habitacionais, trabalho, eletrificação rural, seguros etc.

Na meditação retrospectiva sobre a importância do papel representado pela Entidade, é relevante a contribuição escrita e publicada do corpo funcional, por ser aquela um reflexo do seu direcionamento técnico e, mesmo, confundir-se com o histórico do Departamento e do próprio cooperativismo paulista, ao longo das décadas e das gerações técnicas.

O órgão gerou 10.780 páginas sobre cooperativismo classificadas nas áreas da doutrina cooperativa, legislação, administração contábil, educação, realizações cooperativas, aplicação da fórmula cooperativista, política cooperativista, integração cooperativa, pesquisa de negócios e indexações. É ainda representativo o seu acervo não publicado apensado em processos, boletins e outras formas, de autoria dos seus funcionários.

Diversos fatores atuaram, com ênfase diversa, na contribuição escrita do corpo técnico do Departamento: o contexto sócio-econômico em que se inseriu cada década, a situação das cooperativas e sua relação de interesse na atuação do órgão, o grau de importância atribuído pelos governos ao sistema cooperativo num Estado de múltiplas alternativas, modificações institucionais, estágios das atividades econômicas rurais e urbanas, turbulências ou expectativas de rendas em determinados setores de produção, políticas específicas de cada atividade econômica, necessidade de mudanças nas relações de trabalho patrão-empregado, etc.

* Técnico de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo.

(1) O Decreto nº 5966, de 30/06/33, criou o Departamento de Assistência ao Cooperativismo - DAC, que passou a se chamar Departamento de Cooperativismo - DC, através do Decreto nº 11.138, de 03/02/78.

Em 1933, o Estado de São Paulo não dispunha de qualquer organismo oficial dedicado ao cooperativismo, visto como, o Serviço de Economia Rural -



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

SER/MA, precursor do atual Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MA, era centralizado e sediado na cidade do Rio de Janeiro, então, a Capital Federal. Não obstante, já contava com cerca de sessenta cooperativas, recém institucionalizadas pelo primeiro diploma legal (2) que lhes normatizou uma estrutura jurídica compatível com a mobilização das pequenas economias desvinculadas do mercado de capital de risco do País. Criado o Departamento naquele mesmo ano, a evolução quantitativa das cooperativas pode ser observada pelo demonstrativo a seguir, do qual foram excluídas as modalidades crédito e habitação:

(2) Decreto Federal nº 22,239, de 19/12/32,



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

QUADRO 1 - COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (1940-83)

* Florinda Pasqua

CATEGORIAS E TIPOS DE	A N O S (a)				D É C A D A (b)					
	40		50		60		70		80	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
SOCIEDADES COOPERATIVAS										
I PRODUÇÃO VEGETAL	<u>93</u>	<u>35</u>	<u>76</u>	<u>23</u>	<u>150</u>	<u>20</u>	<u>124</u>	<u>25</u>	<u>118</u>	<u>25</u>
Agrícolas	40		60		101		79		74	
Café	15		4		27		21		19	
Cana	1		4		16		17		17	
Citrus	4		3		3		3		4	
Banana	-		-		2		2		2	
Cacau	-		-		-		1		1	
Trigo	1		1		1		1		1	
Mandioca	28		3		-		-		-	
Algodão	1		1		-		-		-	
Fumo	1		-		-		-		-	
Uva	2		-		-		-		-	
II AGRO-PECUÁRIA	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>3</u>	<u>34</u>	<u>5</u>	<u>21</u>	<u>4</u>	<u>24</u>	<u>5</u>
III PRODUÇÃO ANIMAL	<u>30</u>	<u>11</u>	<u>24</u>	<u>7</u>	<u>34</u>	<u>5</u>	<u>35</u>	<u>7</u>	<u>33</u>	<u>7</u>
Laticínios	30		22		25		24		24	
Avícolas	-		-		6		6		4	
Pesca	-		2		3		2		3	
Bovinos	-		-		-		2		-	
Suínos	-		-		-		1		1	
Sericultores	-		-		-		-		1	
IV BENS E SERVIÇOS	<u>49</u>	<u>18</u>	<u>139</u>	<u>42</u>	<u>255</u>	<u>34</u>	<u>251</u>	<u>52</u>	<u>254</u>	<u>54</u>
Consumo	45		136		228		113		107	
Trabalho	-		-		4		95		105	
Eletrificação Rural	-		-		23		25		26	
Telefonia/Comunicação	-		-		-		11		10	
Eletrific. e Telefonia	-		-		-		7		6	
Seguros	3		3		-		-		-	
Serviços Públicos	1		-		-		-		-	
V EDUCACIONAIS	<u>92</u>	<u>34</u>	<u>80</u>	<u>24</u>	<u>249</u>	<u>33</u>	<u>37</u>	<u>8</u>	<u>25</u>	<u>5</u>
Escolares	87		71		223		6		4	
Trabalho/Prod. Comum	5		9		26		31		21	
VI DIVERSAS	-		-		11		6		1	
VII COOPS. DE 2ª e 3ª G.	<u>2</u>	<u>1</u>	<u>3</u>	<u>1</u>	<u>12</u>	<u>2</u>	<u>12</u>	<u>3</u>	<u>11</u>	<u>3</u>
T O T A L	268	100	330	100	745	100	486	100	470	100

* Técnico de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Fte: a) Número de Cooperativas nos anos de 1940-50:

- Gayotto, Adelaide Maria, Histórico do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, caderno D.C./74;
- Magalhães, Maria Henriqueta de: .
- Modelo Agroindustrial Cooperativo no Setor Cítrico, Ed. UNISINOS, São Leopoldo R.G./81 - Quadro I - Frequência das Constituições das Cooperativas de Fruticultores nas Décadas de 30 a 60; e
- Modelo Agroindustrial Cooperativo no Setor de Pesca Marítima, Ed. BNCC/ CNPQ/COOPERCULTURA - Brasília/83 - Quadro I - Frequência das Organizações Cooperativas de Pesca na década de 40 a 80. .
- Autos do D.C. - Levantamento das Cooperativas de 29 e 39 Graus.

b) Número de Cooperativas nas Décadas de 60/70180 (até julho de 83):

- Noemia Aparecida da Silva - Cooperativas Autorizadas a Funcionar no Estado de São Paulo - Junho 71/72; e,
- Equipe de Coleta e Classificação de Dados: .
- Relação das Cooperativas do Estado de São Paulo em Janeiro/79; .
- Número de Cooperativas do Estado de São Paulo em Julho/83; e, .
- D.C. - Levantamento em autos.

Seus Diretores Gerais, coordenadores de tal realidade sócio-econômica no plano da ação supletiva do Estado, foram, frequentemente, profundos conhecedores do cooperativismo prático, teórico e administrativo, por vezes, escritores de grande fertilidade, por outras, vivenciados nos problemas da terra, da agricultura e do abastecimento, e quase sempre, dotados de sensibilidade para os problemas sociais capaz de se traduzir no exercício da efetiva liderança das massas. Enquanto dedicado exclusivamente ao cooperativismo, teve o órgão os seguintes Diretores Gerais:

Luís Amaral;
Octacílio Tomanik;
Francisco Antonio de Toledo Piza;
José Figueiredo Adaime;
Paulo Chohfi;
Rogério de Camargo;
Agripino Dias Junior;
Christiano Coutinho Vianna;
Carmo Ortale;
Nelson Marcondes do Amaral;
Luiz Dias Alvarenga;
Azor de Toledo Barros;
Paulo de Aguiar Godoy;
Evandro Machado Lopes;
Carlos Augusto de Almeida Filho;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Maria Henriqueta de Magalhães;
José Barroso Junqueira;
Cláudio Braga Ribeiro Ferreira;
José Maria Jorge Sebastião; e,
Cyro Okamoto.

A contribuição escrita dos técnicos do Departamento é um pouco da sua própria história.

1.2 REPASSANDO DÉCADAS

1930:

OBJETIVO E FUNÇÕES DO DEPARTAMENTO

A década de 1930 é a do lançamento do primeiro instituto oficial criado na América do Sul, para cuidar só de cooperativismo. De acordo com o seu primeiro Diretor e organizador, Luis Amaral (3), “ninguém compreendia a necessidade de um Departamento para cuidar de matéria que ninguém conhecia, e cuja importância ninguém sabia avaliar”,

O objetivo geral do Departamento ficou definido através do convite feito a Luis Amaral, jornalista e escritor, pelo Interventor, General Waldomiro de Lima (3): “Estou em dificuldades para prover o cargo. Levado burocraticamente, aquele Departamento será simples fonte de despesas inúteis; mas, levado com dinamismo, por pessoa apaixonada pelo assunto que lhe incumbe, em pouco tempo será a maior fonte de receita do Estado de São Paulo, pois organizará a pequena produção valorizando-a, e, ao mesmo tempo valorizará os modestos recursos da grande massa consumidora”.

Dentro do objetivo geral acima, o primeiro idealizador da Entidade, entendeu como sendo duas as funções essenciais do Departamento: educação cooperativa e prestação de assistência às sociedades.

Luis Amaral coordenou a função educativa da Entidade, a partir da convicção de que a parte educativa do cooperativismo competia ao Poder Público, e da estratégia de educar para saber e para realizar. Nesse sentido promovia-se a educação cooperativa através das seguintes ações (3):

a) utilização das cooperativas escolares como formadoras de mentalidade e meio de propaganda do cooperativismo; em 1935, já contava o Estado com mais de 90 cooperativas escolares e 14.960 associados;

b) divulgação pura e simples do cooperativismo através das publicações mensais do Departamento, pequenas monografias, opúsculos baratos, muito ao alcance do grande público;

(3) Cf, AMARAL, Luis, Assistência ao Cooperativismo e Descrição do Material com que o Departamento se Apresenta à Primeira Exposição Nacional de Educação e Estatística.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

c) preparação de recursos humanos para o sistema, através dos cursos rápidos (duração de três meses) para administradores de cooperativas, já iniciados em 1935; os cursos, ministrados pelo corpo técnico do órgão, visavam assegurar às sociedades cooperativas administradores e gerentes especializados; e,

d) divulgação das estatísticas do cooperativismo estadual. Dentre tais divulgações, face ao seu interesse histórico, apresentamos as estatísticas da época da Cooperativa Agrícola de Cotia:

A N O S	NÚMEROS ABSOLUTOS			NÚMEROS ÍNDICES		
	NÚMERO DE ASSOCIADOS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL REALIZADO	NÚMERO DE ASSOCIADOS	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL REALIZADO
1928	110	307:100\$	177.420\$	100	100	100
1929	167	362:200\$	319.000\$	170	117	160
1930	235	351:060\$	332.540\$	215	114	167
1931	252	350:700\$	337.160\$	229	114	190
1932	242	348:000\$	340.740\$	220	115	159
1933	371	348:500\$	329.410\$	337	115	192
1934	537	367:000\$	320.410\$	506	119	165
1935	932	405:900\$	347.500\$	847	132	196
1936	1.070	495:500\$	443.000\$	972	161	250

NOTA: O movimento de 1936 refere-se apenas ao primeiro semestre

Fte: Departamento de Assistência ao Cooperativismo

Quanto à assistência, entendia o primeiro Diretor do DC (3), é um tanto difícil, porque é prestada pela ação dinâmica, nunca por leis estáticas, inoperantes na prática à qual não se ajustam; constitui-se de minúcias, que a distância prejudica, ou complica, ou não vê, ou a que não dá importância. Inúmeras dificuldades, nesta função, definiram a atuação do Departamento na década de 1930:

- a) a autoridade policial que confundia cooperativismo com comunismo;
- b) a autoridade fiscal a ser convencida de que a prosperidade de um país agrícola não advirá jamais dos impostos pagos pelos produtores, mas sim da própria prosperidade desses produtores, que, por sua vez só serão prósperos se organizados;
- c) o intermediário que tenta desarticular uma cooperativa atuando sobre os cooperados;
- d) são diretorias que não vão bem quer por esquecerem que cooperativas são casas de cristal sempre devassáveis, ou personalistas desgostando companheiros, ou por não manterem contacto com seus associados ou por operarem com terceiros quando são fechadas;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

e) as crises de crescimento nas sociedades por ingresso de número expressivo de produtores sem que a cooperativa tenha recursos financeiros para a prestação de serviços, aparecendo interessados em transformá-las em sociedades anônimas;

f) idiosincrasias contra o Departamento em consequência da parte policial da sua atuação;

g) são as relações entre as cooperativas centrais e federações e suas regionais e, assim por diante”.

A operacionalização dos objetivos gerais do DC de organizar a pequena produção agrícola e valorizar os recursos da massa consumidora nas suas funções essenciais, educativas e assistenciais, teria demandado de Luis Amaral (3) um outro nível de preocupação: “onde encontrar funcionários para Departamento eminentemente técnico e cujas portas estariam fechadas em definitivo à burocracia? Foi de mister formar os técnicos. Prevalendo-me do absoluto respeito manifestado pela política para com o Departamento - nunca ela interveio aqui; nunca o Secretário da Agricultura ou o Governador tiveram um candidato para qualquer cargo, deixando-me plena liberdade na escolha dos funcionários a admitir-se ou expelir-se - pude cercar-me de pugilo de moços inteligentes, ardorosos, com o hábito dos estudos, bem lastreados de cultura geral e insinuados em assuntos econômico-sociais. Como até hoje, desde o primeiro dia estudar constituiu obrigação funcional, tão estrita quanto trabalhar; mesmo o pessoal do quadro burocrático tem de estudar Cooperativismo”.

ÊNFASE DO MATERIAL PUBLICADO

A década de 1930 gerou 3319 pgs., de preferência, abordando o plano institucional, realizações cooperativas, aplicação da fórmula cooperativista e administração contábil das sociedades.

Os textos desenvolvidos no plano institucional compreenderam a legislação cooperativa e outras legislações, a exemplo da tributária, trabalhista, de crédito rural, organização agrária, e do próprio Departamento de Cooperativismo. Em algumas pinceladas: foi o Departamento que se organizou no período ou que assumiu, por convênio com o Governo Federal, a função delegada da fiscalização das cooperativas; no contexto do crédito agrícola, foram aspectos do regulamento da nova carteira agrícola do Banco do Brasil; na partilha da arrecadação tributária, foram os Municípios que ingressaram na fase de autonomia financeira, face ao aperfeiçoamento do sistema tributário nacional introduzido pelas duas constituições federais que sacudiram a década; e, principalmente, a vigência turbulenta do Decreto Federal nº 22.239, de 19/12/32, ordenamento estrutural das sociedades cooperativas, alterado, revogado e revigorado no período, lembrada a necessidade determinante que teria o Departamento de vivenciá-lo, como legislação aplicada ao cotidiano das cooperativas. Os autores dedicados à legislação específica das sociedades cooperativas exploraram-na,



desde a gênese e evolução do direito cooperativo e caracterização das sociedades cooperativas, à legislação aplicada (instruções para constituição e legalização das cooperativas, modelos de estatutos e atas, etc.) nas gradações que vão da análise crítica à mera reprodução das normas legais.

Os autores devotados às realizações cooperativas assumiram dois universos de divulgação; de um lado, o dos dados internacionais através do qual fomentariam modelos cooperativos praticados em outros países, destacados os aspectos das tipologias inexistentes no Estado, dos complexos rurais com menção de algumas técnicas mercadológicas e de desenvolvimento de poder, e das estatísticas daquelas realizações; para tanto, traduziam e adaptavam relatórios de cooperativas de outras nações, textos de revistas especializadas internacionais e de autores independentes, ou ainda relatavam, ordenadamente, suas próprias experiências no exterior. Assumiram, também, a divulgação do universo estadual, repassando ao público relatórios do Departamento com estatísticas das cooperativas paulistas, enfaticamente dirigidas para a educação cooperativa, vista como cooperativismo escolar. A divulgação das realizações cooperativas enquadrava-se, muito bem, na estratégia de educar para conhecer.

As publicações classificadas na área, fórmula cooperativista eram, frequentemente, muito objetivas, pois seu caráter é aquele de apontar a solução cooperativista para um determinado problema detectado; tinham muito a ver com o contexto sócio-econômico do País, por sua vez, vivenciando uma década impensada por dois eventos de envolvimento mundial: a crise do café de 1929 para um Brasil com produção exportável média anual na década de 30 de 15.015.661 sacas de 60 Kg (4), e a II Guerra Mundial; refletiram um esforço na reestruturação do mercado interno, e indicaram, de maneira muito clara, a necessidade da organização da pequena produção e da valorização dos recursos das massas consumidoras; eram, comumente dirigidas para desenvolvimento de setores de produção e crédito agrícola, havendo sido especialmente contemplados os setores de atuação dos produtores de leite, avicultores, sericultores, fruticultores, cafeicultores e outros.

Os textos do período sobre administração contábil enfocaram a contabilidade aplicada às sociedades cooperativas a nível escriturai, distinguindo-se as operações comuns a todas as cooperativas, das específicas de cada modalidade, salientado o modo de encerrar resultados com as devidas instruções e modelos relativos a livros administrativos, contábeis e fiscais; a nível de planos de contas, foram aqueles especializados para várias tipologias cooperativas, geralmente coincidentes com os setores de produção e atividades dimensionadas pela aplicação da fórmula cooperativista. Completava-se, assim, o pacote técnico básico oferecido pelo Departamento aos seus usuários: o diagnóstico do problema com a solução cooperativista, a constituição e legalização das sociedades, isto é, legislação cooperativa aplicada, e o controle das operações das cooperativas, ou seja contabilidade aplicada.

(4) Instituto Brasileiro do Café; Banco do Brasil - CACEX.



REPRODUÇÃO DE TEXTOS DOS AUTORES

Temos a certeza de que alguma coisa se pode aprender, meditar ou avaliar a partir do conteúdo selecionado de algumas publicações, parcialmente reproduzidas, a seguir:

Assunto 1. - Sobre a atribuição privativa dos sindicatos para organizar cooperativas de qualquer natureza, disciplina sacramentada pelo Decreto nº 23.611/33. AMARAL, Luís, Tratado Brasileiro de Cooperativismo, Empresa Gráfica Revista dos Tribunais, São Paulo, 1938, reprodução das pgs. 117-119: “Anos atrás, os comunistas presentes a um congresso da Aliança Cooperativa Internacional, realizado em Hamburgo, tentaram impingir a essa Aliança e, pois, ao Cooperativismo a orientação de Lenine, a qual consiste em tornar o Cooperativismo privativo das organizações profissionais e transformá-lo em arma de luta de classe - “arma de que ficariam privados todos os elementos não dispostos à luta pela implantação da ditadura proletária.” Referindo-se a Robert Owen, aos Pioneiros de Rochdale e quantos considerem o Cooperativismo um FIXADOR DE ORDEM SOCIAL, disse Lenine: “Eles sonharam realizar a democracia socialista do mundo, sem ter em conta um ponto tão importante, que é a luta de classe, a conquista do poder político pela classe operária, a derrubada da dominação dos exploradores”. Referindo-se ao conceito soviético, que consiste em transformar o Cooperativismo em arma da luta social, e subordiná-lo privativamente às organizações profissionais, o grande Gide afirma que - “Fazer do Cooperativismo um monopólio do proletariado, significa não somente uma limitação arbitrária de sua atividade, mas também uma contradição, porquanto o Cooperativismo visa justamente a supressão do proletariado. Pelo fato de reivindicar para os consumidores a direção da vida econômica, ele luta não somente contra a ditadura do capitalismo, mas ainda contra a ditadura do proletariado”. Em todo o mundo, só os comunistas aceitam a idéia do Cooperativismo privativo das organizações. Ils ont essayé d’imprimer à Alliance Coopérative Internationale les caracteres d’une organisation basée sur le principe de la lutte de classe du prolétariat”, informa Gromoslav Mlademnatz, que mais adiante, referindo-se às duas correntes, que procuram orientar o Cooperativismo, e antes de se referir ao Cooperativismo livre, informa de novo: “La première, considerant la coopération comme une organisation de classe, la subordone à l’action politique et professionnelle, pour l’émancipation du prolétariat. C’est la conception représentée par les coopérateurs communistes,.. Não há exagero, quando se denuncia a infiltração soviética nos quadros da burocracia, pois se podem citar as fontes de inspiração de algumas das leis por eles impingidas no tempo quando o Congresso esteve dissolvido. O que, anos atrás, os comunistas não conseguiram na Europa inquieta, realizaram no Brasil tranquilo, no sossego repousante de um gabinete burocrático.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Assunto 2. - Sobre a organização dos produtores de leite no Estado. Departamento de Cooperativismo, um Decênio de Cooperativismo, publ. 116 do DC, São Paulo, 1943, reprodução das pgs. 5 e 6:

“No terreno da produção, a primeira realização do Departamento pode ser assinalada pela organização dos produtores de leite. Considerando os excelentes resultados das cooperativas de laticínios na Dinamarca, na Holanda e em outros países europeus, tratou-se de agremiar os nossos produtores em cooperativas com o objetivo de assegurar o tratamento higiênico do leite e oferecê-lo diretamente ao consumo nas melhores condições de preço e qualidade.

Assim, nos primeiros meses de atividade do Departamento, constituíram-se no Estado 8 cooperativas de laticínios, com sede nos municípios de Roseira, Queluz, Areias, São José do Barreiro, Guaratinguetá, Cachoeira, Itapira e Sorocaba.

Ao mesmo tempo, fundava-se na Capital a Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo, entidade essa a que se filiaram todas as cooperativas já existentes, com exceção da de Sorocaba, que se propunha distribuir leite somente no município da sua sede. A cooperativa Central, com o auxílio do Banco do Estado de São Paulo, adquiriu usina, ampliou e melhorou suas instalações destinadas a receber, pasteurizar e distribuir o produto. O público, por outro lado, foi consideravelmente beneficiado, pois a fundação da Cooperativa Central marcou o início de uma nova fase no comércio do leite na Capital.

Em 1935, constituíram-se e filiaram-se à Cooperativa Central e Cooperativa “Mantiqueira” de Cruzeiro e as Cooperativas de Jacareí, Paraibuna, Taubaté, Santa Branca, São José dos Campos, Caçapava e Mogi das Cruzes.

A melhoria da qualidade do leite se apresenta, sem dúvida, como serviço da mais alta relevância econômica e social que o Governo do Estado vem prestando ao povo. Na sua solução, é inegável que o sistema cooperativo vem exercendo papel de grande importância não só agremiando e orientando os criadores, como distribuindo à população um produto de boa qualidade”.



1940:

TRAÇOS DO PERÍODO

O período abre-se sob pleno impulso da II Guerra Mundial; a reativação do segmento interno do mercado para absorção da produção antes exportada, foi entendida como alternativa essencial; o aprimoramento das relações produtor-empresário-Governo é avidamente perseguido como meio de reorganizar alguns setores de produção; outras ordens de relações se tornaram abertas a inúmeras questões, a exemplo das cooperativas agrícolas que registravam compactos núcleos de japoneses, alemães e italianos, em virtude do estado de guerra com a Itália Alemanha e o rompimento de relações diplomáticas com o Japão em 1942; como pano de fundo para a aprovação da Consolidação das Leis do Trabalho, em 1943, e a promulgação da constituição federal de 1946, destacamos três outros influenciadores da contribuição escrita dos técnicos do DC, na década:

1º) Foi baixada pelo poder executivo federal uma sequência de normas específicas para determinadas atividades econômicas, quando exercidas sob a forma jurídica de sociedades cooperativas; algumas objetivaram o controle da produção, comércio e exportação, de um dado setor de produção; outras atribuíram o monopólio da distribuição final do produto aos governos estaduais; por vezes a finalidade era incentivar a produção, e quando não, o armazenamento da mesma ou ainda a prestação de serviços auxiliares à agricultura. Neste elenco figuravam a pesca, mandioca, laranja, erva-mate, rede nacional de armazéns e silos de grãos e sementes e a mecanização da lavoura.

Esta erupção de normas jurídicas setoriais poderia conter, como no caso da pesca marítima cooperativada, dispositivos de violência a princípios cooperativos, não sendo raro por força daqueles, o exercício da administração das cooperativas por patentes militares, no lugar dos pescadores associados. Analisando o setor da pesca, afirma Maria Henriqueta de Magalhães (5) que, do esforço da organização compulsória desta modalidade de cooperativas, nada restou para o futuro a não ser a lição de que a experiência não deve ser repetida. Veja-se, o resultado prático daquela operacionalização pelo quadro abaixo:

(5) Cf, MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, Um Modelo Agroindustrial Cooperativo no setor da Pesca Marítima.



Quadro 2 - Frequência das Organizações Cooperativas de Pesca nas Décadas de 40 a 83 (5).

Nº	R A Z Ã O S O C I A L	S E D E	(*)Co.	(*)Par.	(*)Ca.	AUTOS DOS ARQUIVOS DO DC (*)
01	Cooperativa dos Pescadores de Bocaina (Colônia dos Pescadores Z - 2)	Bocaina	43	43	59	183/ 43
02	Cooperativa dos Pescadores de Cananéia (Colônia dos Pescadores Z-7 e Z-9, respectivamente de Iguape e Cananéia)	Cananéia (**)	43	43	59	168/ 43
03	Cooperativa dos Pescadores de Caraguatatuba (Colônia dos Pescadores Z-8 - Benjamin Constant)	Caraguatatuba (**)	43	43	51	188/ 43
04	Cooperativa dos Pescadores de Formosa (Colônia dos Pescadores Z-6 - Senador Vergueiro)	Formosa	43	43	56	189/ 43
05	Cooperativa dos Pescadores de Santos (Colônia dos Pescadores Z-1 - Jose Bonifacio)	Santos (**)	43	54	60	181/ 43
06	Cooperativa dos Pescadores de São Sebastião (Colônia dos Pescadores Z-14 - Almirante Tamandare)	São Sebastião	43	43	56	187/ 43
07	Cooperativa dos Pescadores de São Vicente	São Vicente	43	43	56	242/ 43
08	Cooperativa dos Pescadores de Peruibe	Peruibe	43	43	56	(***) / 43
09	Cooperativa dos Pescadores de Ubatuba (Colônia dos Pescadores Z-10)	Ubatuba	43	43	56	256/ 43
10	Federação Paulista das Cooperativas dos Pescadores	Santos (**)	43	44	56	(***)186/ 43
11	Cooperativa Central de Pesca de São Paulo Ltda.-COOPESCA.	São Paulo (**)	44	48	56	556/ 44
12	Cooperativa dos Pescadores de Alamao	Santos (**)	47	53	70	319/ 47
13	Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira	Santos (**)	53	-	-	467/ 53
14	Cooperativa dos Pescadores do Litoral Paulista (***)	Santos	54	55	65	504/ 54
15	Cooperativa Mista de Pesca São Jorge	Vicente de Carvalho	55	60	71	684/ 55
16	Cooperativa Mista de Pesca Atlântica de Santos Ltda.	Santos	57	-	-	630/ 57
17	Cooperativa Paulista de Pesca em Alto Mar	Santos	64	64	73	2.569/ 64
18	Cooperativa Mista de Pesca de Ubatuba Ltda.- COOPERTUBA.	Ubatuba (**)	66	70	73	4.067/ 66
19	Cooperativa de Pesca União Paulista - COPESPA.	São Paulo (***)(**)	67	69	69	4.105/ 57
20	Cooperativas dos Pescadores Artesanais de Ilha Bela - COOPESARI.	Ilha Bela	81	-	-	7.454/ 81

* Co.: Constituição; Par.: paralização; Ca.: cancelamento; DC.: Departamento de Cooperativismo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Número de associados na constituição, por ordem numérica: 37, 15, 21, 9, 15, 15, 15, 21, 28.

*** Sem localização dos autos; as referências a elas são indiretas, obtidas nos processos das demais; a de nº 14 não obteve número de registro no SER e DC.

**** Cooperativa incorporada pela Cooperativa Mista de Pesca Nipo-Brasileira, em 1969.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Sinta-se a visão do pescador associado da época (5): “No dizer do pescador a única lei que o cooperativismo pôs em execução foi a maléfica lei que criou a Comissão Executiva da Pesca e transformou as Colônias de Pesca em Cooperativas, sociedades estas que não entraram em funcionamento ...

2º) O Decreto nP 22.239/32, legislação das sociedades cooperativas, teve sua vigência interrompida, por curto espaço de tempo (42-45) através de legislação desastrosa para as sociedades cooperativas; se a década de 30 gerou um ponto crítico que teria sido o sindicalismo cooperativista impeditivo do conhecido “cooperativismo livre”, a de 40, de acordo com Maria Henriqueta de Magalhães (5), provocou nefastos efeitos nos setores de produção cooperativados que oportunizaram aquela legislação, pois permitia-se que pessoas físicas ou jurídicas, fossem estas últimas cooperativas ou não, pudessem indistintamente constituir cooperativas centrais para defesa de determinado produto ou excepcionalmente, de um setor econômico; ficou provado, e muito bem, o desinteresse das sociedades comerciais em operar como cooperativa em regime de ausência de privilégio.

3º) No período, o Departamento incorporou uma nova função, através da sua elevação a instituto complementar da Universidade de São Paulo; seria a sua função pesquisadora que compreenderia, em palavras de Octacílio Tomanik (6), o estudo das condições de cada zona do Estado a fim de promover a organização do tipo de cooperativas que mais convier; o estudo das possibilidades de aplicação de capitais nas zonas rurais de modo a oferecer vantagens recíprocas na concessão e uso do crédito; o estudo e sugestões de medidas para o aproveitamento, em benefício da produção, de encaixe ou depósitos anti-econômicos existentes em estabelecimentos de crédito; e, o estudo de medidas que pudessem facilitar o desenvolvimento das cooperativas em funcionamento.

A medida beneficiaria a Universidade pois o Departamento a ela ofereceria um vasto campo de observações e experiência que interessariam, de perto, aos cursos de economia política e finanças, administração, contabilidade, sociologia e geografia econômica.

A medida beneficiaria o órgão ao possibilitar a realização de trabalhos de pesquisas, estudos e levantamentos econômicos, auxiliar a formação dos seus futuros técnicos, trazer a colaboração dos estudiosos que poderia concorrer para a intensificação do movimento cooperativista, e contribuir para o preparo de futuros administradores das cooperativas.

(6) Cf, TOMANIK, Octacilio, O Departamento de Assistência ao Cooperativismo Elevado a Instituto Complementar da Universidade de São Paulo.



ÊNFASE DO MATERIAL PUBLICADO

O decênio, envolto no caráter impositivo das normas jurídicas e efeitos acumulados de crises, assumiu a geração de 1907 pgs. ao cooperativismo estadual; os trabalhos técnicos publicados apresentaram alta concentração nas áreas de legislação e de realizações cooperativas, e uma ré distribuição mais equitativa deste esforço escrito nas demais áreas entre as quais distinguimos a da educação cooperativa; foi claro o amadurecimento das gerações técnicas, desenvolvendo menos os modelos internacionais e elaborando mais o material vivo, solicitante e disponível que representavam as cooperativas paulistas; foi sentida a característica operativa do período, orientada pelo conhecimento técnico adquirido e o comando para fazer com que coisas acontecessem em moldes cooperativistas; as sociedades cooperativas, por sua vez, já em outra fase da sua evolução, iniciaram movimentos de identificação e aglutinação e, assim, em 1944, ocorreu o primeiro congresso brasileiro de cooperativismo, em São Paulo.

Na década, o desenvolvimento da área de legislação concentrou-se na legislação cooperativa aplicada sob tônica de fazer acontecer, destacados assuntos de aplicação prática, tais como, capacidade civil, assembléias, tipologias estatutárias e de regimentos internos, e ainda, a cooperativa vista como um todo, da organização à dissolução; nada de tentativas conceituais e de direito cooperativo. Só residualmente foi tratada a legislação tributária; em grande parte porque a política fiscal detonada para as sociedades cooperativas partiu de isenções amplas, em 1930, para a quase total extinção dos favores fiscais em 1967, passando por gradações intermediárias que se estratificaram a partir da constituição de 1946.

Os textos sobre realizações cooperativas se internalizaram atraídos pela realidade já alcançada a nível do Estado. Por sua vez, especialmente, a área de administração contábil compareceu ao primeiro congresso brasileiro de cooperativismo com verdadeiras jóias conceituais, entre outras, sobre a comprovação jurídica da qualidade do associado pelo livro de Matrícula e a especificidade da contabilidade cooperativa. Alguns escritos classificados na aplicação da fórmula cooperativista já se afirmavam como legítimos precursores dos planos de viabilidade sócio-econômica, na década de 70 fixados como exigência legal. Uma curiosidade: a bibliografia da biblioteca do Departamento sofreu duas indexações no decênio, e as publicações do órgão foram mencionadas, por atacado, sem identificação dos autores e outras indicações catalográficas da seguinte maneira: “PUBLICAÇÕES DIVERSAS, Departamento de Assistência ao Cooperativismo, de 1934 a 1941”.

À educação cooperativa, no seu aspecto mais objetivo que seria o cooperativismo escolar, foi desenvolvida uma sequência de publicações especializadas em todas as áreas; da legislação aplicada com realce nas funções diretivas a serem exercidas pelos pequenos cooperadores, às delicadas relações



cooperativa-escola atreladas numa administração contábil, para eles, cooperadores, dimensionada; eis que, de um salto e ao final deste processo, a especialização alcançou a condição escrita de plano de organização estadual do cooperativismo escolar. Este tratamento de circuito fechado e especializado dado à educação cooperativa na década, influenciou até mesmo, a estrutura organizacional do D.C. que, a esta modalidade de cooperativas, durante muito tempo, dedicou uma Seção distinta das demais.

REPRODUÇÃO DE TEXTOS DOS AUTORES

Reverendo antigas preocupações sempre atuais:

Assunto 1. - Sobre o papel orientador do consumo sobre a produção. Departamento de Assistência ao Cooperativismo, O Cooperativismo e suas Leis Essenciais, publ. 77 do DC, São Paulo, 1940, reprodução parcial das pgs. 4 e 5:

“Salientamos que, na sociedade de nossos tempos, tudo quanto se produz destina-se a uma troca. E dessa troca sempre se procura auferir o maior lucro possível.

Não há pois exagero na afirmativa de Poisson de que a sociedade atual é a sociedade de caça ao lucro. A consequência desse regime é produzir por produzir, ou, mais exatamente, produzir para vender, sem cogitar de saber se a produção da riqueza obedece a um consumo real.

Como corolário natural dessa prática, resultam sucessivas crises, tanto de super-produção, como de falta de produção, que, por sua vez, dão causa a sérios desequilíbrios de natureza econômico-social e a desperdícios de riquezas e energias.

Aqui mesmo, em São Paulo, temos um exemplo doloroso, mas sobretudo ilustrativo, dos resultados sempre prejudiciais, que decorrem desse estado de coisas.

Começamos, um dia, a plantar café. E como o produto, durante largos anos, compensasse fartamente os esforços daqueles que lhe dedicavam suas atividades, todos voltaram suas atenções para a cafeicultura. Grandes capitais foram investidos em cafezais. A nossa produção da rubiácea ganhou grandes proporções. Mas, ninguém procurava saber se essa produção obedecia às necessidades do consumo. E ninguém procurava criar, mediante a propaganda e a abertura de novos mercados, um consumo suficiente para o que produzíamos.

Então os males da superprodução bateram às nossas portas. Tivemos de queimar o que produzimos, à custa de tão ingentes esforços. Sofremos e ainda estamos sofrendo os resultados do desequilíbrio econômico e social que teve origem na superprodução de café: desperdiçamos energias; queimamos riquezas.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Fossem as nossas forças econômicas organizadas pelo sistema cooperativo e esse fenômeno não se teria manifestado e não estaríamos, hoje, a braços com os resultados que nele encontram sua causa.

Organizando a produção e sistematizando o consumo, de tal maneira que a este caiba o papel de dirigente e orientador daquela, fazendo que se produza para atender a uma necessidade efetiva de consumo e criando, ou aumentando, quando preciso se torne, esse consumo, logra o cooperativismo conjurar as crises dessa ordem que, em nossos dias, infelizmente, ocorrem tão a miúdo e que tanto sacrificam a economia do país”.

Sobre o cooperativismo na escola. PEIXOTO, José Benedito Silveira e CASTRO, Gentil de Lima e, atualização do texto de LIMA, João Bierrembach de, Sobre a Organização do Cooperativismo Escolar, publ. 127 do DC, São Paulo, 1944, reprodução parcial da pg. 5:

“Já se acha suficientemente evidenciado que serão múltiplas e realmente dignas da melhor consideração, as vantagens que podem resultar do maior desenvolvimento do cooperativismo escolar em nossos estabelecimentos de ensino.

Para que, no entanto, sejam plenamente alcançados os objetivos que se tem em mira, deverá ser adotado plano de orientação semelhante à da administração do ensino público estadual a esta paralelo. Em todas as escolas públicas e estabelecimentos de ensino do Estado serão instaladas cooperativas escolares como células do organismo geral que por elas se porá em contacto direto com a população escolar.

As cooperativas escolares das escolas da zona de ação da mesma Delegacia Regional de Ensino serão filiadas à Cooperativa Regional Escolar que se instalará na mesma cidade em que a Delegacia tiver sua sede. Essas cooperativas regionais terão organização de cooperativas centrais e se constituirão das cooperativas escolares, devidamente representadas.

Todas as cooperativas regionais escolares serão filiadas a uma organização central do tipo das federações de cooperativas a ser instalada na Capital do Estado. Constituir-se-á essa federação pelos representantes das cooperativas regionais e será a entidade superintendente de toda a atividade do sistema, em qualquer das suas modalidades, adotando a denominação de Federação das Cooperativas Escolares do Estado de São Paulo”.

Sobre a produção, industrialização e exportação da erva-mate normatizadas setorialmente por disciplinas específicas (Dec. Lei nº 6635/44, Dec. Lei nº 9363/46 e Dec. Lei nº 9856/46) - VAL, Glaucias Ribeiro do, Chá e



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Cooperativismo, publ. 124 do DC, São Paulo, 1944, reprodução parcial das pgs. 10 - 14.

“No território brasileiro - afirma o professor Melo Moraes - o chá nunca tomou a importância do açúcar, do algodão e do café. Nunca teve relevo econômico. Seu cultivo era, por assim dizer, esporádico, sem raízes suficientes para firmá-lo ou para sobre ele chamar viva atenção. Agora, todavia, às margens do Ribeira, em Registro e Iguape, o chá começa a tomar pé, como cultura de valia inegável. Basta lembrar que ali existem sete milhões e meio de plantas da variedade “chinesa”, principalmente.

O Departamento da Produção Vegetal da Secretaria da Agricultura, vai encarar o chá em seu plantio como deve ser encarado, tendo em vista que ele pode chegar a ser altamente lucrativo para a gloriosa Piratininga. A classificação do chá está recebendo da Secretaria da Agricultura cuidados especiais no seu aperfeiçoamento.

Duas organizações representam a metade, aproximadamente, da produção de chá na região do Ribeira: uma constitui-se de um único produtor que trabalha com 750 mil pés de planta cultivados em 40 alqueires de 24.200 metros quadrados, sendo 20 da variedade “Assam”, em formação.

Esta outra organização constitui-se de 35 produtores agrícolas e 17 fábricas situadas em Iguape, Xiririca, Jacupiranga e Juquiá. Esses produtores agrícolas exploram uma área de 140 alqueires, plantados com cerca de 2 milhões de pés.

Os outros agricultores, que representam a outra metade da produção do chá brasileiro, são produtores de pequena quantidade cada um. São, porém, em número elevado, carecendo de uma organização adequada, no sentido da melhoria técnica adotada e da defesa econômica da sua produção.

Já que as formas empíricas de organização até agora adotadas não podem atender às necessidades urgentes que se apresentam, só vemos um caminho a seguir no sentido da regularização dessa situação: a organização cooperativa da produção e indústria do chá no Estado de São Paulo.

Pensamos ser de toda conveniência o desenvolvimento da produção, de modo a podermos abastecer todos os mercados americanos e, posteriormente à guerra, estarmos preparados para concorrer com outros produtos similares, no conjunto do mercado mundial”.

1950:

NO HORIZONTE, ALINHA-SE A MASSA CRÍTICA



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Criado o universo do sistema cooperativo paulista num furacão de pressões bem definidas, seu sucedâneo pendular é o de calma, propícia à reflexão quanto à análise dos resultados obtidos, e à geração de massa crítica aliada a certa perplexidade em como desenvolver o que foi organizado.

Análise dos resultados obtidos, com inúmeras cooperativas natimortas em diversos setores, induzia à consciência de que: o cooperativismo é um meio, e não uma resposta em si, pendente de variáveis determinantes para sucesso, setor por setor das atividades econômicas, por sua vez, influenciadas por outras variáveis determinantes de raio maior; a compulsóriedade, quer institucional, quer do próprio contexto PARA ORGANIZAR poderia gerar cooperativas de efêmera duração, atirando o sistema cooperativo na aventura da improvisação pontos críticos do relacionamento ideal entre cooperativas de produção e consumo, assentados no preço dos produtos e programação da produção pelo consumo, não foram resolvidos pela política de organizar, e assim por diante.

A geração da massa crítica processou-se tanto de dentro para fora do Departamento, quanto ao inverso; ilustra esta última direção alguns comentários de Theodoro Henrique Maurer Junior (7) sobre o cooperativismo de consumo. Afirmava o autor que as cooperativas brasileiras cresciam quantitativamente sob o amparo da lei, do encorajamento dos departamentos oficiais e dedicação dos doutrinadores entusiásticos do sistema; porém, não constituíam uma força decisiva na vida econômica do país, por vezes não conseguindo sequer manter uma vida bruxuleante, terminando por fechar suas portas, gerando com isso uma onda de decepção e desconfiança popular.

Ainda na linha de fora para dentro do Departamento, Valdiki Moura (8), num sentido mais amplo, apreciava o sistema cooperativo nacional afirmando a melhor organização dos produtores cooperativados em paralelo com os consumidores, que segundo o autor, só se organizaram à sombra e sob o amparo das empresas públicas ou privadas que lhes deram facilidades; alertava, ainda, para a influência reduzida das cooperativas de crédito e a crescente penetração da rede bancária não cooperativa pelos bairros das cidades e interior do país, operando com verdadeiro espírito de empresa, e portanto, neutralizando a expansão do cooperativismo; se a rede bancária não realizava propriamente o crédito agrícola, entretanto facilitava a operacionalização dos produtos, satisfazendo, parcialmente, uma necessidade maior. Como fecho à problemática, constatava a inexistência, no país, de um planejamento de expansão cooperativista, setorialmente, lembrava a necessidade de uma revisão completa na fruticultura cooperativada, bem como nos setores do leite e pesca, a realocização e especialização de outros setores e, assim por diante.

(7) Cf. MAURER JUNIOR, Theodoro Henrique, I - Algumas Falhas das Nossas Cooperativas.

(8) Cf. MOURA, Valdiki, ABC da Cooperação.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

O cooperativismo paulista especificamente, foi objeto de críticas severas, a exemplo da análise desenvolvida por Lenita Corrêa Camargo (9), então professora da USP; negava a autora a existência de um sistema cooperativista na zona rural, com base na falta de articulação do cooperativismo de produção, consumo e crédito; as primeiras, sucedâneas do comércio atacadista não cooperativo, as segundas, instáveis e de pequena representatividade, e as últimas, um sucedâneo imperfeito dos estabelecimentos bancários.

Este alerta geral também se fez sentir na contribuição escrita dos técnicos do Departamento, naturalmente respeitada a difícil posição de trânsito, do encorajamento para a crítica. Assim, destacava José Barroso Junqueira (10) o pequeno desenvolvimento do cooperativismo de consumo e as inconveniências da escala reduzida de negócios cooperativados para enfrentar as grandes sociedades comerciais em ritmo de concorrência; ou, em outro texto do mesmo autor (10), uma colocação mais abrangente, de que ao analisar questionários respondidos por cooperativas em geral, o órgão sentiu grande conforto moral, pois o cooperativismo continuava vivo com resultados mais animadores do que se poderia julgar através dos balancetes e balanços.

A perplexidade em como desenvolver o que foi organizado na ausência dos impulsos institucionais inovadores, também situava o Departamento em outros fatores modificativos da sua postura técnica, de vez que as legislações de impacto, tais como, as constituições federal/46, estadual/47 e o diploma básico das cooperativas/32, somente vão encerrar seu ciclo de vigência na próxima década. Com certa elasticidade temporal, falta de nitidez e escalonamento diferenciado das atividades econômicas, estes outros fatores modificativos estenderam-se da evolução do conceito da riqueza, antes assentado na propriedade estática (uma das mais profundas alterações ocorridas no pós II Guerra Mundial), ao início da modificação da posição do país, de grande exportador de matéria-prima para exportador de produtos industrializados, e seus incontáveis efeitos.

A partir da segunda metade do período algumas reações fizeram-se sentir. Dentre elas consideramos a mais importante, por sua legitimidade, aquela ocorrida no movimento cooperativo que continua sedimentando seu impulso de aglutinação. Em 26/11/56 adquire personalidade jurídica a União das Cooperativas do Estado de São Paulo - UNASCO, que congregava no final da década a União das Cooperativas do Estado de São Paulo - UCESP, a Associação das Cooperativas Sul Rio Grandense - ASCOOPER, a União das Cooperativas do Estado da Guanabara - UCOEG, a Associação das Cooperativas do Paraná e Sta. Catarina - ASCOOPAC, a União das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - UCEMG, a União das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro - UCERJ,

(9) Cf. CAMARGO, Lenita Corrêa, *Cooperação e Cooperativismo*.

(10) Cf. JUNQUEIRA, José Barros, *Realizações Cooperativas – V e Realizações Cooperativas – I*.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

e a União das Cooperativas do Estado da Bahia - UCEB, bem como estimulava a reorganização de Uniões nos Estados do Ceará, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Goiás, e, então, Território do Acre. Na realidade, esta é a linha precursora do atual sistema Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, e respectivas organizações estaduais - OCEs. A UNASCO tinha por objetivos principais a congregação e difusão dos princípios das cooperativas brasileiras; a luta por seus interesses; a representação das suas relações com terceiros, sobretudo com as associações de classe e as autoridades públicas; o estabelecimento de elo constante entre as cooperativas e os cooperativistas do país e do exterior; e, a manutenção de publicação especializada, revista UNASCO, sobre cooperativismo e assuntos de interesse das cooperativas em geral, estimulando a educação cooperativista e procurando favorecer a mentalidade cooperativista.

Ainda importante, face à efetiva participação das cooperativas no seu Conselho, teria sido a criação do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, junto ao então Departamento de Assistência ao Cooperativismo (11) com a finalidade de elaborar e por em execução um programa de fomento do movimento cooperativista no Estado; aberto às receitas provenientes dos governos federal, estadual e municipal, inclusive autarquias, às contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, aquele organismo seria dotado da flexibilidade necessária para realizar levantamentos econômicos por zona do Estado, preparar materiais para divulgação, contratar professores para a formação de recursos humanos ao cooperativismo etc., inclusive reforçando, a nível de programa, o exíguo orçamento doméstico do Departamento.

Ênfase do Material Publicado

Na década, 875 pgs. foram dedicadas ao cooperativismo paulista, mesmo com um hiato de publicações do Departamento no período 55-60; esta foi a menor expressão quantitativa da contribuição escrita do corpo técnico ao longo de cinquenta anos. Têm peso próprio nesta constatação: a vigorosa reação do sistema cooperativo assumindo um espaço antes ocupado pelo Estado, reação essa, também precursora dos atuais movimentos de autonomia do sistema; o afloramento de núcleos acadêmicos especificamente devotados ao cooperativismo os quais vão se estratificar, propriamente dito, no próximo decênio; os ensaios de mudança da postura técnica do Departamento; a precariedade do seu orçamento doméstico, e outros.

(11) O Dec. nº 29.636, de 11/09/57 criou o Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Nesse espaço de tempo, pela serenidade dos impulsos institucionais, a área de legislação cooperativa, e por consequência a de administração contábil, pouco ocuparam a atenção técnica.

No entanto, os textos escritos reagiram sob diversas óticas: abrindo uma área nova que seria a integração cooperativa tratada sob tónica de verticalização das cooperativas como defesa do sistema; dando, pela primeira vez, uma ênfase especial à doutrina cooperativa, traduzindo-se e adaptando-se a sua evolução desde a pré-história da cooperação; imprimindo continuidade ao esforço na educação cooperativa, tanto voltada para o produto final, cooperativas escolares, quanto para a necessidade de uma definição metodológica da educação cooperativa; e, perseguindo as realizações cooperativas estaduais e internacionais, só que dirigindo estas últimas, bem como a aplicação da fórmula cooperativista, para alguns problemas da época, tais como, a aglutinação da força da mulher como compradora, modernização das técnicas de distribuição dos gêneros alimentícios, construção da casa própria, criação de núcleos acadêmicos para o cooperativismo, e assim por diante.

A bibliografia da biblioteca do órgão foi novamente indexada na década já identificando os autores, técnicos do DC, a exemplo de Maria José Monteiro de Barros, João Belda Filho, Agripino Dias Junior, Adelaide Maria Gayotto, José Barroso Junqueira, João Bierrembach de Lima, Benedito Soares Monteiro, Nair Ortiz, José Benedito Silveira Peixoto e Glaucias Ribeiro do Val.

REPRODUÇÃO DE TEXTOS DOS AUTORES

Os textos falam por si:

Assunto 1. - Sobre a reforma social através da organização dos consumidores. Departamento de Cooperativismo, tradução do texto do Prof. Dr. SCHAR, J.F. de Berlim, A Missão Econômica e Social das Cooperativas de Consumo, publ. 178 do DC, São Paulo, reprodução parcial das págs. 6, 7 e 8:

“É pois errado, pelos motivos expostos, esperar de uma organização de produtores a reforma da repartição dos bens. É preciso colocar a alavanca noutro setor: é pela organização dos consumidores que a reforma social deve começar e isto pelas razões seguintes:

1) Todo homem é consumidor: é ganhar a base mais larga tomar o poder de compra como ponto de partida da associação. Cria-se desta forma uma comunidade econômica à qual cada um pode pertencer em virtude de suas mais elementares necessidades. A faculdade de fazer parte dessa comunidade é inata. Do berço até o túmulo todo homem é consumidor. Sem ser mesmo, suas funções



vitais o tornam apto a pertencer a uma comunidade de consumidores. Ninguém, nem o Estado, nem a própria família, cria laços tão sólidos, tão indissolúveis como os que unem entre si aos consumidores.

2) Por esse motivo a organização de consumidores representa o poder econômico e social mais amplo, e quando tomar consciência de sua força e estiver organizada sobre o plano nacional e internacional, será mais forte que todos os elos e os trustes do mundo.

3) Pela natureza das coisas, aqueles cuja vida é mais limitada, que lutam com a pobreza e as privações e são obrigados a empregar o que ganham na aquisição dos gêneros de que necessitam, serão os primeiros a aderir à organização dos consumidores. Eis porque ela toma a forma de uma obra social de entre-ajuda dos trabalhadores e de outras classes pouco favorecidas; qualquer um que aí toma parte ativa colabora na luta contra a pobreza, a miséria, as privações; realiza uma obra filantrópica que, por seu caráter de neutralidade, deve ser colocada bem acima de todas as formas de beneficência, acima mesmo da atividade política.

Em resumo, nem a arte política, nem a filantropia têm o poder de elevar de maneira tão durável o nível de vida dos necessitados e sofredores”.

Assunto 2. - Sobre o auto-serviço na distribuição dos gêneros alimentícios. GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução do texto de Henri Nilsson, publicado no *Le Coopérateur Suisse*, publ. 205 do DC, São Paulo, 1952, reprodução parcial das pgs. 4 e 5:

“A idéia do “Self-Service” (servir-se a si mesmo) nasceu na América, em Los Angeles, em 1912, mas só adquiriu importância em 1920 com a organização do sistema Piglli Wiggly. Parece, no entanto, que os grandes armazéns “Cadeia-stores”, não se interessaram pelo assunto e na maioria, esses estabelecimentos eram muito pequenos. Foi somente devido à depressão do ano de 1930, que a idéia de servir-se a si mesmo se desenvolveu na América; até 1939, a maioria dos grandes armazéns nos estados do Leste, não possuía senão um comércio limitado e praticavam a venda pela forma tradicional, conforme os melhores níveis de vida europeus. Porém como consequência da guerra, a América admitiu a idéia do “servir-se a si mesmo”, e atualmente esses armazéns sem vendedores constituem nos Estados Unidos os 80% do comércio alimentício.

Durante a guerra, uma invenção que revolucionou completamente o armazém sem vendedores foi o mostrador para carne e legumes. A parte superior desses mostradores é completamente aberta, para que o freguês possa escolher facilmente os produtos empacotados que aí se acham: carne, queijo, legumes, manteiga, etc. Essas vitrinas são construídas de maneira a permitir a entrada do ar



fresco e impedir a do ar quente e pesado. Estão cheias de ar refrigerado, o que impede que o ar quente penetre nos produtos.

Durante a guerra a realização dessa experiência foi interrompida e somente a partir de 1948, empreendeu-se a produção em grande escala. Pela primeira vez foi possível vender nestes armazéns todas as espécies de produtos alimentícios. Essa vitrina foi substituída pelo refrigerador que mantém a temperatura a 20 graus Fahrenheit abaixo de zero. Fica assim o comprador com a possibilidade de servir a si mesmo de produtos refrigerados.

Que é esse “self-service”? Embora os armazéns desse sistema existam em grande número no país e na Europa é necessário, no entanto, definir o sistema. É no livro de M. Edward Hammond, “Self-Service Trading”, que encontramos a melhor oportunidade para defini-lo. “Meio de escolhermos e servirmo-nos de todos os artigos dos quais temos necessidade e onde existe um estoque facilmente acessível, com uma só operação de caixa depois de feitas as compras”. O servir-se a si mesmo é um armazém sem vendedores. As mercadorias devem ser vendidas por si mesmas. Em suma é a embalagem, as informações, a apresentação, os armários nos armazéns, etc., que devem realizar as vendas. NOTA - Em São Paulo já existem, no centro da cidade, armazéns que adotam o sistema de venda “sirva-se a si mesmo”.”

1960:

AÇÕES E REAÇÕES EM CADEIA

Exacerba-se a geração da massa crítica já alinhavada na década de 1950, enovelados, Governo e cooperativas.

O GOVERNO

Modificações no plano institucional marcaram o limiar deste período com a criação do Conselho Nacional de Cooperativismo em 59; o planejamento do cooperativismo brasileiro foi uma das necessidades que motivaram a constituição daquele Orgão, composto pelos Ministérios da Agricultura, Trabalho, Indústria e Comércio, Educação e Cultura, Fazenda e, pela representação nacional das cooperativas. Na outra ponta, o pós encerramento da década é distinguido pela alteração da legislação cooperativa em 71.

No intervalo 59-71, assistiu-se ao quase total encerramento da curva regressiva dos benefícios fiscais de que gozavam as sociedades cooperativas, face à reforma tributária de 66-67. Vãos foram os esforços para descaracterizar as sociedades dos fatos geradores dos tributos federais, estaduais e municipais, salvo



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

o Imposto sobre a Renda, em que pese o surgimento, em 1966, de nova legislação cooperativa restritiva e introdutora do conceito do ato cooperativo.

Falando-se de forma ampla, a política fiscal desviou o seu foco de benefícios da forma jurídica das sociedades cooperativas, para contemplar atividades econômicas desenvolvidas sob qualquer forma jurídica; este desvio provocou consequências sérias. De um lado, ao nivelar o regime de custos e despesas das cooperativas ao das sociedades em geral, não só expurgou aquelas que sobreviviam do diferencial das cargas tributárias quanto acelerou o aspecto empresarial das remanescentes. Esta aceleração encontrou respaldo nas recomendações (12) da Aliança Cooperativa Internacional, que exerce um papel de fórum para troca de experiências cooperativas nacionais, particularmente, quanto à necessidade da concentração e integração das cooperativas para fazer face à concorrência, assunto esse que, como as demais recomendações, será absorvido pela legislação cooperativista de 1971.

Por outro lado, esta inovação da política fiscal eliminou as fontes de recursos do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, Entidade anexa ao Departamento de Cooperativismo, e que é o mais importante, interrompeu a vinculação DC-cooperativas pois sem os certificados de regularidade emitidos pelo órgão, não ocorriam os benefícios fiscais. Cooperativas e Departamento de Cooperativismo ingressaram em regime de ausência de privilégios, atrelados às condições de sobrevivência para as primeiras, e de utilidade para o segundo.

Ainda sobre modificações no plano institucional, diversas modalidades de cooperativas ficaram condicionadas às disposições específicas dos setores econômicos onde deviam atuar. As de crédito, ficaram sujeitas ao Banco Central, de habitação ao Banco Nacional de Habitação, de seguros privados à Superintendência de Seguros Privados, de mineração ao Ministério das Minas e Energia, de eletrificação Rural à Eletrobrás e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, de pesca à Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, de reforma agrária, passando pelo Estatuto da Terra, aos Institutos Nacional de Desenvolvimento

Agrário e Brasileiro de Reforma Agrária, e outros mais. O fato é que esses tipos de cooperativas foram subordinados a controle específico e direcionados por políticas setoriais, através de órgãos ou planos, cujas implicações e resultados só podem ser avaliados por setor de atividade econômica cooperativada; vão morrer ou florescer nos períodos vindouros as cooperativas de crédito, habitação, seguros, mineração, pesca e integrais de reforma agrária?

(12) Recomendações do XXIII Congresso da Aliança Cooperativa Internacional - ACI, realizado em Viena, 5-8 de setembro de 1966.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

O decênio ainda foi sacudido por inovações no campo das relações de trabalho, com reflexos, também no sistema operacional das cooperativas que, como as demais empresas, deveriam transferir parte das suas receitas ao Setor Governamental, para implementação de programas, a exemplo, do Programa Nacional de Habitação. Estamos falando do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Programa de Integração Social. Ficando muito nítido, que as finalidades das cooperativas nada tinham que ver com as relações de trabalho que haviam estabelecido com os seus empregados, outros encargos trabalhistas de obrigatoriedade entendida como embaçada, a exemplo da contribuição sindical patronal, por sua vez, tomaram-se exigíveis; o pago, não pago, embora com tentativas de canalização da obrigatoriedade para as organizações estaduais das cooperativas, sedimentou-se no pagamento.

AS COOPERATIVAS

As sociedades não só reagem, como também agem; dentre as mais importantes ações do movimento cooperativo destacamos a utilização de uma cadeia de informações e pressões, ainda que com alguns elos partidos, a criação de diversos núcleos acadêmicos no Estado de São Paulo, por vezes de breve duração, e oportunização de mecanismos de participação, consenso e pleito, via congressos e encontros estaduais e nacionais.

Assim, em 04/07/64, foi constituída a Aliança Brasileira de Cooperativas - ABCCOP, para ser porta voz da comunidade cooperativista brasileira, recebendo, por fusão, o patrimônio físico e cultural, inclusive a revista ARCO-IRIS, do Centro Nacional de Estudos Cooperativos - CNEC (13), instituição adstrita ao campo da pesquisa e da educação. Estes importantes acontecimentos também são precursores do atual sistema de representação das cooperativas, isto é, da Organização das Cooperativas Brasileiras, que, no final da década nasce do consenso ABCOOP-UNASCO, para constituir-se como modelo único no território nacional. O sistema de informações do movimento cooperativista para este período esteve apoiado nas revistas UNASCO e ARCO-IRIS. Em muito, eram complementadas pôr revistas e periódicos regionais e setoriais custeados, geralmente, por cooperativas de segundo grau e singulares de certo porte. Mensagens diretas, em cima de problemas angustiantes, foram articulados, inclusive pelo corpo técnico do Departamento, com ativa participação nas revistas UNASCO, ARCO-IRIS, 7 CORES (14)

(13) O Centro Nacional de Estudos Cooperativos - CNEC, sediado no Rio de Janeiro, embora proposto no 1º Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado em São Paulo, 1944, foi efetivamente constituído em 1º/07/49.

(14) Publicação da Associação dos Técnicos de Cooperativismo.



e COOPERATIVISMO; esta última era publicada pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo, que a lançava em 1963 após uma interrupção de quase doze anos, de acordo com seu editorial de relançamento, para ser “o único instrumento de ação do Governo Federal no campo da educação cooperativa, com irradiação por todo o país”

O decênio foi fértil no espoucar de iniciativas do tipo formação de núcleos acadêmicos, também com a colaboração dos técnicos do órgão, a exemplo da Escola Livre de Cooperativismo de São Paulo, instituição complementar da Fundação Escola Álvares Penteado, do Instituto Superior de Pesquisas e Estudos de Cooperativismo - ISPECO, do Instituto Brasileiro de Estudos de Cooperativismo e Desenvolvimento Econômico - CECODE, proposto junto à Cadeira de Economia Política e História das Doutrinas Econômicas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, etc.

Mas no desenrolar do novelo Governo-cooperativas, o Relatório do Departamento, ano 68 (ARCO-IRIS, julho-agosto/69, pg. 5) vinha acompanhada da chamada de atenção sobre “o evidente descompasso entre a evolução geral econômica-financeira do País e do produto interno estadual, à taxa de 8,7%, e o declínio melancólico do movimento cooperativista no Estado-líder da Federação”.

A agitação e luta desta década podem emergir com colorido autêntico através da reprodução parcial de textos escritos pelos técnicos do Departamento de Cooperativismo publicados nas revistas citadas; estas autorias não foram arroladas como contribuição ao cooperativismo paulista por que, infelizmente, não constam os seus números na biblioteca do órgão.

Waldírio Bulgarelli (15) comentando as modificações introduzidas no crédito, em geral, a partir da reforma bancária, Lei nP 4.595, de 31/12/64 e suas consequências para as cooperativas, via Dec-Lei nº 59, de 21/11/66:

“A extinção das seções de crédito ou sua mutilação na parte operacional constituirá grave dano ao movimento cooperativo, pois elas não atuam como cooperativas de crédito especificamente, mas condicionadas às atividades da cooperativa a que estão ligadas: fazem financiamentos de vários tipos aos associados, desde custeio até investimentos, e recebem depósitos de seus empregados, fazendo-lhes empréstimos para diversas finalidades.

Constitue, portanto, fator fundamental de sucesso para as cooperativas agrícolas, pois têm condições de propiciar financiamentos aos seus associados, que, fora da cooperativa, não poderiam obtê-los, quer pela ausência de sistema de crédito rural específico e de unidades bancárias por todo o interior do país com essa finalidade, quer pela complexidade das formalidades e garantias exigidas pelos estabelecimentos oficiais que operam em crédito rural, como a carteira de Crédito Agrícola e Industrial (CREAI) do Banco do Brasil.

(15) Cf. BULGARELLI, Waldírio, Proibição Tira Crédito das Cooperativas.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Por outro lado, também não se compreende que nos centros mais avançados, onde existe rede bancária oficial e privada, as cooperativas, conseguindo aumentar a renda do produtor rural seu associado, através de uma série de serviços que elas prestam, não possam ter acesso às economias de seus associados.

Cria-se então uma situação curiosa: as cooperativas se empenham para aumentar a renda do produtor rural, mas este fica obrigado a depositá-la nos bancos; as cooperativas precisam então pedir esses recursos dos seus associados aos bancos, para depois emprestá-los aos mesmos associados. Não se entende a razão da proibição do Decreto-Lei nº 59/66 de as cooperativas continuarem a manter suas seções de crédito. Essa estranheza é tanto maior quanto se verifica que não se impediu as cooperativas de praticarem algumas operações de crédito, como adiantamentos por conta da produção dos associados, representando verdadeiro financiamento.

Não proibiu a distribuição aos cooperados dos insumos, implementos e gêneros alimentícios, para pagamento a prazo cuja permissão decorre da lei da reforma bancária (artigo 41, Lei nº 4.595/64), que não a considerou como operação de crédito. Permitiu também o Decreto-Lei nº 59/66 a criação de fundos específicos, não considerando como depósito os recursos para esse fim deixados na cooperativa.

Não se vê a vantagem de transformar essas seções de crédito em cooperativas específicas, o que, aliás acarretará, a par de uma série de ônus, perturbações na marcha normal das atividades das cooperativas que as possuem. Nem se diga que essa transformação teria sido por injunções dos bancos privados, pois se sabe que estes não operam no crédito rural, a não ser que pretendam colher os frutos do trabalho das cooperativas, através da expansão da sua rede bancária, sem ingressar especificamente no crédito rural. Isto porque o Decreto nº 58.380, de 10 de maio de 1966, que institucionalizou o crédito rural, praticamente impede que entrem no crédito rural, tais as exigências que faz”.

Waldírio Bulgarelli (16) analisando a reforma tributária, e em particular o ICM nas cooperativas:

“Antes da nova reforma tributária as cooperativas recebiam isenção ao menos parcial do IVC. Encarregadas de recolhê-lo de seus associados, pela comercialização de seus produtos, as cooperativas agropecuárias estavam prestando um serviço à Fazenda. Do pagamento do imposto deduziam 50%, que eram aplicados em assistência técnica, educativa, social e recreativa, crédito agrícola e investimentos da própria sociedade. Com o ICM, no entanto, a sistemática mudou: não se reconheceu às cooperativas seu papel de projeção do estabelecimento do produtor rural,

(16) Cf. BULGARELLI, Waldírio, Série de Males Trouxe Grande Crise.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

incidindo o imposto sobre a saída da mercadoria da propriedade rural. Dessa forma, as cooperativas passaram a atuar como intermediárias (o que não são) e, além disso, os novos gravames passaram a onerar excessivamente os cooperados.

O resultado é que ou o cooperado passou a vender diretamente ao consumidor, sem ter que pagar o ICM, ou resolveu entregar a produção a intermediários inescrupulosos que, pelo fato de sonegarem, podem oferecer melhores preços.

Não se pode dizer nesse caso que os cooperados que assim procedem são maus cooperativistas. Na realidade, a maioria deles é constituída de pequenos produtores, para os quais a mínima diminuição de receita pode acarretar a ruína ou pelo menos sérios problemas econômicos e financeiros.

É preciso considerar, ainda, que muitas vezes o produto entregue à cooperativa é comercializado tempos depois, como no caso do algodão, milho, amendoim, café, etc., e quem arca com o ônus do pagamento do ICM é a cooperativa. Também sucede o produto não ser de boa qualidade, o que determina sua devolução. No entanto, também aí o ICM já foi pago e quem perde é a cooperativa.

Em resumo, em tudo isso desconheceu-se o verdadeiro papel das cooperativas que, ao receberem a produção de seus associados, estão realizando o ato cooperativo, isto é, uma transação interna, que não constitui comercialização”.

Waldírio Bulgarelli (17) levantando a subordinação das Cooperativas Integrais de Reforma Agrária ao Estado:

“O Estatuto da Terra atribuiu papel de relevo ao cooperativismo na execução dos planos a serem formulados. Desde logo criou um tipo de cooperativa específica, a que chamou de Cooperativa Integral de Reforma Agrária (CIRA); definida como toda a sociedade cooperativa mista de natureza civil, criada nas áreas prioritárias de reforma agrária, contando temporariamente com a contribuição do poder público, através do IBRA, e destinada a industrializar, beneficiar, preparar e padronizar a produção agropecuária.

Este tipo de cooperativa, que deverá ter seus estatutos aprovados pelo IBRA, contará com a contribuição financeira desse órgão durante o período de implantação dos respectivos projetos de acordo com o vulto do empreendimento. Trata-se de uma inovação no Brasil - o auxílio financeiro do poder público para a organização de cooperativas. Até agora ele se contentara em conceder isenções de alguns impostos. A contribuição governamental redundará, porém, na nomeação de um delegado do IBRA para integrar o Conselho de Administração da Cooperativa, com função de prestar assistência técnico-administrativa a diretoria e de orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos fornecidos pelo governo.

(17) Cf. BULGARELLI, Waldírio, Cooperativismo - Veículo Ideal para Reforma Agrária.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Mesmo sem direito a voto, a presença desse delegado no Conselho de Administração da Cooperativa dá-lhe um caráter de subordinação ao Estado, ao contrário do crédito supervisionado, em que o órgão emprestador apenas se reserva o direito de fiscalizar a aplicação do dinheiro. Tanto é verdadeira essa submissão ao poder público que as contribuições financeiras de governo não se incorporam desde logo ao patrimônio da Cooperativa.

Seguiu-se, desta forma, o exemplo de alguns países da Ásia, em que o governo, através de seus órgãos especializados, organiza cooperativas, fornecendo-lhes créditos e outras vantagens, mas nomeando um funcionário para dirigilas, até que estejam em condições de se auto-dirigirem, o que o relatório KELLER (G. KELLER - A Asia do Sudeste - Estudo Cooperativo, publicado na Revista da Cooperação Internacional, vol. 49, julho/agosto de 1956) classificou como pré-cooperativas. Na verdade, diante da complexidade dos programas de reforma agrária, do despreparo manifesto e geral dos rurícolas e do alto custo desses projetos, justifica-se a orientação legal, que pretendeu com essa subordinação zelar pelo sucesso dos empreendimentos”.

Plínio Ribeiro dos Santos (18), falando sobre os modelos de reforma agrária já concretizados na América Central:

“Exemplo de Cuba: a norma da simples redistribuição de terra, por meio de desapropriação, sem o preparo do elemento humano para poder trabalhá-la com capacidade técnica e com sua família instalada em condições de habitabilidade higiênica, conforto mínimo, assistência médica, odontológica, social e religiosa, acarretará, se não atendida, o fiasco que hoje se verifica, principalmente em Cuba. Instalaram-se em Cuba os sistemas de entrega de títulos de propriedade a pessoas que praticamente já a possuíam, segundo legislação vigente. Procedeu-se, portanto, a um simples ato formal sem nenhum significado econômico.

Iniciou-se naquele país a constituição de cooperativas de produção, mas sem o princípio da livre adesão, que é um dos sete princípios básicos do cooperativismo. Constituem tais cooperativas verdadeiros casos teratológicos frente à doutrina cooperativista. De forma alguma podem ser tidas como verdadeiras sociedades cooperativas, na sua essência.

Citamos Cuba como poderíamos citar qualquer outro país em que o cooperativismo é estatal. Deixam, na prática, de ser pessoas jurídicas de direito privado para se transformar em órgãos de direito público ...”

Adelaide Maria Gayotto (19) expondo problemas sobre planos de instalações de cooperativas de eletrificação rural decorrentes do Plano de Ação do Governo Carvalho Pinto - 1959/1963 - Setor de Energia:

(18) Cf. SANTOS, Plínio Ribeiro dos, O Cooperativismo e a Reforma Agrária.

(19) Cf. GAYOTTO, Adelaide Maria, As Cooperativas Rurais de Eletricidade.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

“O plano de instalação da Cooperativa de Jujuiá prevê a construção de uma rede de distribuição de 200 a 250 quilômetros, através de concorrência pública, obra essa a ser supervisionada pelo DAEE. A cooperativa compraria a energia e a distribuiria aos cooperados, ficando encarregada da manutenção da rede. O financiamento das obras de extensão da rede será feito em parte pela Caixa Econômica Estadual e em parte pela Cooperativa.

O custo total da obra atingirá 132 milhões de cruzeiros, cabendo à Caixa Econômica Estadual o financiamento de 62%. A eletrificação da zona beneficiará cerca de 500 propriedades, totalizando mais de 2.300 famílias. O referido projeto de estatuto para uma cooperativa de consumo de eletricidade, elaborado pelo DAC, depois de submetido à apreciação do CEEE, foi remetido ao Banco do Estado, onde permanece em estudos. Além dessa colaboração ao DAEE, o Departamento de Assistência ao Cooperativismo tem, inúmeras vezes, pela imprensa e em contato com os interessados, defendido a idéia da formação de cooperativas para a distribuição de energia. Para isso baseia-se no conhecimento da excelência do sistema cooperativo em geral, na experiência particular, nesse setor, de outros países sul-americanos e, principalmente, na dos Estados Unidos que eletrificaram pelo seu Departamento de Energia Rural, usando a forma cooperativa, 4.500.000 fazendas, em 20 anos.

Entretanto, todo esse plano de eletrificação e, conseqüentemente, também o de uma cooperativa rural de eletricidade, encontram-se em fase de projeto, dependendo para sua execução, de medida do Governo Federal.

De fato, a concessão da exploração e do fornecimento de energia elétrica cabe, por imperativo legal, ao Conselho de Energia Elétrica. Acresce, por outro lado, a circunstância de, na maioria dos municípios beneficiários, já ter sido outorgada a concessão da exploração desse serviço a empresas particulares, ansiosas em conservar esse privilégio. Privilégio, diga-se de passagem, reforçado pela ação das próprias comunas, que contribuíram para a referida concessão.

Em face desse estado de coisas, impõe-se a séria questão de se saber da possibilidade de uma cooperativa conseguir nova concessão de fornecimento de energia elétrica, em zonas onde funcionem as referidas empresas particulares, com o beneplácito do Conselho Nacional de Energia Elétrica”.

ÊNFASE DO MATERIAL PUBLICADO

A década gerou ao cooperativismo paulista 1.944 páginas.

A área de legislação dominou os textos escritos pelos técnicos do Departamento naquele período; o domínio era justificado pela voracidade da turbulência legisferante normatizadora de políticas pré-estabelecidas, por sua vez, decorrentes do planejamento estatal, e suas conseqüências nas cooperativas. Não



foram consequências suportadas de modo passivo mas, canalizadas como pressões junto ao Governo em diversos níveis, do defensivo ao pleito direto; nesta linha situou-se, também a principal contribuição escrita do Departamento, pois o tratamento dado pelos trabalhos à legislação cooperativa foi associado aos efeitos da reforma tributária e às inovações trabalhistas que se desejava evitar. A estratégia do esforço desenvolveu-se no campo conceitual, situado em aspectos íntimos do Direito Cooperativo, do ensaio da sua autonomia (Elaboração do Direito Cooperativo, tese de doutoramento na USP de Waldírio Bulgarelli, em 1967) à postulação da natureza e regime jurídico das sociedades cooperativas, consubstanciando-se o conhecido ato cooperativo, a partir do qual foram tentadas as descaracterizações dos fatos geradores tributários. Centro irradiador dos pleitos do movimento cooperativista, dos inúmeros pareceres jurídicos da época e defesas no judiciário, o ato cooperativo foi repassado à legislação cooperativa do decênio, permanecendo vigente até a data. A implementação do Direito Cooperativo efetuada na década de 60, a nível do Departamento de Cooperativismo-corpo técnico, só é comparável àquela desenvolvida na década de 30; para as futuras gerações técnicas do órgão, fixa-se aqueles dois períodos, como sendo as suas fontes internas de estudos do ramo do Direito que se pretendeu emancipar.

Os demais trabalhos escritos mantiveram uma tônica de aplicação, quer ainda na área da legislação cooperativista, voltando à baila, os assuntos de constituição, legalização e reforma estatutária, quer na da administração contábil, atualizando e ampliando textos já desbravados anteriormente, tudo como decorrência das modificações introduzidas pela nova legislação cooperativa de 1966. O destaque fica com a abertura de novas áreas, ou seja, a de política cooperativista, introduzida como tese no IIº Congresso Estadual de Cooperativismo, realizado em São Paulo, em 1961, desenvolvida, ainda na direção, do Governo para as cooperativas quanto ao papel que o primeiro deve reservar ao movimento em programas estaduais e nacionais.

1970-83:

DEDICAÇÃO À EMPRESA COOPERATIVISTA

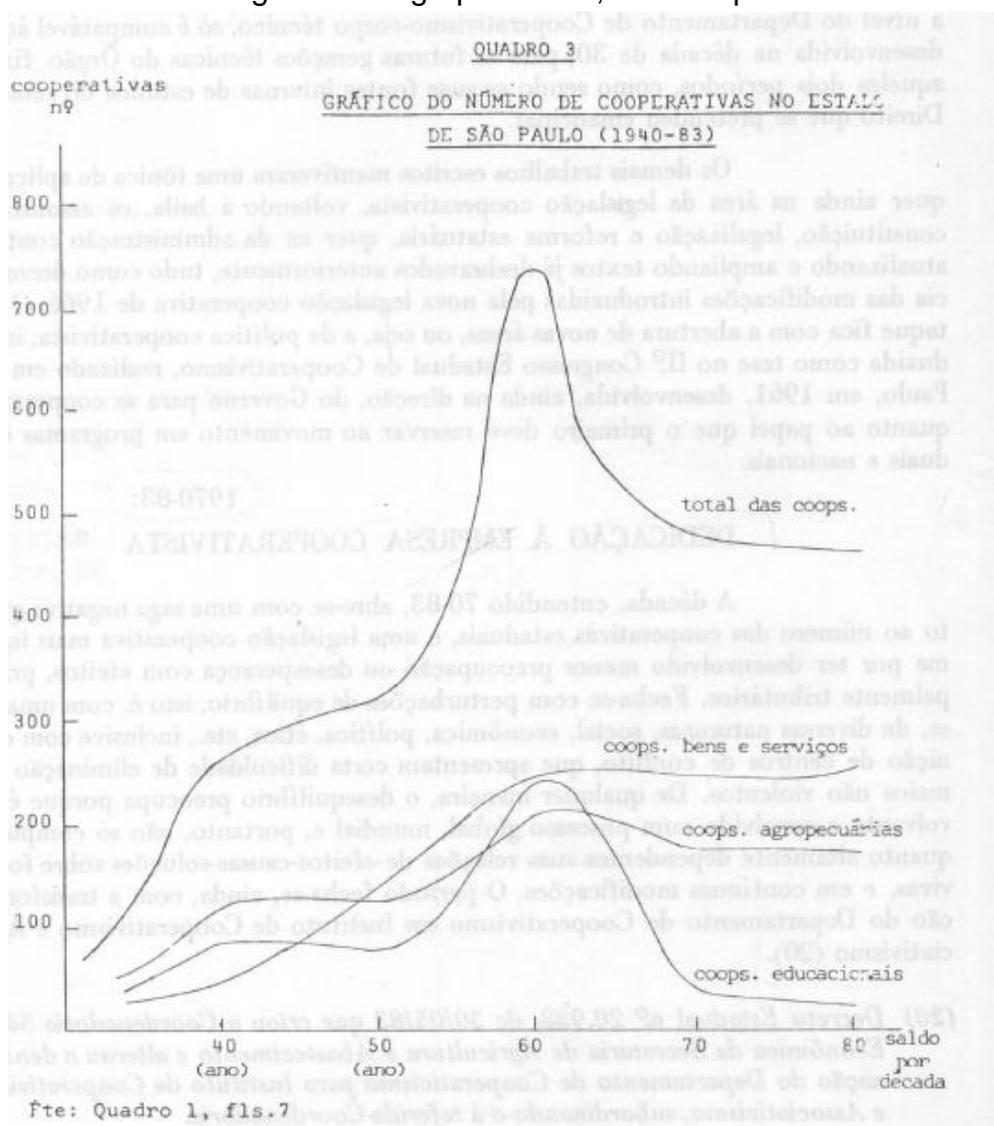
A década, entendido 70-83, abre-se com uma saga negativa quanto ao número das cooperativas estaduais, e uma legislação cooperativa mais legítima por ter desenvolvido menor preocupação ou desesperança com efeitos, principalmente tributários. Fecha-se com perturbações de equilíbrio, isto é, com uma crise, de diversas naturezas, social, econômica, política, ética, etc., inclusive com definição de centros de conflito, que apresentam certa dificuldade de eliminação por meios não violentos. De qualquer maneira, o desequilíbrio preocupa porque é envolvente e envolvido num processo global, mundial e, portanto, não só complexas quanto altamente dependentes suas relações de efeitos-causas-soluções sobre forças vivas, e em contínuas modificações. O período fecha-se, ainda, com a



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

transformação do Departamento de Cooperativismo em Instituto de Cooperativismo e Associativismo (20).

O gráfico abaixo, não só demonstra a agressiva quebra da direção ascendente do número das cooperativas paulistas, no decênio anterior, como a estabilidade do atual; estas afirmações afloram com muita visibilidade porque o quantitativo das cooperativas, a partir de 60, foi tratado para expressar saldos por década. Algumas outras constatações tornam-se, também, muito claras; a instabilidade crônica da categoria cooperativas educacionais, principal responsável pela quebra no total das sociedades, regredindo o Estado cerca de quatro décadas nesta categoria; o ritmo ascendente das cooperativas de bens e serviços, cujo decréscimo no tipo consumo foi compensado com o acréscimo no tipo trabalho; a relativa estabilidade da categoria das agropecuárias, e assim por diante.



(20) Decreto Estadual nº 20.938, de 30/05/83 que criou a Coordenadoria Sócio- Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e alterou a denominação do Departamento de Cooperativismo para Instituto de Cooperativismo e Associativismo, subordinando-o à referida Coordenadoria.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

No período, o Departamento de Cooperativismo assumiu o desafio da sua utilidade, ausentes o mecanismo tributário catalisador da sua clientela e o exercício do poder fiscalizador sobre as sociedades cooperativas. Descartou, como ênfase para a sua prestação de serviços, outros referenciais inerentes à sua própria origem, a exemplo do patrocínio à organização de cooperativas, para dedicar-se ao desenvolvimento do cooperativismo-empresa. Atravessou a distância que separa a organização do desenvolvimento.

A eleição deste direcionamento técnico não foi ao acaso, mas, antes fundamentada em razões que se tornaram mais transparentes, especialmente, após a grande triagem. Seria válido rememorar as mais expressivas:

a) as cooperativas remanescentes, em otimização, dispunham de mecanismos de defesa perante os mercados do tipo escala, certo grau de autonomia na estrutura econômica, apoio logístico estratégico, tradição, e o que é digno de nota, haviam atingido o estágio de complexos rurais dedicados, geralmente, ao segmento interno do mercado, já industrializando as suas safras; muitas enfrentaram vitoriosas a seleção, atrelando-se a políticas setoriais definidas para atividades de renda marginal, ou sedimentando espaços, quer com independência estratégica (a minoria), quer vinculadas ao “over head” de empresas não cooperativas;

b) a convicção de que as causas das liquidações das cooperativas ficariam, por demais generalizadas, quando atribuídas exclusivamente às suas administrações, por permanência prolongada ou precariedade de competência. Nas atividades de renda marginal, por exemplo, a rotatividade diretiva é um alerta para a dissolução das cooperativas, porque o fator liderança é determinante. Por outro lado, há fatores não administráveis que vão dos problemas agrícolas não resolvidos, e chegam na ausência de adventos tecnológicos, passando por políticas, anti preços, oportunizações, e outros; todos eles desembocam em preço, um antecedente da deficiência de capitalização das cooperativas, visto como o capital naquelas sociedades é uma expressão do preço. Acabamos de chegar no processo de endividamento das cooperativas e seus efeitos;

c) o desenvolvimento das entidades não é necessariamente associado a períodos de desequilíbrios, a ciclos comerciais negativos, sendo mais frequente em fases com expectativas de rendas agregadas. Já a organização, por vezes fomentada de cima para baixo, mantém relação com crises de diversas naturezas e origens, e espaços não ocupados por outras iniciativas privadas; entender-se como estreita a margem que separa sociedades cooperativas das beneficentes, assistenciais ou de classe, impulsiona cooperativas atípicas;

d) a normatização dada pela legislação cooperativista de 71 às figuras aplicáveis ao desenvolvimento do poder nas cooperativas, tornando mais explícitas



as que já existiam, e introduzindo outras, aliás, institucionalizando uma das recomendações da Aliança Cooperativa Internacional/66;

e) a permanência de um ponto crítico e crônico (preço) no processo de produção-consumo cooperativado, não resolvido por cooperativas específicas nas pontas do processo. Este problema teria, ainda, uma segunda e terceira alternativas de solução, quer sendo contemplada a distribuição de gêneros alimentícios por cooperativas de produção, quer sendo contemplada a produção através de cooperativas de consumo; no bojo destas soluções está implícito o conceito de complexo de rendas agregadas; e,

f) a necessidade de prover o movimento cooperativo de recursos humanos compatíveis com a palavra de ordem: desenvolvimento.

Feita a opção, iria esta traduzir-se em ações. Percorreu-se toda uma escala de motivações, desde a sustação das liquidações até o estabelecimento de barreira para ingresso de outras iniciativas privadas no espaço desejado pelas cooperativas; para tanto, foram utilizadas técnicas e estratégias de crescimento interno, e externo das cooperativas recuperando-se, provocando-se realocização e escala de setores, e criando-se conglomerados. Foram especificamente tratados nessa linha os setores de distribuição de gêneros alimentícios, aliás com frágeis resultados, leite, café, cítricos e pesca, alcançando o estágio de complexos rurais, no período, os setores dos cítricos e da pesca marítima; o de leite, já havia atingido este nível à época da grande triagem.

Auto-impulsos coexistiram com o esforço orientado do Departamento, completando-se outros complexos rurais que objetivaram agregar rendas ao produtor. Ilustra esta afirmação o Relatório/82 da Cooperativa dos Agricultores de Orlândia Ltda., ao vincular a entrada em escala da sua indústria ao desenvolvimento da política da soja no Brasil, voltada ao segmento industrial; na evidência deste fato no setor de grãos, registra o texto à pg. 11, “o diferencial que se podia obter numa indústria era muito maior que o conseguido na exportação de grão ou na venda interna para as próprias indústrias”.

O movimento cooperativo como um todo, também desenvolveu uma atuação nitidamente diferente da década anterior. A utilizada cadeia de informações e pressões foi substituída por um forte sentido de unidade a ser mantido, porém num período presidido pela informática. Os núcleos acadêmicos de diversos pontos do Brasil exercitaram uma troca fecunda de experiências, conhecimentos teóricos e “know how” técnicos; sociedades patrocinadas pela Fundação Friedrich Naumann, dedicadas a aspectos técnicos do cooperativismo (auditoria, informática e formação de recursos humanos) foram as catalisadoras fundamentais daquele exercício entre os núcleos, já assegurando a elas, sociedades, o mérito da criação de uma nova



geração técnica, perfeitamente identificável no país. Os mecanismos de participação, consenso e pleito foram sistematizados para tratamento setorial atinente a cada atividade econômica cooperativada; em intensidade crescente, porém discreta, sedimentou-se a formação de “lobbies” e assessorias parlamentares ao movimento cooperativo; e, ensaiou-se uma auto-fiscalização, atribuição ainda exercida pelo governo federal, que poderia ter sido oportunizada na arremetida da década de 50 ou efetivada na atual, tanto pelo espectro da década de 70, quanto pela estruturação disponível das associações de auditoria, informática e formação de recursos humanos.

Os desequilíbrios dos anos 80, certamente desenvolverão efeitos no cooperativismo estadual; alguns já tomam corpo, a exemplo do pequeno declínio no número das cooperativas, por dissolução direta ou concentração e dos novos surtos de cooperativas, quer urbano-industriais movimentadas pela política do combate ao desemprego, quer rurais (crédito) reposicionadas pela política do dinheiro do campo para o campo. Esta já é a parte visível do “iceberg”. De igual maneira, será, também, atingido o Departamento de Cooperativismo, hoje com atribuições ampliadas para o associativismo.

No emergir das perspectivas, o órgão, no ano do seu cinquentenário, comemora a importância do cooperativismo paulista, destacando a contribuição das sociedades relacionadas com algumas determinantes remotas e atuais da crise dos anos 80. As cooperativas do setor rural têm definido a sua expressão na modernização da agropecuária, abastecimento interno, balanço de pagamentos do país e fixação da mão de obra no campo; já as do setor urbano-industrial, em estágio de definição de modelos e multiformes no mesmo tipo, têm definido a sua expressão, embora com menos influência, na valorização dos recursos das massas consumidoras e na melhoria da qualidade de vida das populações. Os novos tempos deverão atribuir a estas últimas cooperativas maiores responsabilidades, na medida em que excedentes do campo tenham que ser absorvidos pelo setor urbano-industrial.

ÊNFASE DO MATERIAL PUBLICADO

O período gerou 2.645 pgs. ao cooperativismo estadual. O esforço escrito refletiu o direcionamento técnico do Departamento de DESENVOLVER cooperativas; nesse sentido, nada foi publicado sobre aplicação da fórmula cooperativista, área típica da fase de organização de cooperativas patrocinada pelo órgão. Também não houve dedicação à Doutrina Cooperativa que, aliás, só foi objeto de atenção maior na década de 50. Os textos editados, não só confirmaram a relevância das demais áreas tratadas nas décadas anteriores, quanto abriram uma nova, ou seja, a de pesquisa de negócios; apresentaram, ainda, dificuldades para



enquadramento nas classificações tradicionais utilizadas internamente, a partir da tendência para implementar uma área em interação com outras.

A educação cooperativa foi explorada como campo de educação, metodologia e programática; a programática a ser seguida pelo Departamento no período, foi estabelecida em função de pesquisas sobre a situação das cooperativas paulistas encerradas em 71 e 74, acrescida, ainda, de um programa de ensino específico para o sistema escola-fazenda. A área das realizações cooperativas sofreu uma abordagem no tipo - cooperativas de trabalho, cujos acréscimos quantitativos no Estado, sustentaram o ritmo ascendente da categoria de cooperativas de bens e serviços.

Os trabalhos sobre legislação limitaram-se à análise crítica e aplicação da legislação/71, praticamente inalterada, destacando, apenas, o enfoque dado às concentrações inter e ex-cooperativas; o ramo tributário também foi tratado, ainda no rescaldo das motivações da década de 60. Já os de administração contábil, reorientaram-se para o plano conceitual da contabilidade como ciência aplicada às sociedades cooperativas, e perseguiram a padronização dos planos de contas, salientado no componente teórico dos planos um conceitual especificamente dedicado à estrutura econômica das sociedades; assuntos técnicos, de repercussão nas estruturas cooperativas foram enfrentados, a exemplo da correção monetária.

A integração cooperativa foi objeto de grande atenção principalmente, as figuras das fusões e incorporações, vistas como processos aceleradores de crescimento externo das cooperativas, contemplados os aspectos motivacionais, administrativos, contábeis, fiscais e da legislação cooperativa das suas operacionalizações; tais aspectos foram teorizados com base em experiências estaduais e internacionais, notadamente as dos Estados Unidos e Inglaterra, inclusive as da Inglaterra, voltadas exclusivamente para o cooperativismo de consumo. O saneamento de cooperativas, implícito na abordagem integratória, sofreu um ensaio metodológico a nível de plano. Já as pesquisas de negócios foram implementadas sob duas óticas distintas, a comunitária e a negocial, propriamente dita; preferencialmente relacionadas a esta última, os textos são setoriais, dedicados a estabelecer fatores determinantes da formação de complexos rurais num dado espaço de tempo, bem como os restritivos daquele resultado, desde o ano inicial da cooperativização do setor, geralmente operacionalizado por diversas cooperativas. Esta linhagem de áreas, integração cooperativa e pesquisa de negócios, têm estreita relação com a de política cooperativista, já ensaiada sob ótica de definição dos papéis do governo e das cooperativas na década de 50, porém desenvolvida na de 70 com desembaraço e autonomia para as cooperativas.



REPRODUÇÃO DE TEXTOS DOS AUTORES

Assunto 1 - Sobre deliberações de cooperativas em processo de fusão. MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, Plano de Trabalho para Fusão, publ. 1.101 do DC, São Paulo, 1972, reprodução da pg. 52:

“É possível que sociedades de capitais, de natureza mercantil, com fito de lucro e de forma jurídica não cooperativa, tomem conhecimento por intermédio de seus estudiosos, desse roteiro de trabalho e estranhem a lentidão do processo e diversas preocupações, principalmente, as de natureza subjetiva reveladas em todo o esquema. Para esses e outros que se interessem nossa explicação é a seguinte: nas sociedades cooperativas o voto é divorciado do valor dos capitais trazidos e, portanto, nunca são tomados por minoria investidora, situação que, em termos de decisão, tornaria todo o trabalho muito fácil e rápido. Espelha, nitidamente, a diferença entre a venda da melhor idéia a 10 ou 20 investidores e, a venda da idéia a 1.000, 20.000, 30.000 usuários com iguais forças deliberativas”.

Assunto 2. - Principais objetivos da pesquisa de negócios e caracterização de modelo na pesca. MAGALHAES, Maria Henriqueta de, Um Modelo Agroindustrial Cooperativo no Setor da Pesca Marítima, Manual de Cooperativismo, Vol. IV, Ed. BNCC/ CNPQ/ COOPERCULTURA (no prelo), Brasília, 1938, reprodução parcial das pgs. 170-172:

“O setor encerra a década de 70 com 160 produtores associados e duas cooperativas, uma das quais configura o modelo agroindustrial cooperativo no setor da pesca. O chegar lá nas características das comunidades dedicadas à captura, da atividade pesqueira, das políticas detonadas para estas atividades, da estrutura do mercado e da forma jurídica de sociedade cooperativa, resume os principais objetivos desta investigação.

A natureza das iniciativas das organizações destas sociedades, se públicas ou privadas, se compulsórias ou volitivas, encabeça o primeiro esforço de ordenamento do estudo deste universo, apenas por coincidência, ajustável à cronologia das constituições; assim, na década de 40, é implantado um modelo de cima para baixo, composto de onze sociedades, porém de breve duração e, a partir da década de 50, surge um outro, espontâneo, composto de oito e, com remanescentes até a data. No Estado de São Paulo, há treze anos, considerado o ano de 1980, que não se constitui uma cooperativa de pesca marítima.

Os modelos surpreendem até aos espíritos mais avisados, preferencialmente quando a pré-disposição mental foca uma atividade econômica marginal, tanto mais marginal quanto se aumente a intensidade da gradação artesanal. Em nenhum outro setor de produção cooperativa da, por nós estudado,



foi observada tamanha afluência para modelos cruzados, ou seja, de sociedades cooperativas com sociedades comerciais em todas as décadas e, não como uma alternativa atual, num autêntico desafio aos estudiosos das concentrações cooperativas. Em certa medida, a dependência de todas as fases do processo produtivo, ressalva feita à comercialização direta ao consumidor, justifica esta busca recíproca de formas jurídicas; troca de tochas em corridas olímpicas, com poucas parceiras cooperativas ou, nenhuma, para as integrações dentro do sistema quer quanto a número, quer quanto a estágio daquelas empresas. A necessidade de soma das fases do processo produtivo prevaleceu sobre o antagonismo das formas jurídicas, observando-se, no modelo extinto, sociedades comerciais constituindo uma cooperativa central e, no atual, cooperativa controlando sociedades comerciais.

O esforço na captura releva-se como uma das bases mais sólidas para o desenvolvimento do setor da pesca e pode efetivar-se como um complexo de rendas agregadas; todavia, ao nível das evidências desenvolvidas, acusa forte dependência da oportunização de políticas voltadas à atividade econômica e, de tempo, acima do comum para maturação gregária. Esta ótica exalta tanto as colônias quanto as sociedades cooperativas, ainda que dificilmente, as primeiras, isoladas, possam alcançar o estágio de agroindústria, porém significam uma parte do caminho para se chegar lá, a partir do poder da captura.

No cooperativismo de pesca, sem poder de captura, não se desenvolve poder de mercado; exercitar este último desvinculado do primeiro é uma reserva de desempenho de papéis para outros agentes do mercado”.

Assunto 3. - Sobre política nacional de cooperativismo, níveis e importância do sistema de intercomunicação. GODOY, Paulo de Aguiar, Integração: Política Cooperativista Unificada e Controle Democrático, publ. 1.104 do DC, São Paulo, 1974, reprodução parcial das pgs. 24 e 25.

“O desenvolvimento econômico-social das cooperativas, em todos os níveis de atuação, constitui o objetivo geral e final da Política Nacional de Cooperativismo.

Os objetivos específicos desta Política devem ser explicitados tanto pela integração de todos os órgãos que atuam direta ou indiretamente no Setor Cooperativista da Economia Nacional, através tanto do reconhecimento dos diferentes níveis de atuação, quanto pela definição de áreas prioritárias que servirão de base à atuação desses níveis integrados. Este quadro é completado pela inclusão dos programas vinculados às cooperativas nas Metas Prioritárias do Governo e orientação do método operacional para integração da sistemática de trabalho cooperativista.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

A análise da fase atual do processo de desenvolvimento cooperativista, tendo em conta os objetivos da Política Nacional de Cooperativismo, é imperiosa e indica a necessidade de: formulação de etapas a serem vencidas para que haja compatibilização dos objetivos cooperativistas de desenvolvimento e as Metas Prioritárias do Governo.

O processo de integração dos órgãos cooperativistas exige objetivos de primeira linha que envolvem o setor agropecuário e industrial, mercado interno e externo, receita cambial, meios financeiros para atendimento de programas vinculados ao processo, captação de poupanças e distribuição de riquezas, além de outros que complementam o quadro geral do processo integracionista. Para melhor caracterização dos objetivos, em função da sua especificidade, pode-se considerá-los tendo em vista:

- melhorar os níveis de eficiência da produtividade agropecuária e industrial do setor cooperativista;
- contribuir, como orientador de um setor da economia nacional, para um eficiente e melhor suprimento de bens de consumo para um crescente mercado interno e externo;
- levar o Movimento Cooperativista a contribuir para o aumento da receita cambial do País;
- propiciar condições para captação de poupanças de seus associados, criando melhor distribuição de renda através da sistemática cooperativista;
- promover a integração econômica do próprio Movimento Cooperativista pela ampliação da sua capacidade de atuação nos diversos setores da economia.

Seguindo esta linha de observação distinguem-se quatro níveis que cobrem as atividades administrativas, com vistas ao desenvolvimento cooperativista:

- I - nível de elaboração da Política Nacional de Cooperativismo;
- II – nível de adaptação regional da Política;
- III – nível de execução operativa da Política;
- IV – nível de utilização e participação da Política.

A elaboração da Política Nacional de Cooperativismo e a formulação dos programas ou projetos envolvendo cooperativas de diferentes tipos e categorias, deverá ser o resultado de trabalho comum, dentro dos respectivos níveis, ressalvada a competência específica dos órgãos caracterizados pela Lei nº 5764, de 16/12/71. Para que esta atividade global tenha a eficiência exigida, a comunicação assume um papel de relevante importância.



Pela comunicação contínua entre os diferentes níveis, a atividade de cada um será mais coerente e melhor ajustada aos recursos e às necessidades do Movimento Cooperativista Brasileiro. Tendo em vista o fortalecimento do processo de integração, um esquema centralizado de divulgação, com a participação de todos os órgãos e cooperativas, deve ser organizado para informações de resultados concretos obtidos e de assuntos vários vinculados à atividade”.

Assunto 4. - Análise de uma cooperativa como unidade integrada em um contexto sócio-econômico, no âmbito de uma comunidade. MENDES, Ruth Ferreira da Silva Laroca, Comunidade e Cooperativismo, tese para obtenção do Grau de Mestre em Ciência (M.Sc.) apresentada à Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, São Paulo, 1975, reprodução parcial das pgs. 177 e 178:

CONCLUSÕES ESPECIAIS

I - Através da pesquisa realizada na região de Laranjal Paulista, chegou-se à conclusão de que a monocultura de café foi, até certo ponto, responsável pelo retardamento do processo de associação cooperativa.

II - A migração rural-urbana e a evasão da população economicamente ativa para outras regiões (em virtude da ausência de infraestrutura industrial), dificultou o desenvolvimento de um processo adequado de união cooperativista.

III - A formação da população de Laranjal Paulista, através da imigração italiana, que deu origem a um processo de subdivisão das propriedades rurais, configurou uma situação de predominância de pequenas propriedades, o que, nos últimos tempos, propiciou o incremento do respectivo movimento cooperativista.

IV - A Cooperativa Agropecuária da Região de Laranjal Paulista, da mesma maneira que a maior parte das cooperativas brasileiras, sofreu distorção em seu processo evolutivo causada pela alteração do sistema tributário do país (IVC - ICM).

V - Essa distorção determinou a necessidade de intervenção por parte do Departamento de Assistência ao Cooperativismo (DAC) para a reorganização da cooperativa, alterando suas atividades e seu relacionamento com os associados e comunidade.

VI - A Cooperativa Agropecuária da Região de Laranjal Paulista desempenha um significativo papel econômico entre os agricultores; entretanto, para alargar o âmbito de sua influência, necessita de uma maior divulgação dos princípios cooperativistas.

VII - Entre os associados da cooperativa, o conceito de cooperativismo como doutrina social deu origem a um enriquecimento de sua vida associativa.



VIII - A diferença de nível material e de renda entre os cooperados e não cooperados demonstra o fato de que a cooperativa é um instrumento a favor do progresso do homem do campo, integrando-o no processo de desenvolvimento do país”.

Assunto 5. - Sobre os problemas das cooperativas de trabalho. OLIVEIRA, Terezinha Cleide, O Desenvolvimento das Cooperativas de Trabalho no Brasil, Ed. revista Perspectiva Econômica, ano XVII, Vol. 12, nº 38 da Universidade do Vale do Rio Sinos, São Leopoldo, RGS, 1982, reprodução parcial das pgs. 201 e 202:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As cooperativas de trabalho no país são na sua grande maioria, muito incipientes, com pouca consciência e formação cooperativista, e quando isto não acontece, sofrem pressões, principalmente de suas concorrentes, que são empresas particulares, surgindo assim uma certa competição com essas empresas que têm dificultado o funcionamento dessas cooperativas, dado o seu nível de organização. Essa concorrência, às vezes desleal, é sentida porque a cooperativa representa um parâmetro de preços dos serviços prestados na área onde ela atua. Isto se evidencia principalmente nas cooperativas de transportes e de carregadores. O contrário acontece nas cooperativas de trabalho em outros países, onde verifica-se que há união entre os diversos tipos de cooperativas, alto grau de associativismo, grande número de associados, e um elevado nível de organização, fatores estes de grande importância para a consolidação do movimento cooperativista.

No Brasil os diferentes tipos de cooperativas de trabalho, apresentam um nível incipiente de organização, tanto entre si como na relação com as outras cooperativas. Não há um organismo geral que represente estas cooperativas. Apenas as cooperativas de médicos vinculadas ao sistema UNIMED e as de dentistas - as UNIODONTO - têm Cooperativas de 2º grau e as UNIMED uma representação de 3º grau.

Em outros países existe a organização de um órgão ou associação que pela sua importância é responsável pelos interesses de todas as cooperativas de trabalho. No Brasil há ainda uma lacuna neste sentido, pois existem vários tipos de cooperativas de trabalho que já têm possibilidades de criar a sua Central ou Federação. No caso das cooperativas de transportadores que já são um número razoável, e têm também representatividade, a criação de uma cooperativa de 2º grau só faria fortalecê-las, atuando por exemplo, na compra em comum de pneus, peças, lonas, etc., em grande quantidade e a um preço menor; planejar os contratos de serviços através de uma central de frete, o que permitiria um



intercâmbio com as cooperativas de outros Estados, para que os transportadores possam sempre obter carga de retomo.

O desconhecimento dos princípios que regem uma cooperativa de trabalho, onde o trabalhador é o próprio patrão, gera uma série de problemas principalmente de ordem judiciária trabalhista, onde se considera a existência de vínculo empregatício, apesar de serem considerados autônomos e de existir uma legislação específica. Talvez fosse muito importante para essas cooperativas uma atualização da legislação vigente, definindo mais concretamente suas características, seu funcionamento, e maior especificidade ao estabelecer as relações associado-cooperativa, que nesta categoria se diferencia totalmente das demais.

1.3. INVENTARIANDO A CONTRIBUIÇÃO ESCRITA NOTAS SOBRE O ARROLAMENTO

O Departamento dedicou-se à divulgação do cooperativismo, e portanto editou e distribuiu, não só a produção caseira quanto a de outros autores, cujas obras foram consideradas necessárias ao cooperativismo paulista. A preocupação da Entidade com a divulgação ultrapassou as próprias fronteiras estaduais, de vez que, alimentou, tradicionalmente, os demais Estados com as suas publicações gratuitas, e vários livros que adquiriu e distribuiu. As publicações omitidas na sequência até o nº 224, por serem de outros autores, comprovam a política adotada.

O inventário realizado compreendeu textos editados pelo DC ou entidades, teses para obtenção de grau superior ao universitário, e trabalhos que disputaram concursos merecendo prêmios ou colocações, desde que dedicados ao cooperativismo e elaborados pelos técnicos. Os diretores gerais foram considerados parte integrante do corpo técnico do Departamento, ainda que desvinculados da carreira, face a que a produção escrita dos elementos se deveu à experiência obtida no órgão, e utilização das disponibilidades intelectuais, materiais e operacionais do mesmo. Não obstante, uma parcela ponderável da contribuição escrita dos técnicos sequer foi editada, embutida nos processos, transitando como modestos boletins internos, estudos específicos, ou figurando nos anais dos congressos e seminários estaduais e nacionais do cooperativismo ;j nem mesmo artigos editados em revistas, periódicos e similares foram objeto deste trabalho, exceção feita à Revista dos Tribunais por seu caráter oficial; igualmente, dele não constaram obras generalizadas nas quais o cooperativismo fosse um tópico secundário, critério que atingiu alguns técnicos de grande fertilidade, a exemplo de Luís Amaral e Waldírio Bulgarelli. Em que pesem tais restrições, o inventário identificou 32 autores, excluído o Departamento com cerca de 37% das autorias, 251 publicações, livros, teses e textos concursados, totalizando 10.780 pgs.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

A principal fonte de pesquisa e informação utilizada foi a própria biblioteca do DC quanto aos trabalhos na sua edição original, avocados também os originais, nos casos de resumos e atualizações de autores em língua portuguesa, bem como nos casos de inspirações e traduções de obras em línguas diversas; bibliotecas particulares eliminaram algumas dúvidas; seções administrativas do órgão, protocolo e pessoal, completaram informações fundamentais. Foram especialmente úteis o catálogo elaborado por Maria José de Freitas (21) em 1952, e os trabalhos bibliográficos mais amplos, elaborados por Waldiki Moura (22) em 1951, e Diva Benevides Pinho (23) em 1965.

Ainda assim, encontramos muitas dificuldades. As publicações da Entidade de números 1, e 3a25, estavam e ainda estão extraviadas; sua recuperação foi feita com lente de aumento, a partir da documentação fotográfica da publ. nP 37 do DC, e o número das suas páginas foi atribuído pela média do número de páginas das publicações do Departamento, na década de 30. Considerou-se penosa a identificação dos autores das publicações, quer porque o Departamento tivesse adotado uma política de anonimato com referência à produção do seu corpo técnico, ou algumas autorias figurassem no curso do texto, e não junto ao seu título, ou porque, nas publicações em série, o autor viesse à tona somente na última publicação da sua série, ou ainda, por informações incompletas sobre obras, objeto de resumos, tradução ou inspiração. Além do mais, em 1964, o DC alterou o critério de numeração das suas publicações, passando a numerá-las por série de assuntos, porém sem fidelidade ao mesmo, fato que inviabilizou o acompanhamento completo das reedições.

Sob o ponto de vista de autoria, estamos assumindo uma exceção, visto como atribuímos a Celina Cunha o primeiro esforço de sistematização catalográfica do Departamento de Cooperativismo, realizado através das publicações do DC números 81/1942 e 115/1943. O nome de Celina não figura como autora no texto original editado, nem foi localizado em procedimentos internos tais como processos administrativos, fichas de entrada da biblioteca ou pessoais de protocolo; todavia, os testemunhos pessoais, de Celina e dos técnicos seus contemporâneos, bem como o fato de haver exercido as funções de bibliotecária nos anos das edições, e o resultado da análise da introdução do texto, típica de uma bibliotecária zelosa, nos pareceram razões suficientes para reconhecimento e atribuição da autoria citada.

(21) Cf, FREITAS, Maria José de, Catálogo da Biblioteca do DAC,

(22) Cf. MOURA, Valdiki, Bibliografia Brasileira de Cooperativismo.

(23) Cf. PINHO, Diva Benevides, Cooperativismo: Seleção Bibliográfica.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Os trabalhos dos técnicos do Departamento de Cooperativismo foram classificados em dez áreas, como se vê no Quadro IV logo abaixo, a partir da maior ênfase de cada um; nesse sentido, a produção escrita caminhou para uma dificuldade de enquadramento nas áreas, na medida em que os autores tenderam a implementar uma área em interação com as demais.



QUADRO IV - EXPRESSÃO QUANTITATIVA DOS TEXTOS CLASSIFICADOS

ÁREAS DE CLASSIFICAÇÃO	D É C A D A S												TOTAIS POR ÁREAS	
	1930		1940		1950		1960		1970-83		publ. nº	pgs. nº	publ. nº	pgs. nº
	publ. nº	pgs. nº	publ. nº	pgs. nº	publ. nº	pgs. nº	publ. nº	pgs. nº	publ. nº	pgs. nº				
DOUTRINA COOPERATIVA	2	36	4	59	6	116	1	34	-	-	13	245		
EDUCAÇÃO COOPERATIVA	2	55	9	197	7	119	3	107	7	544	28	1020		
LEGISLAÇÃO	18	1391	30	882	6	120	14	1537	8	604	76	4534		
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL	12	433	5	146	5	70	4	112	5	549	31	1310		
FÓRMULA COOPERATIVISTA	16	676	10	270	5	106	2	41	-	-	33	1093		
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS	22	728	14	364	13	187	2	113	4	388	54	1780		
INTEGRAÇÃO COOPERATIVA	-	-	-	-	1	16	-	-	4	169	5	185		
PESQUISA DE NEGÓCIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	3	348	3	348		
POLÍTICA COOPERATIVISTA	-	-	-	-	-	-	-	-	1	43	1	43		
INDEXAÇÕES	-	-	2	79	4	141	-	-	-	-	6	220		
TOTAIS POR DÉCADAS	72	3319	74	1997	47	875	26	1.194	32	2.645	247	1.078		



RELAÇÃO DOS TEXTOS EDITADOS

ASSUNTO	CLASSIFICADO	AUTOR	TÍTULO/EDIÇÃO	publ	pgs	ano
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA E TRIBUTÁRIA: reprodução dos Decrs. Nos. 5966/33, 7310/35 e 7417/35.		DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	LEGISLAÇÃO COOPERATIVA, Ed. DC	1	33	33
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao barateamento da produção agrícola, aperfeiçoamento do produto e agregamento de esforços.		DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	RUDIMENTOS SOBRE COOPERATIVISMO, Ed. DC	2	31	34
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: análise crítica dos Decrs. N.ºs. 1637/07, 22.239/32 e 23.611/33.		AMARAL, Luís	O COOPERATIVISMO NO MUNDO, NO BRASIL E EM SÃO PAULO, Livraria Editora Odeon, São Paulo.	-	209	34
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: instruções para constituição legalização e funcionamento; modelos de estatutos e atas; livros obrigatórios.		DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS, Ed. DC	3	33	34
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada aos consumidores sob os aspectos doutrinários, e da subordinação da produção ao consumo.		DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	COOPERATIVAS DE CONSUMO, Ed. DC	4	33	34
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativas escolares de fins econômicos e educativos.		DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	COOPERATIVAS ESCOLARES, Ed. DC.	5	33	34



LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: relações entre o fisco e as cooperativas; paralelo entre aquelas últimas e casas de comércio.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	FUNÇÕES DO COOPERATIVISMO, Ed. DC	6	33	34
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à organização da produção em moldes cooperativistas.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORGANIZAÇÃO RURAL, com referência proferida na Escola de Agricultura e Veterinária de Viçosa, Ed. DC.	7	33	34
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: instruções e modelos organizacionais para cooperativas.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	MODELOS DE FICHAS PARA OS SERVIÇOS DE UMA COOPERATIVA, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 114/43.	8	33	34
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: importância da contabilidade, livros obrigatórios e lançamentos.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	DA CONTABILIDADE NAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 114/43 e 168/48-49.	9	33	34
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: gênese e evolução do Direito Cooperativo, principais tipos de legislação, carência de legislação orgânica própria, qualidade de associado, e outras.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	DIREITO COOPERATIVO, Ed. DC.	10	33	34



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: apreciação e crítica dos Decrs. Nos. 23611/33 e 24647/34.</p>	TOMANICK, Octacílio	LEGISLAÇÃO COOPERATIVA, Tipografia Siqueira, São Paulo.	-	146	34
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à organização dos produtores de leite em cooperativas, face à organização atual do comércio que prejudica os produtores.</p>	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	MORTALIDADE INFANTIL, Ed. DC.	11	33	34
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: caracterização das sociedades cooperativas e das anônimas.</p>	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	SOCIEDADES DE PESSOAS E DE CAPITAL, Ed. DC.	12	33	34
<p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: noções gerais sobre inventário e balanço, instruções sobre encerramento de livros, contas, apuração de resultados, abertura e encerramento da escrita.</p>	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	DO INVENTÁRIO E BALANÇO NAS COOPERATIVAS, Ed. DC.	13	33	34
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao cooperativismo de consumo, avícola, escolar, de leite e crédito agrícola com a respectiva tipologia estatutária; destaque ao processo cooperativo.</p>	AMARAL, Luís	O COOPERATIVISMO AO ALCANCE DE TODOS, Livroaria do Globo, Barcellos Bertaso & Cia, Porto Alegre, RGS.	-	207	34
<p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS INTERNACIONAIS: Inglaterra, Alemanha, Japão e Estados Unidos.</p>	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	O COOPERATIVISMO E A ECONOMIA DOS POVOS, Ed. DC.	14	33	35



<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à organização dos avicultores, face à desorganização do setor avícola; realizações cooperativas na Dinamarca, Suíça, Alemanha e no Estado de São Paulo.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>COOPERATIVISMO AVÍCOLA, Ed. DC.</p>	<p>15</p>	<p>33</p>	<p>35</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à organização dos cafeicultores, face aos problemas de qualidade e preços anti-econômicos do setor; realizações cooperativas estaduais no setor de café.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>COOPERATIVISMO E CAFÉ, Ed. DC.</p>	<p>16</p>	<p>33</p>	<p>35</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à prática do crédito agrícola por meio de cooperativas e criação de carteira agrícola no Banco do Estado, específica para cooperativas de produção agrícola</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>CRÉDITO AGRÍCOLA, Ed. DC.</p>	<p>17</p>	<p>33</p>	<p>35</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à organização cooperativa dos plantadores de algodão.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>ORGANIZAÇÃO DA LAVOURA ALGODOEIRA, trabalho apresentado na Conferência Nacional Algodoeira, realizada em São Paulo, Ed. DC.</p>	<p>18</p>	<p>33</p>	<p>35</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à generalização dos silos como um dos grandes serviços à policultura.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>SILOS COOPERATIVOS, Ed. DC.</p>	<p>20</p>	<p>33</p>	<p>35</p>



FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à administração dos pequenos esforços; a associação espontânea; os demagogos da sociologia e os sociólogos do cooperativismo.	AMARAL, Luís	OS PEQUENOS ESFORÇOS, Ed. DC, conferência proferida na Semana de Educação Econômica, realizada em São Paulo.	23	33	35
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: documentação fotográfica de algumas cooperativas estaduais.	AMARAL, Luís	NA PRÁTICA - I, Ed. DC.	24	33	35
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados estatísticos de 44 cooperativas estaduais de diversas modalidades - 1935.	AMARAL, Luís	NA PRÁTICA - II, Ed. DC.	25	33	36
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados estatísticos de 13 cooperativas estaduais de diversas modalidades e das cooperativas escolares - 1935.	AMARAL, Luís	NA PRÁTICA - III, Ed. DC.	26	37	36
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados estatísticos das cooperativas escolares paulistas - 1935 e fundamentos do cooperativismo em São Paulo com base na educação cooperativa.	AMARAL, Luís	NA PRÁTICA - IV, Ed. DC.	27	46	36
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à necessidade da organização da produção e do consumo; o papel do cooperativismo; Resol. concernente à alimentação dos trabalhadores votada pela 19ª Conferência Internacional de Trabalho.	AMARAL, Luís	ESTUDO SOBRE AS CONDIÇÕES DE VIDA DAS CLASSES TRABALHADORAS, Ed. DC.	28	29	36



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dificuldades iniciais da organização do Departamento e do desenvolvimento da assistência às cooperativas.	AMARAL, Luís	ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO, Ed. DC.	29	32	36
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: Plano da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio para a educação agrícola: cooperativas escolares para os meninos; clubes de trabalho para a fase de transição; e, cursos de administração de cooperativas para os que já têm vida associativa.	AMARAL, Luís	NOVOS RUMOS PARA A LAVOURA, Ed. DC.	30	22	36
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à agregação de mil sericultores do Estado, face aos problemas do setor de quebra dos casulos e preço.	AMARAL, Luís	O PORVIR DA SERICULTURA PAULISTA ORGANIZADA COOPERATIVAMENTE, Ed. DC.	31	24	36
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: Relatório DC/1935: comentários sobre o número de publicações editadas pelo órgão, os primeiros cursos de administradores de cooperativas do país, ênfase ao cooperativismo escolar e lista das cooperativas estaduais.	AMARAL, Luís	SITUAÇÃO ESTATÍSTICA DO COOPERATIVISMO PAULISTA EM 31/12/1935, Ed. DC.	32	81	36
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: sistemas de crédito cooperativo de outros países e modelo estatutário; ênfase à impossibilidade da existência do cooperativismo de produção sem crédito e vice-versa.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	NOÇÕES DE CRÉDITO AGRÍCOLA E SUGESTÕES PRÁTICAS PARA FINANCIAMENTO DAS COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO, Ed. DC.	33	57	36



ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: adaptação da organização contábil adotada pelo Banco Agrícola de Pirassununga - Sociedade Cooperativa para aplicação em outras cooperativas de crédito.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	CONSIDERAÇÕES SOBRE CONTABILIDADE, ESBOÇO DE UMA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL PARA COOPERATIVA DE CRÉDITO - MODELOS DE FICHAS E MODELOS DIVERSOS, Ed. - DC.	35	62	36.
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: estatística do cooperativismo estadual, divulgação cooperativa e linha de ação do Departamento.	AMARAL, Luis	DESCRIÇÃO DO MATERIAL COM QUE O DEPARTAMENTO SE APRESENTA À PRIMEIRA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ESTADÍSTICA, Ed. DC.	37	23	36
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: reprodução da Lei Nº 1637/07, e Decrs. Nos. 22239/32 e 24647/34.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	LEGISLAÇÃO COOPERATIVA BRASILEIRA, Ed. DC.	38	55	37
LEGISLAÇÃO DE CRÉDITO RURAL: reprodução das Leis Nos. 4984/25 e 1520 - A/16 e do Decr. 17339/26 ; regulamento para cooperativas de crédito e instruções complementares.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	LEGISLAÇÃO DO CRÉDITO AGRÍCOLA, Ed. DC.	39	32	37
LEGISLAÇÃO AGRÁRIA: organização agrária do Estado de São Paulo e reprodução dos Decrs. Nos. 979/03, 6532/07, 23611/33 e 6472/34.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC.	SINDICALISMO AGRÍCOLA E CONSÓRCIOS PROFISSIONAIS COOPERATIVOS, Ed. DC.	40	29	37



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: formulários e modelos para constituição e legalização dos consórcios profissionais cooperativos.</p>	<p>INSTRUÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E REGISTRO DOS CONSÓRCIOS COOPERATIVOS, Ed. DC.</p>	37	35	36
<p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: linhas de funcionamento das cooperativas fornecedoras de insumos agrícolas dos Estados Unidos.</p>	<p>DISTRIBUIÇÃO COOPERATIVA DE ARTIGOS PARA LAVOURA, Ed. DC.</p>	41	31	37
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao cooperativismo agrícola como estratégia de desenvolvimento de poder para os agricultores.</p>	<p>TRABALHAR EM COOPERAÇÃO É TRABALHAR INTELIGENTEMENTE, Ed. DC.</p>	42	27	37
<p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: histórico e desenvolvimento de cooperativa mista de produção, distribuição e prestação de serviços, constituída em 1920, por fusão, na Inglaterra.</p>	<p>A MAIOR COOPERATIVA DO MUNDO, Ed. DC.</p>	43	19	37
<p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: expansão e desenvolvimento do mercado de frutas; técnicas de desenvolvimento de poder utilizadas por cooperativa de fruticultores nos Estados Unidos.</p>	<p>A VENDA COOPERATIVA DAS FRUTAS DA CALIFÓRNIA, Ed. DC.</p>	44	19	37
	<p>BOLETIM N.º 2, 1936</p>	45	28	37



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: desenvolvimento regional cooperativo estadual, nos setores vinícola (São Roque) e de leite (Vale do Paraíba).	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	O COOPERATIVISMO E A ECONOMIA MUNICIPAL, Ed. DC.	46	21	37
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: organização cooperativa dos cotonicultores nos Estados Unidos, a concentração por graus, utilização de técnicas de desenvolvimento de poder e formação de complexos rurais.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, Resumo do texto de HERMANN, O.W., ed. União Panamericana, Boletim nº 3, Washington, USA, 1936	A VENDA COOPERATIVA DE ALGODÃO NOS ESTADOS UNIDOS, Ed. DC.	47	48	37
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: debates sobre concessão de favores fiscais às cooperativas.	PEIXOTO, José Benedito Silveira.	COOPERAÇÃO E COMÉRCIO, Ed. DC.	48	32	37
LEGISLAÇÃO DE CRÉDITO RURAL: características e resumo do crédito agrícola; transcrição do regulamento da nova carteira do Banco do Brasil.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	CRÉDITO AGRÍCOLA, Ed. DC.	49	38	37
LEGISLAÇÃO DE CRÉDITO RURAL: reprodução da Lei nº 492/37; modelos de contratos.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	PENHOR RURAL, Ed. DC.	50	29	38
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: o crédito agrícola para cooperativas, nos Estados Unidos.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, resumo do texto de WALL, Norman J., Ed. União Panamericana, Boletim nº 5, Washington, USA, 1937	CRÉDITO PARA AS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS NOS ESTADOS UNIDOS, Ed. DC., reed. sob publ. 51/60 e 501/65	51	37	38



LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: contribuição ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC.	AS FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL, Ed. DC.	52	21	38
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: organização cooperativa no Brasil; ramos desta organização que mais interessam ao país; relações intercooperativas.	AMARAL, Luís	TRATADO BRASILEIRO DE COOPERATIVISMO, Empresa Gráfica Revisita dos Tribunais, São Paulo.	-	504	38
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: organização financeira da Farmers National Grain Corporation dos Estados Unidos.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, resumo do texto de CUMINGS, J.W., Ed. União Panamericana, Boletim nº 7, Washington, USA, 1937	A VENDA COOPERATIVA DE CEREAIS NOS ESTADOS UNIDOS, Ed. DC.	53	16	38
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: cooperativas mistas de produção, insumos e crédito da Bélgica; histórico e dados estatísticos.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tradução do texto de DEURSEN, Henry Van, conferência proferida no IDORT de São Paulo	O BOERENBOND BELGA, OBRA DE ORGANIZAÇÃO DA AGRICULTURA DA BÉLGICA, Ed. DC.	54	49	38



FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada às condições as securatórias do êxito de uma sociedade cooperati- va.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tra- dução do texto de PER- RET, Charles Ulysse, A quoi Tient le Succés - du Magasin Coopératif, Ed. L'Union Suisse des Sciétes de Consommati- on, Bâle, Suíça, 1936	FATORES DO ÊXITO DE UMA COOPERATIVA, Ed. DC.	55	33	38
FÓRMULA COOPERATIVISTA: plano de desenvolvimento regional cooperativo.	LIMA, João Bierrembach .de	A RESTAURAÇÃO ECONÔ- MICA DA ZONA BRAGAN- TINA, Ed. DC, reed. - sob publ. 118/43.	56	36	38
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: reprodução do Decr.-Lei - nº 581/38 e Decr. nº 22239/32 com as modificações introduzidas pelo Decr.-Lei nº 581/38; Índice al- fabético e remissivo.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	LEGISLAÇÃO SOBRE SO- CIEDADES COOPERATI- VAS, Ed. DC.	57	68	38
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: cooperativas de fruti- cultores em diversos países do mundo; seu papel na distribuição de frutas nos Estados Unidos, Ca- nadá, Itália, França, Grã-Bretanha, Austria, Fin- lândia, Dinamarca, Bélgica, Holanda, Hungria, Aus- trália e outros.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tra- dução e adaptação de - textos de fontes diver- sas, não citadas	A DISTRIBUIÇÃO DE - FRUTAS PELO SISTEMA COOPERATIVO, Ed. DC.	58	24	38



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: eficácia das cooperativas nos diversos setores da atividade humana e países.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tração e adaptação de texto, Ed. Revue Internationale du Travail, Ge nève, Suíça s/d	A INFLUÊNCIA DA COOPERATION NA RECONSTRUÇÃO RURAL DOS PAÍSES DO ORIENTE, Ed. DC.	59	20	38
DOCTRINA COOPERATIVA: os pioneiros cooperativistas suíços; as diversas correntes espirituais que os influenciaram, e em particular o romance cooperativo das GOLDMACHERDORF de HEINRICH ZSCHOKKE (1817), considerado a primeira tentativa para a afirmação de uma teoria cooperativista na Suíça.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tração e síntese do texto de FAUCHERRE, Henry, Le Mouvement Coopératif en Suisse, Ed. L'Union Suisse des Coopératives de Consommation, Bâle, Suíça, 1936	ESBOÇO HISTÓRICO DO DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO NA SUÍÇA, Ed. DC.	60	16	38
LEGISLAÇÃO DO DEPARTAMENTO: reprodução do Decr. nº 9859/38 que reorganizou o DC, e o convênio celebrado entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC	NOVOS DISPOSITIVOS SOBRE LEGISLAÇÃO COOPERATIVISTA, Ed. DC, reed. sob publ. 169/48-49	61	32	38
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: nomenclatura de contas utilizadas por cooperativas.	BELDA FILHO, João	CONTABILIDADE DAS COOPERATIVAS I, Ed. DC.	62	32	39



ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: lançamentos sobre as operações comuns a todas as cooperativas.	BELDA FILHO, João	63	29	39
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: lançamentos sobre operações específicas e modelos de controle.	BELDA FILHO, João	64	31	39
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: elenco de contas para cooperativas de consumo.	BELDA FILHO, João	65	48	39
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: elenco de contas para cooperativas de crédito com seção agrária.	BELDA FILHO, João	66	54	39
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: estatística por país.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tradução e adaptação do texto, Essai de Statistique Internationale des Sociétés Coopératives, Ed. Revue Internationale du Travail, Vol XXIX, do Bureau International du Travail, Genève, Suíça, 1934	67	24	39



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: estatística por país.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tradução e adaptação do texto Essai de Statistique Internationale des Sociétés Coopératives, Ed. Revue Internationale du Travail, Genève, Suíça, 1934	O COOPERATIVISMO NO EXTERIOR II, Ed. DC.	68	24	39
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: elenco de contas para cooperativas de fruticultores e produtores de leite.	BELDA FILHO, João	CONTABILIDADE DAS COOPERATIVAS VI, Ed. DC.	69	29	39
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: elenco de contas para cooperativas agrícolas em geral e específica para plantadores de mandioca.	BELDA FILHO, João	CONTABILIDADE DAS COOPERATIVAS VII, Ed. DC.	70	25	39
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: elenco de contas para cooperativas de consumo e postos de cooperativas agrícolas.	BELDA FILHO, João	CONTABILIDADE DAS COOPERATIVAS VIII, Ed. DC.	71	24	39
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: estatística por país.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tradução e adaptação do texto Essai de Statistique Internationale des Sociétés Coopératives, Ed. Revue	O COOPERATIVISMO NO EXTERIOR III, Ed. DC.			



<p>Internationale du Travail, Vol XXIX, 1934 - do Bureau International du Travail, Genève, Suisse</p> <p>SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tradução e adaptação de texto, Ed. Bureau International du Travail, Genève, Suíça, 1951</p> <p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p> <p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, tradução e adaptação do texto Les Sociétés Coopératives dans le Monde, Ed. Revue Internationale du Travail, Vol. XL, 1939 do Bureau International du Travail, Genève, Suíça</p>	<p>ASPECTOS DA DOUTRINA E DAS ATIVIDADES COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ. 73/52.</p> <p>COOPERATIVAS DE CONSUMO.</p> <p>DADOS ESTATÍSTICOS INTERNACIONAIS DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, Ed. DC.</p> <p>ESTADÍSTICAS DO COOPERATIVISMO DC.</p>	<p>72</p> <p>16</p> <p>39</p>
<p>DOUTRINA COOPERATIVA: intervenção dos poderes públicos no domínio económico; comitê misto de produção e consumo na Inglaterra; classificação de cooperativas; e, o valor contrutivo do cooperativismo nos países pouco desenvolvidos.</p> <p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: regulamento interno para cooperativas de consumo (armazenagem, comissão de compras).</p> <p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: estatísticas por país; maior parte dos dados coletados é de 1937.</p>	<p>73</p> <p>20</p> <p>39</p>	
<p>74</p> <p>24</p> <p>40</p>		
<p>75</p> <p>34</p> <p>40</p>		



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: resenha do movimento realizado pelas cooperativas paulistas em 1939.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	O COOPERATIVISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Ed. DC.	76	26	40
DOCTRINA COOPERATIVA: o que é o cooperativismo e algumas das suas regras básicas.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	O COOPERATIVISMO E SUAS LEIS ESSENCIAIS, Ed. DC.	77	12	40
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: estudo prático sobre assembléias gerais.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	AS ASSEMBLÉIAS GERAIS DAS COOPERATIVAS I, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 171/50.	78	19	40
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: estudo prático sobre assembléias gerais.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	AS ASSEMBLÉIAS GERAIS DAS COOPERATIVAS II, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 171/50.	79	18	40
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: papel, contribuição e realizações das cooperativas de crédito agrícola no Estado de São Paulo.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	COOPERATIVAS PAULISTAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA, Ed. DC.	80	22	40
INDEXAÇÃO: bibliografia da biblioteca do DC.	CUNHA, Celina	CATÁLOGO DA BIBLIOTECA DO DAC, Ed. DC.	81	32	40
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: mensagem da cooperação, em versos, para crianças-	CUNHA, Celina	COOPERATIVISMO ESCOLAR: FOLHETO DE PROPAGANDA Nº 2, Ed. DC	s/n	1	40
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: folheto de propaganda, com tendo mensagem da cooperação, em versos, para adultos	CUNHA, Celina, autora dos versos	COOPERAÇÃO: ATÉ OS BURROS COMPREENDEM!, Ed. DC.	s/n	1	40



<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao cooperativismo de consumo que deve orientar a produção; malefícios do intermediário; adulteração e falsificação; publicidade; solução cooperativista.</p>	<p>TOMANIK, Octacílio</p>	<p>O PROBLEMA DA ALIMENTAÇÃO E O COOPERATIVISMO, conferência proferida na Jornada sobre Alimentação, realizada no IDORT, São Paulo, Ed. DC, reed. sob. publ. nº 159/47.</p>	<p>83</p>	<p>30</p>	<p>40</p>
<p>LEGISLAÇÃO CIVIL: a capacidade civil, matéria tratada principalmente pelo Código Civil, exposta em síntese e em linguagem acessível.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>A CAPACIDADE CIVIL E AS COOPERATIVAS I, ed. DC.</p>	<p>84</p>	<p>20</p>	<p>40</p>
<p>LEGISLAÇÃO CIVIL: a capacidade civil, matéria tratada principalmente pelo Código Civil, exposta em síntese e em linguagem acessível.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO</p>	<p>A CAPACIDADE CIVIL E AS COOPERATIVAS II, Ed. DC.</p>	<p>85</p>	<p>19</p>	<p>40</p>
<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativismo escolar: conceito e formação de uma consciência cooperativa.</p>	<p>PEIXOTO, José Benedito Silveira</p>	<p>COOPERATIVISMO ESCOLAR I, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 110/43, 160/47, 110/61, 401/65 e 401/67.</p>	<p>86</p>	<p>24</p>	<p>41</p>
<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativismo escolar: formação do indivíduo.</p>	<p>PEIXOTO, José Benedito Silveira</p>	<p>COOPERATIVISMO ESCOLAR II, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. nº 111/43, 160/47, 111/61 e 402/65</p>	<p>87</p>	<p>22</p>	<p>41</p>



EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativismo escolar: sua organização.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	COOPERATIVISMO ESCOLAR III, Ed. DC, reed. sob publ. 111/43, 161/_ 47 e 162/47.	88	32	41
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativismo escolar: funções dos seus dirigentes.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	COOPERATIVISMO ESCOLAR IV, Ed. DC.	89	30	41
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativismo escolar: sua administração contábil.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	COOPERATIVISMO ESCOLAR V, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 121/_ 43.	90	32	41
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativismo escolar: sua administração contábil.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	COOPERATIVISMO ESCOLAR VI, Ed. DC, condensada e reed. sob publ. 121/_ 43.	91	39	41
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: reprodução do Decr. nº 6980/41.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	FISCALIZAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS (publ. suplementar), Ed. DC.	s/n	15	41
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada como estratégia da organização cooperativa da pecuária.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA, tese aprovada pelo Primeiro Congresso Pecuário do Brasil Central, Ed. DC.	92	16	41



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: organização das cooperativas paulistas de 1891 a 1938, bem como do Departamento de Cooperativismo.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ESBOÇO HISTÓRICO DO COOPERATIVISMO EM SÃO PAULO I, Ed. DC.	93	16	41
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: organização das cooperativas paulistas de 1939 a 1941, bem como do Departamento de Cooperativismo.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ESBOÇO HISTÓRICO DO COOPERATIVISMO EM SÃO PAULO II, Ed. DC.	94	26	41
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: origens, tipos, dados e sistemas de organização das cooperativas de latifúndios dos Estados Unidos.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, resumo do texto de ROBOTKA, Frank e SHEFRIN, Frank, Ed. União Panamericana Boletim nº 13, Washington USA, 1941	CREMERIAS COOPERATIVAS NOS ESTADOS UNIDOS, Ed. DC.	97	30	41
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: estrutura da organização da Cooperative Grange League Federation Exchange - GLF e dificuldades vencidas pela Cooperativa de Laticínios de Maryland, ambas dos Estados Unidos.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, resumo do texto de autor e fonte não localizados	DUAS COOPERATIVAS NORTE AMERICANAS, Ed. DC.	98	20	42
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à ação das cooperativas de consumo face ao custo da vida, a existência de monopólios no abastecimento, os efeitos da intermediação, adulterações, especulações e outros, verificáveis na distribuição de gêneros alimentícios no Chile.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, tradução e adaptação do texto de PARRAO, Oscar S., Las Cooperativas de Consumo ante el	O COOPERATIVISMO NO CHILE, Ed. DC.			



Problema del Encarecimiento de la Vida, Ed. Ministerio del Trabajo, Chile, 1932	ASSAM 111 401 DC ORIENTAÇÃO COOPERATIVA	99	23	42
DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, resumos de textos de autor e fontes ignoradas sobre o cooperativismo do Canadá e de ESCURRA, Cosme Massini, discurso proferido na 5a. Exposição Agrícola e Industrial de General Rojo, Argentina, 1940	COOPERATIVISMO AMERICANO, Ed. DC. ORIENTAÇÃO COOPERATIVA ASSAM 11 101 DC ORIENTAÇÃO COOPERATIVA	100	22	42
PEIXOTO, José Benedito Silveira	AS ASSEMBLÉIAS GERAIS DAS COOPERATIVAS E O DIREITO BRASILEIRO, Ed. União Panamericana, Boletim nº 14, Washington, USA.	101	38	42
DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA I, Ed. DC.	101	38	42



LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: coletânea de prestação de assistência às cooperativas, da constituição à dissolução: associados: admissão, demissão e exclusão.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA II, Ed. DC.	31	42
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: coletânea de prestação de assistência às cooperativas da constituição à dissolução: modelos de livros contábeis.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA III, Ed. DC.	37	42
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: coletânea de prestação de assistência às cooperativas, da constituição à dissolução: modelos de fichas, impressos e livros para cooperativas de crédito.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA IV, Ed. DC.	23	42
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: coletânea de prestação de assistência às cooperativas, da constituição à dissolução: modelos de fichas, impressos e livros, para as cooperativas de crédito, inclusive modelo dos seus estatutos.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA V, Ed. DC.	38	42
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: coletânea de prestação de assistência às cooperativas, da constituição à dissolução: assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA VI, Ed. DC.	34	42
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: coletânea de prestação de assistência às cooperativas da constituição à dissolução: reforma estatutária e dissolução.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ORIENTAÇÃO COOPERATIVA VII, Ed. DC.	13	42



DOUTRINA COOPERATIVA: sumário das origens da cooperação.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	O COOPERATIVISMO E SUAS ORIGENS, Ed. DC.	108	11	42
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: conceito, classificação e categoria de cooperativas.	SCHEIBEL, Lavinia Ferraz	SOBRE O COOPERATIVISMO E AS COOPERATIVAS, Ed. DC.	109	16	42
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: comentários ao Decr. nº 22239/32 como o mais sólido diploma que tratou do regime cooperativo no país.	COUTO, Adail Valente do	PANORAMA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, conferência proferida na Escola de Comércio e Contadores de São Paulo, em 1942, Ed. DC.	112	18	43
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada às iniciativas pré-cooperativistas no meio rural; o muxirão e a troca de dias de serviço.	SCHEIBEL, Lavinia Ferraz	EMBRÕES DO COOPERATIVISMO, Ed. DC.	113	23	43
INDEXAÇÃO: bibliografia da biblioteca do DC.	CUNHA, Celina	CATÁLOGO DA BIBLIOTECA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO, Ed. DC.	115	47	43
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: criação do Departamento de Cooperativismo e seus trabalhos em prol da difusão do sistema cooperativo; surtos do cooperativismo paulista.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	UM DECÊNIO DE COOPERATIVISMO, Ed. DC.	116	54	43



FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à organização da agricultura nas escolas rurais.	VAL, Glaucias Ribeiro do	COOPERATIVISMO, SÉRI-CULTURA E ESCOLAS RURAIS, Ed. DC.	117	19	43
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao cooperativismo agrícola e especialmente dedicada às crianças.	ORTIZ, Nair	OS DEZ PEQUENOS LAVRADORES, Ed. DC, Indústria Gráfica Siqueira São Paulo, reed. publ. 402/67 e 402 /71	-	85	43
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: alguns exemplos do panorama cooperativista no Estado de São Paulo; consequências sociais, econômicas e psicológicas; função da cooperativa como intermediária entre o cooperado e o governo.	ORTIZ, Nair	CONSEQUÊNCIAS ECONÔMICOSOCIAIS DO COOPERATIVISMO, Ed. DC.	119	40	43
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: noções de contabilidade geral aplicada às sociedades cooperativas, operações peculiares às compras em comum, vendas em comum e crédito e plano de contas.	BELDA FILHO, João	PRÁTICAS DA CONTABILIDADE COOPERATIVISTA, Ed. DC, reed. sob. publ. 139/45, 172/50-54-60 e 201/65-66.	122	36	43
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: reprodução das normas jurídicas a que se refere o título com introdução das modificações pertinentes.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	DECRETO-LEI Nº 5893 DE 19 DE OUTUBRO DE 1943, MODIFICADO PELO DECRETO-LEI Nº 6274 DE FEVEREIRO DE 1944, Ed. DC.	123	68	44



FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao setor de produção do chá, face aos problemas nele existentes.	VAL, Glaucias Ribeiro do	CHÁ E COOPERATIVISMO, Ed. DC.	124	20	44
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: organização, constituição e registro das sociedades, em conformidade com a legalização em vigor.	ORTIZ, Nair	ORGANIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DE COOPERATIVAS, Ed. DC.	126	20	44
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: plano de organização do cooperativismo escolar no Estado de São Paulo.	PEIXOTO, José Benedito Silveira(DC) e CASTRO, Gentil de Lima e, atuação do texto de LIMA, João Bierrembach de	SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO COOPERATIVISMO ESCOLAR, Ed. DC, reed. sob publ. 142/44.	127	16	44
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: cooperativas de consumo, laticínios, crédito rural e agrícolas mistas do Vale do Paraíba.	VAL, Glaucias Ribeiro do, síntese da palestra de RODRIGUES, Roberto, O Vale do Paraíba e a Produção de Leite, proferida no Rotary Club, Seção de Guaratinguetá, SP	O MOVIMENTO COOPERATIVO NO VALE DO PARAIÁ Ed. DC.	128	16	44
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: classificação de cooperativas, assembleias de constituição e estatuto padrão.	DIAS JUNIOR, Agripino	ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC.	130	40	44



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: tipologia estatutária quanto aos objetos nas modalidades consumo, agrícola mista específica e com seção de crédito, crédito agrícola, laticínios, fruticultores, sericultores, pescadores e plantadores de algodão.</p> <p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao consumidor; contribuição das cooperativas de consumo ao aperfeiçoamento sócio-econômico do indivíduo.</p> <p>DOCTRINA COOPERATIVA: história dos probos pioneiros de Rochdale.</p>	<p>DIAS JUNIOR, Agripino</p> <p>DIAS JUNIOR, Agripino</p> <p>PEIXOTO, José Benedito Silveira(DC); música de MARINO, Alberto e LIMA, Vicente de</p> <p>MONTEIRO, Benedito Soares</p>	<p>ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC.</p> <p>O MELHOR APROVEITAMENTO DAS FORÇAS DO CONSUMIDOR, Ed. DC.</p> <p>OS PIONEIROS DE ROCHDALE, rádio-drama com texto musical e a Marcha dos Cooperativistas, apresentado pela Rádio Cruzeiro do Sul de São Paulo, em 17-12-44, Ed. DC, reed. sob. publ. 152/46</p> <p>UNIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA COOPERATIVISTA, tese aprovada no 1º Congresso Brasileiro de Cooperativismo, realizado no Teatro Municipal de São Paulo, 1944, Ed. DC.</p>	<p>36</p> <p>131</p> <p>132</p> <p>133</p> <p>135</p>	<p>44</p> <p>44</p> <p>44</p> <p>44</p> <p>45</p>
---	---	--	---	---



LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: classificação de cooperativas, assembléia de constituição e estatuto padrão, com introdução das novas modificações da legislação cooperativa.	SILVA, Benedito Quinti no da, atualização do texto de DIAS JUNIOR, Agripino, publ. nº130/44, Ed. DC.	ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ. 155/46.	136	41	45
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: tipologia estatutária quanto aos objetos nas modalidades consumo, agrícola mista específica e com seção de crédito, laticínios, fruticultores, sericultores, pescadores e plantadores de algodão, com introdução das novas modificações da legislação cooperativa.	SILVA, Benedito Quinti no da, atualização do texto de DIAS JUNIOR, Agripino, publ. nº131/44, Ed. DC.	ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ. 156/46.	137	32	45
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: tipologia estatutária quanto aos objetos nas modalidades vitícola, tabaco, cafeicultores, triticultores, agropecuária, produção industrial, crédito popular, plantadores de mandioca, avícola, de ensino e editora e de cultura intelectual.	SILVA, Benedito Quinti no da	ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ. nº 157/46.	138	27	45
DOCTRINA COOPERATIVA: estrutura da sociedade em geral, sob regimes capitalistas e cooperativista; esboço de uma sociedade organizada em moldes cooperativistas.	ORTIZ, Nair, baseada parcialmente no texto de WARBASSE, James Peter, Cooperative Democracy, New York, USA, 3a. ed., 1936	DEMOCRACIA COOPERATIVA, Ed. DC.	140	21	45



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: caracterização da cooperação no Canadá e Estados Unidos e nos países latino-americanos; aponta a aptidão dos administradores das cooperativas como a grande solução para a cooperação nos países latino-americanos.	BARROS, Maria José Monteiro de, tradução da conferência de RIBAS, A. Fabra, proferida no Hogar Americano, Caracas, Venezuela.	O DEVER DA HORA PRESENTE, Ed. DC.	143	24	45
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: pareceres sobre aquisição de personalidade jurídica, prorrogação de mandatos, descontos automáticos de quotas-partes, e outros.	MONTEIRO, Benedito Soares.	LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS I, Ed. DC.	144	30	45
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA, TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA: Pareceres sobre validade da assembléia geral com vício na ata, isenção de impostos, inscrição e registro dos empregados das cooperativas, e outros.	MONTEIRO, Benedito Soares	LEGISLAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS II, Ed. DC.	145	29	45
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: reprodução do Decr.-Lei nº 8401/45, Decr.-Lei nº 581/38, Decr. nº 22239/32, Decr.-Lei nº 926/38, Decr.-Lei nº 1836/39, e Decr.-Lei nº 6980/41 com elaboração de índices alfabéticos e remissivos.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO.	LEGISLAÇÃO SOBRE SOCIEDADES COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publicação 172/50, 146/59-62 e 101/65.	146	75	46
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA: pareceres sobre isenção de tributos de competência federal, estadual e municipal.	BARROS, Alberto da Rocha	ISENÇÕES FISCAIS ÀS COOPERATIVAS, Ed. DC.	148	19	46



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: histórico comemorativo do 129 aniversário da Cooperativa "Amparo Doméstico" de São Paulo.	VAL, Glaucias Ribeiro, do	UM EXEMPLO DO QUE PODE O COOPERATIVISMO, Ed. DC.	149	15	46
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à demanda por gêneros alimentícios; finalidades, funções e não comercialidade das cooperativas de consumo.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	O COOPERATIVISMO E O MOMENTO, Ed. DC.	150	21	46
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: alguns aspectos da administração inicial das cooperativas de consumo.	PEIXOTO, José Benedito Silveira	SOBRE AS COOPERATIVAS DE CONSUMO, Ed. DC.	151	12	46
LEGISLAÇÃO DO DEPARTAMENTO: transcrição do Parecer da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário da USP, Parecer da Comissão Especial designada pelo Magnífico Reitor e significado deste ato relativamente às funções do Departamento.	TOMANIK, Octacílio	O DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO ELEVADO A INSTITUTO COMPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Ed. DC.	153	12	46
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: histórico do cooperativismo de consumo, na Suécia, e conquistas atuais.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, síntese da conferência proferida por KRITZ, Gunnar, representante da Federação das Cooperativas de Consumo da Suécia, no Departamento de Cooperativismo, São Paulo, 1946	O MOVIMENTO COOPERATIVO NA SUÉCIA, Ed. DC.	158	11	47



FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao fomento do cooperativismo no setor rural; coletânea de folhetos originalmente escritos para fins de propaganda e divulgação no meio rural.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	A LAVOURA E O COOPERATIVISMO, Ed. DC.	163	18	47
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: tipologia de regimentos para as modalidades consumo e transportes.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	REGIMENTOS INTERNOS, Ed. DC.	164	20	47
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: tipologia de regimentos para as modalidades de cooperativas de fornecimento de energia elétrica e departamento de serviço social.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	REGIMENTOS INTERNOS, Ed. DC.	165	29	48 49
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: sistematização didática	AMARAL, Luís	CURSO INTENSIVO DE COOPERATIVISMO, Editora ECO Ltda., São Paulo.	-	97	49
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: tipos de assembléias, com vocação, "quorum", representação e presença dos associados.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO	ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, Ed. DC.	166	14	48 49
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cooperativas escolares como um projeto na escola primária e suas conquências.	ORTIZ, Nair	BASES PSICOLÓGICAS DA COOPERATIVA ESCOLAR, Ed. DC.	170	27	50



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: texto dedicado aos trabalhadores mostrando como poderão organizar uma cooperativa de consumo.</p> <p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: história da Cooperativa de Templecrone, Irlanda; atuação da Escola de Altos Estudos Cooperativos da Inglaterra; e, requisitos para o êxito de cooperativa agrícola.</p>	<p>ORTIZ, Nair</p> <p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, tradução dos textos de FLANGAN, J.A., Ed. Le Coopérateur Suisse, GANS, H., Ed. Revista de La Cooperación, e de autor não identificado, Ed. Revista "Ensemble" do Canadá</p> <p>GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução e adaptação do texto de JOUENNE, Alice, Les Idées de Madame Fleury, Ed. L'Union Suisse des Sociétés de Consommation, Bâle, Suíça, 1926.</p> <p>JUNQUEIRA, José Barroso</p>	<p>173</p> <p>38</p> <p>50</p>	<p>SEGUINDO O EXEMPLO DE ROCHDALE, Ed. DC.</p> <p>A COOPERAÇÃO EMANCIPA O MAIS POBRE DISTRITO DA IRLANDA. A IMPORTÂNCIA DADA AO ENSINO NA INGLATERRA. ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA, Ed. DC.</p> <p>AS IDÉIAS DA SENHORA CASTRO, Ed. DC.</p> <p>A COOPERATIVA, A LEI E OS ESTATUTOS, Ed. DC.</p>	<p>174</p> <p>20</p> <p>50</p> <p>175</p> <p>35</p> <p>50</p> <p>176</p> <p>16</p> <p>50</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada a um programa de defesa da economia doméstica através da cooperativa de consumo com o propósito de interessar a mulher brasileira.</p> <p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: divulgação de pontos básicos da legislação em vigor, de forma a facilitar a sua interpretação.</p>				



<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao problema da aquisição da casa própria e ilustrada por realizações cooperativas desenvolvidas na Inglaterra, Estados Unidos, Alemanha e Suécia, nestas atividades.</p>	<p>ORTIZ, Nair, informações extraídas dos textos de OLIVEIRA, Hugo Gauthier, Sociologia de Economia Coletiva, Ed. Irmãos Pongetti, Rio de Janeiro, 1938, Ed. El Cooperador Colombiano, Nos. 75 e 76,梅林, 1948 e 1949 e, Ed. Cooperativismo, Ano II, nº 17, Rio de Janeiro, 1947.</p>	<p>COOPERATIVAS DE CONSTRUÇÃO, Ed. DC.</p>	<p>177</p>	<p>24</p>	<p>50</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: organização dos consumidores e reforma social.</p>	<p>DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, tradução e adaptação do texto de SCHÄR, J.F. La Mission Économique et Sociale des Coopératives de Consumption, Ed. L'Union Suisse des Sociétés de Consumption, Bâle, Suíça, 1925</p>	<p>A MISSÃO ECONÔMICA E SOCIAL DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO, Ed. DC. reed. sob publ. 178/60, 902/65, 902/67, 902/71 e s/n/76.</p>	<p>178</p>	<p>19</p>	<p>50</p>



EDUCAÇÃO COOPERATIVA: círculos de estudos: tipos, finalidades e metodologia utilizada em Antigonish, Canadá.	ORTIZ, Nair	CÍRCULOS DE ESTUDOS, Ed. DC.	179	20	50
DOUTRINA COOPERATIVA: pré-história da cooperação.	GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução e adaptação do texto de MLÁ DENATZ, Gromoslav, Histoire des Doctrines Coopératives, Les Presses Universitaires de France, Paris, 1933	FORMAS PRIMITIVAS DE COOPERAÇÃO, Ed. DC, reed. sob publ. 180/60, condensada na publ. 4/65, e destacada nas publs. 2/67, 2/71 e s/n/76.	180	14	50
DOUTRINA COOPERATIVA: pródromos das concepções cooperativas e resumo das tentativas feitas pelos precursores do cooperativismo no campo econômico.	GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução e adaptação do texto de MLÁ DENATZ, Gromoslav, Histoire des Doctrines Coopératives, Les Presses Universitaires de France, Paris, 1933	OS PRECURSORES, Ed. DC reed. sob publ. 181/60, condensada na publ. 4/65, e destacada nas publs. 3/67, 3/71 e s/n/76.	181	28	50



DOUTRINA COOPERATIVA: sistemas cooperativos; os Pioneiros de Rochdale e seu funcionamento estrutural.	GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução e adaptação do texto de MLÁ DENATZ, Gromoslav, Histoire des Doctrines Coopératives, Les Presses Universitaires de France, Paris, 1933	OS REALIZADORES, Ed. DC, reed. sob publ. nº 182/60, condensada na publ. 4/65 e s/n/76.	182	31	51
INTEGRAÇÃO COOPERATIVA: estudo de federações e cooperativas ilustrado por realizações na Inglaterra pois o Estado de São Paulo, com 360 cooperativas comporta várias federações.	ORTIZ, Nair	FEDERAÇÕES DE COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ. 703/68.	184	16	51
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados comentados das cooperativas estaduais, nas modalidades agrícola, consumo e crédito.	JUNQUEIRA, José Barro so	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS I, Ed. DC.	185	24	51
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados comentados das cooperativas estaduais na modalidade agrícola.	JUNQUEIRA, José Barro so	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS II, Ed. DC.	186	16	51
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados comentados das cooperativas estaduais na modalidade de crédito.	JUNQUEIRA, José Barro so	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS III, Ed. DC.	187	12	51
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados comentados das cooperativas estaduais na modalidade de crédito.	JUNQUEIRA, José Barro so	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS IV, Ed. DC.	188	8	51



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados comentários da Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul Ltda. - RGS.	JUNQUEIRA, José Barro so	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS V, Ed. DC.	189	13	51
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados comentários das cooperativas estaduais na modalidade consumo.	JUNQUEIRA, José Barro so	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS VI, Ed. DC.	190	13	51
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: contribuição ao bom desempenho das funções do Conselho Fiscal.	BELDA FILHO, João	NORMAS E FORMAS DE FISCALIZAR E PRESTAR CONSULTAS I, Ed. DC, reed. sob publ. 191/60.	191	13	51
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: contribuição ao bom desempenho das funções do Conselho Fiscal.	BELDA FILHO, João	NORMAS E FORMAS DE FISCALIZAR E PRESTAR CONSULTAS II, Ed. DC, reed. sob publ. 192/60.	192	8	51
LEGISLAÇÃO DO DEPARTAMENTO: funções do Departamento e responsabilidade dos associados.	ORTIZ, Nair	AÇÃO GOVERNAMENTAL E AÇÃO PARTICULAR NAS COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ.193/67.	193	14	51
FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao problema econômico da família através das cooperativas de consumo e de crédito pessoal no setor urbano-industrial, e das cooperativas agrícolas mistas, de crédito agrícola e agroindustriais no setor rural.	TOMANIK, Octacílio	AMPARO À FAMÍLIA PELO COOPERATIVISMO, tese apresentada na Primeira Semana de Estudos sobre a Família, realizada na Confederação			



ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: atos e fatos administrativos, objetivos econômicos, contabilidade, escrituração contábil, balanço geral e prestação de contas.					
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: desenvolvimento entre os associados de um novo sentido de colaboração social.					
DOUTRINA COOPERATIVA: resumo histórico; visão dos cooperadores de Rochdale; a cooperação e a liberdade; a democracia, a justiça a educação e o progresso.					
INDEXAÇÃO: bibliografia da biblioteca do DC.					
	BELDA FILHO, João	das Famílias Cristãs, - São Paulo, 1951, Ed. - DC.	194	12	52
	ORTIZ, Nair, tradução do texto de COLOMBIAN, Maurice, Education - Cooperative, conferência proferida no Conselho Superior da Cooperação, 1943	A CONTABILIDADE NA SOCIEDADE COOPERATIVA, Ed DC, reed. sob publ. nº 197/60. FORMAR HOMENS NOVOS, Ed DC, reed. sob publ. - 198/60, 8/65, 8/71 e - s/n/76	197	16	52
	GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução do texto de GENTO, José Lopez, Ed. Revista de La Cooperación, Argentina, 1951	A COOPERAÇÃO, UMA REVOLUÇÃO PACÍFICA, Ed. DC, reed. sob publ. 199/60.	198	16	52
	FREITAS, Maria José	CATÁLOGO DA BIBLIOTECA DO DAC (Da Letra A à Letra D), Ed. DC.	199	11	52
			201	40	52



INDEXAÇÃO: bibliografia da biblioteca do DC.	FREITAS, Maria José	CATÁLOGO DA BIBLIOTECA DO DAC (Da Letra E à Letra L), Ed. DC.	202	37	52
INDEXAÇÃO: bibliografia da biblioteca do DC.	FREITAS, Maria José	CATÁLOGO DA BIBLIOTECA DO DAC (Da Letra M à Letra R), Ed. DC.	203	32	52
INDEXAÇÃO: bibliografia da biblioteca do DC.	FREITAS, Maria José	CATÁLOGO DA BIBLIOTECA DO DAC (Da Letra S à Letra Z), Ed. DC.	204	32	52
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: cooperativas de consumo da Suécia e a modernização da distribuição dos produtos alimentícios; redução dos custos e dificuldades na implantação da self-service.	GAYOTTO, Adelaide Maria, tradução do texto de NILSSON, Henri, Ed. Le Coopérateur Suisse, Bâle, Suíça	O SELF SERVICE NAS COOPERATIVAS, Ed. DC.	205	11	52
DOCTRINA COOPERATIVA: histórico dos sistemas cooperativos de crédito Hermann Schulze-Delitzsch e Raiffeisen.	BARROS, Maria José Monteiro de, fonte de consulta, MLADENATZ, Gromoslav, Histoire des Doctrines Coopératives, Les Presses Universitaires de France, Paris, 1933	OS REALIZADORES, Ed. DC, reed. sob publ. 206/60 e 5/65.	206	16	53



<p>DOUTRINA COOPERATIVA: histórico dos sistemas cooperativos de crédito Wilhelm Haas, Luigi Luzzatti, Leone Wollemborg e o Boerenbond Belga.</p>	<p>BARROS, Maria José - Monteiro de, fonte de consulta MLADENATZ, Gromoslav, Histoire des Doctrines Coopératives, Les Presses Universitaires de France, Paris, 1933, e reprodução parcial da publ. nº 54 do DC.</p>	<p>OS REALIZADORES, Ed. DC. reed. sob publ. 207/60 e 6/65.</p>	<p>207 16 53</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: trabalho dedicado às funções do Conselho Fiscal; esclarecimentos sobre ativo e passivo, balanço geral, inventário, livros contábeis e algumas contas; leitura do balanço, situação econômica e financeira.</p>	<p>BELDA FILHO, João</p>	<p>DA ANÁLISE À LEITURA DO BALANÇO, Ed. DC, reed. sob publ. 208/60.</p>	<p>208 17 53</p>
<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada ao crédito agrícola e urbano, às atividades agropecuárias, à produção de artesões e operários da indústria à distribuição de alimentos e à construção de casas em diversos países.</p>	<p>BARROS, Maria José - Monteiro de, tradução de texto, ed. Bureau International du Travail, Boletim nº 7, 1952.</p>	<p>A MOBILIZAÇÃO DA PEQUENA ECONOMIA PELAS COOPERATIVAS, Ed. DC.</p>	<p>209 16 53</p>



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: cooperativas de laticínios da Argentina, de pesca do Canadá, e sanitárias dos Estados Unidos.	DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO, tradução dos textos de MITRI, Remigio V., TOTOMIANZ, Vahan e ROLDAN, Lisa, Ed. Revista de La Cooperación nº 38, 1951, Revue des Études Cooperatives, nº 88, 1952, e Revista de La Cooperación, nº 38, 1951	210	15	53	ÉXITOS COOPERATIVOS, Ed. DC.
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: conceito, tipos, "quorum", representação e instalação; processos de votação e outros, referentes à assembleias.	BARROS, Maria José Monteiro de	211	16	53	ASSEMBLÉIAS GERAIS, Ed. DC.
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: evolução do conceito e da necessidade da educação do adulto; vantagens da cooperação para o agricultor.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DO DC, tradução e síntese do texto de BARBIER, H., Ed. Le Coopérateur Suisse nº 47 e 48 Bâle, Suíça, 1953	213	16	54	A EDUCAÇÃO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES, Ed. DC.
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: princípios e problemas de organização e formação de capital anteriores ao estabelecimento das cooperativas; discussões na Mesa Redonda de Cooperativas.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DO DC, tradução e síntese de texto, Ed. Divisão				SEMINÁRIOS REGIONAIS DE ASSUNTOS SOCIAIS COOPERATIVAS I, Ed. DC.



<p>de Trabalho e Assun- tos Sociais da União Panamericana, Nos. 7, 9 e 10, Washington, - USA, 1950-51</p>	<p>SEÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DO DC, tra dução e síntese de - texto, ed. Divisão de Trabalho e Assuntos - Sociais da União Pana mericana Nos. 7, 9 e 10, Washington, USA , 1950-51</p>	<p>214</p>	<p>16</p>	<p>54</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: princípios e problemas de administração das cooperativas; discussões traba- das na Mesa Redonda de Cooperativas.</p>	<p>SEMINÁRIOS REGIONAIS DE ASSUNTOS SOCIAIS. - COOPERATIVAS II, Ed. - DC.</p>	<p>215</p>	<p>16</p>	<p>54</p>
<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: métodos e problemas de edu- cação; discussões travadas na Mesa Redonda de Coop- erativas.</p>	<p>SEMINÁRIOS REGIONAIS DE ASSUNTOS SOCIAIS. - COOPERATIVAS III, Ed. - DC.</p>	<p>216</p>	<p>13</p>	<p>54</p>



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: plano de viabilidade sócio-econômica da cooperativa, capital, assembleias, órgãos de administração, comissões diversas (de educação, de relações inter cooperativas) e outros.</p>	<p>SEÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DO DC, tradução do texto de NUNEZ, Fernando Chaves, Organizacion y Administración de Las Cooperativas de Consumo, Ed. División de Trabajos e Assuntos Sociais da União Panamericana, Washington, USA, 1949</p>	<p>ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CONSUMO, Ed. DC reed. sob publ. 217/60 e 904/68.</p>	<p>217</p>	<p>20</p>	<p>54</p>
<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: preparação do elemento humano para as cooperativas vista como arte e pelo aspecto técnico, moral e, em particular a questão dos preços cobrados por cooperativas.</p>	<p>SEÇÃO DE PROPAGANDA E ORIENTAÇÃO DO DC, tradução dos textos de MARTIN, Romeo, Educação Cooperativa, e NUNEZ, Fernando Chaves, Necesidade de Educação Cooperativa, Ed. Revista de La Cooperación, Argentina</p>	<p>AINDA A EDUCAÇÃO COOPERATIVA, Ed. DC.</p>	<p>218</p>	<p>12</p>	<p>54</p>



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: Cooperativa Industrial de Bem Estar Familiar na Índia, Organizações Femininas na Nigéria, a obra de educação das cooperativas americanas, cooperativas agrícolas e de construção de barcos de pesca de Israel e outras				
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: necessidade de uma definição metodológica da educação cooperativa e influência das legislações no êxito das cooperativas escolares dos países latino-americanos.				
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: obras sociais da União Suíça das Cooperativas de Consumo, criação de Instituto de Estudos pela Liga das Cooperativas dos Estados Unidos e tipologia cooperativa na França, Estados Unidos e Canadá.				
DEPARTAMENTO DE COÓPE RATIVISMO, tradução de texto, ed. Informations Coopératives, Boletim nº 3 do Bureau International du Travail, Genève, 1954	220	14	54	
NOTÍCIAS SOBRE O COÓPE RATIVISMO NO MUNDO, Ed. DC, reed. sob publ. 220/60.				
SEÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO DO DC, tradução do texto de SCARNEO, Julio Mejía, Ed. revista "Cooperativas", nº 15 da União Panamericana, Washington, 1952	221	15	54	
AS COOPERATIVAS ESCOLARES COMO MÉTODO DE ENSINO, NA EDUCAÇÃO AGROPECUÁRIA, INDUSTRIAL E COMERCIAL, Ed. DC, reed. sob publ. 221/60 e 404/65.				
DEPARTAMENTO DE COÓPE RATIVISMO, tradução de texto, Ed. Informations Coopératives, Boletim nº 4 do Bureau International du Travail, Genève, 1954	222	15	54	
INFORMAÇÕES COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. sob publ. nº 222/60.				



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: motivação para aglutinação da força da mulher como compradora em cooperativas de consumo.	GAYOTTO, Adelaide Maria, inspirado nos folhetos de propaganda de duas cooperativas suecas ENFIELD, Honora e FREUNDLICH, Emmy	223	11	54
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados do cooperativismo escolar na América Latina onde os maiores esforços se concentram no Brasil, México, Argentina e Colômbia.	SEÇÃO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO, síntese dos dados do Relatório do Conselho Interamericano Econômico e Social apresentado na X Conferência Interamericana, Caracas, 1954	224	15	54
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: regime associativo das sociedades cooperativas; aspectos doutrinários; cooperativas como sociedades comerciais e civis.	BULGARELLI, Waldirio	-	156	61
	O PODER DA CESTA, Ed. DC, reed. sob publ. nºs/n/62 e 901/65,66,67 e 69. O COOPERATIVISMO NA AMÉRICA I, Ed. DC, reed. sob publ. 224/60. NATUREZA JURÍDICA DA SOCIEDADE COOPERATIVA, preliminarmente apresentada como tese no II Congresso Estadual do Cooperativismo, realizado em São Paulo, 1961; Editora Clássico Científica, São Paulo.	-	-	-



ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: elenco das contas a ser utilizado por cooperativas mistas e seções de energia elétrica.	VOITLAENDER, Dinorah Silveira e PARISOTTO, Domingos	PLANO DE ORGANIZAÇÃO PARA COOPERATIVAS MISTAS E DE ELETRIFICAÇÃO RURAL, Ed. DC.	s/n	23	61
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: do Estado de São Paulo.	CUNHA, Celina(23)	REALIZAÇÕES COOPERATIVAS, Ed. DC.	s/n	29	62
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: o Kibutz no quadro econômico de Israel; sua caracterização e problemática.	BULGARELLI, Waldírio	O KIBUTZ E A ENTIDADE COOPERATIVA, Ed. Instituto Superior de Pesquisas e Estudos de Cooperativismo - ISPECO, São Paulo.	-	84	64
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: conceito e classificação das cooperativas em três tipos básicos.	BULGARELLI, Waldírio	CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO DE SOCIEDADES COOPERATIVAS (um capítulo do livro do mesmo autor, Tratado Geral de Crédito Cooperativo) Ed. DC, reed sob publ. 1/65.	1(24)	16	64

(23) C6. PINHO, Dina Benevides, Cooperativismo: Seleção Bibliográfica (número de pgs. atribuído pela média do número de pgs. das publs.).
 (24) a partir desta data as publs. do DC passaram a ser numeradas por séries de assuntos, critério esse que não foi fielmente observado.



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: evolução e gênese do Direito Cooperativo; natureza jurídica das sociedades cooperativas.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>LIÇÕES DE DIREITO COOPERATIVO, Ed. CEPLAC, Salvador, BA.</p>	<p>- 20 64</p>
<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: protótipo de programa para a formação especializada de pessoal de cooperativas. Resumo das aulas ministradas pelos professores, técnicos do DC.</p>	<p>BELDA FILHO, Contabilidade Cooperativa, BULGARELLI, Waldírio, Direito Cooperativo, GOMES, Celeste Maria, de Souza, Cooperativismo Escolar, GAYOTTO, Adelaide Maria, Educação Cooperativa, e SANTOS, Plínio Ribeiro, Legislação Cooperativista.</p>	<p>I CURSO DE FORMAÇÃO DE DIRIGENTES E TREINAMENTO DE PESSOAL DE COOPERATIVISMO, Ed. DC. (total do nº de pgs. desta publ. que incluiu textos de outros autores:108)</p>	<p>- 53 64</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA E DE CRÉDITO: origens do crédito cooperativo, sistemas utilizados, situação em diversos países, características e funcionamento no Brasil; organização bancária brasileira.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>TRATADO GERAL DE CRÉDITO COOPERATIVO, Vols. I e II, Ed. Instituto Superior de Pesquisas e Estudos de Cooperativismo - ISPECO, São Paulo.</p>	<p>- 450 65</p>



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: estatutos, principais problemas para a sua formulação e formalidades para a modalidade consumo.</p>	<p>FREITAS, Maria José de</p>	<p>CONTITUIÇÃO E LEGALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CONSUMO, Ed. DC, reed. sob publ. 903/72</p>	<p>902</p>	<p>30</p>	<p>65</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: as sociedades no direito brasileiro, origem e evolução das sociedades cooperativas - legislação comparada; evolução da legislação cooperativista do Brasil e a sociedade cooperativa na legislação atual.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS, Livraria Pioneira Editora, São Paulo.</p>	<p>-</p>	<p>229</p>	<p>65</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: estatutos, principais problemas para a sua formulação e formalidades para a modalidade agrícola.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, Ed. DC.</p>	<p>701</p>	<p>46</p>	<p>65</p>
<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: legislação cooperativa aplicada à cooperativa escolar; instruções para organização de cooperativas escolares em escolas primárias e secundárias.</p>	<p>GOMES, Celeste Maria de Souza</p>	<p>ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS ESCOLARES, Ed. DC, reed. sob publ. 403/67.</p>	<p>403</p>	<p>22</p>	<p>65</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: origem, formação e análise dos princípios cooperativos; sua inclusão nas legislações cooperativas vigentes.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>OS PRINCÍPIOS COOPERATIVOS PERANTE A LEGISLAÇÃO COOPERATIVA, Ed. DC; 1a. ed. sob o mesmo título pela CEPLAC, Salvador, 1964.</p>	<p>103</p>	<p>15</p>	<p>66</p>



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: extensão do Plano Nacional de Habitação à habitação rural; criação de seções habitacionais nas cooperativas já existentes como contribuição do cooperativismo à habitação rural.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>AS COOPERATIVAS E O PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO, preliminarmente apresentada como tese no II Congresso Brasileiro de Cooperativismo realizado em Recife, Pe, 1965; Editora Pioneira, São Paulo.</p>	<p>- 170</p>	<p>66</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: as "régies" cooperativas: conceito, realizações internacionais e sua classificação como sociedades cooperativas de economia mista. Caracterização doutrinária da sociedade cooperativa de economia mista.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SOB A FORMA COOPERATIVA, Ed. Seção de Estudos Cooperativos, Centro Moçambicano de Estudos Cooperativos, Moçambique, África.</p>	<p>- 78</p>	<p>67</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: reprodução do Decr-Lei nº 59/66 e Decr. nº 60597/67; elaboração de índice remissivo.</p> <p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: noções gerais sobre contabilidade aplicada às sociedades cooperativas: operações comuns às cooperativas; operações peculiares às compras em comum, vendas em</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de e JUNQUEIRA, José Barroso</p>	<p>LEGISLAÇÃO SOBRE SOCIEDADES COOPERATIVAS, Ed. DC.</p> <p>PRÁTICAS DE CONTABILIDADE COOPERATIVISTA, Ed. DC.</p>	<p>101</p>	<p>55</p>
<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p></p>	<p>67</p>



comum e crédito; operações com terceiros; subordinação das cooperativas à nova legislação cooperativa de 1966-67.	BELDA FILHO, João, - publ. nº 122/43 do DC.	201	50	67
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: trabalho especialmente dedicado à educação de adultos; organização e funcionamento da ação grupal.	GAYOTTO, Adelaide Maria	10	32	67
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: estatutos, principais problemas para a sua formulação e formalidades para a modalidade agrícola mista.	FREITAS, Maria José de	702	30	67
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: trabalho dedicado às funções do Conselho Fiscal; esclarecimentos sobre ativo e passivo, balanço geral, inventário, livros contábeis e algumas contas; leitura do balanço, situação econômica e financeira. Adaptação à nova legislação cooperativa de 1966-67.	MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, atualiza- ção do texto de BELDA FILHO, João, publ. nº 208/53 do DC	202	16	67
DOCTRINA COOPERATIVA: sistemas cooperativos de consumo e de crédito.	GAYOTTO, Adelaide Maria e BARROS, Maria José Monteiro de	11	34	67



<p>FÓRMULA COOPERATIVISTA: aplicada à distribuição da energia elétrica por cooperativas, ilustrada pelos exemplos dos Estados Unidos e de alguns Estados do Brasil; um regime jurídico para as sociedades cooperativas de economia mista no Brasil.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>AS COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO, Ed. Seção de Estudos Cooperativos, Centro Moçambicano de Estudos Cooperativos, Moçambique, África.</p>	<p>- 25 67</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: ensaio de autonomia do Direito Cooperativo; sistema cooperativo; sociedades cooperativas na legislação comparada; peculiaridades das cooperativas; o Direito Cooperativo.</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>ELABORAÇÃO DO DIREITO COOPERATIVO, tese de concurso ao doutoramento, Faculdade de Direito da USP, Editora Atlas S.A., São Paulo.</p>	<p>- 168 67</p>
<p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: dos primeiros conhecimentos contábeis, contabilidade geral aplicada às operações das cooperativas, caracteres específicos da contabilidade de cooperativas, e determinação dos resultados.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de</p>	<p>DA CONTABILIDADE GERAL À CONTABILIDADE DA COOPERATIVA, Ed. DC.</p>	<p>203 23 68</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: carência de um regime jurídico plenamente consolidado para o cooperativismo; origem, formação e evolução da doutrina cooperativa; conceito, classificação e características das sociedades cooperativas; a legislação cooperativista no mundo: evolução, legislação de diversos países e características do</p>	<p>BULGARELLI, Waldírio</p>	<p>TENDÊNCIAS ATUAIS DA LEGISLAÇÃO COOPERATIVA, Ed. Seção de Estudos Cooperativos, Centro Moçambicano de Estudos Cooperativos, Moçambique, África.</p>	<p>- 25 67</p>



do regime jurídico no Brasil.	JUNQUEIRA, José Barro	-	74	67
FÓRMULA COOPERATIVISTA: motivação para organização de cooperativas agrícolas.	so	703	16	69
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: noções generalizadas sobre plano de contas; motivações, histórico, estrutura, elenco e teorização dos títulos sintéticos do Plano OCA de contabilidade.	MAGALHÃES, Maria Henriqueta de (DC) e POGETTI, Clovis, em trabalho de grupo com 182 contadores do país.	s/n	46	70
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: metodologia de cursos baseada em levantamento sócio-econômico do setor cooperativo estadual; programação, didática e outros (relatório técnico).	GAYOTTO, Adelaide Maria e ARRUDA, Maria Eliza Toledo	s/n	50	71 72
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: contabilidade geral, doutrina cooperativa, legislação cooperativa, características específicos da contabilidade cooperativa e contabilidade cooperativa.	MAGALHÃES, Maria Henriqueta de	-	411	72
ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: reservas de cooperativas: conceito, origens e aplicações; reavaliação do ativo face à legislação das cooperativas, e ao Imposto sobre a Renda.	MAGALHÃES, Maria Henriqueta de	204	24	72



<p>INTEGRAÇÃO COOPERATIVA: sistematização dos trabalhos contábeis, e legais para execução de fusões entre cooperativas; breve análise das reações às fusões com base em processos executados nos setores da distribuição de gêneros alimentícios e do leite.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de</p>	<p>PLANO DE TRABALHO PARA FUSÕES, Ed. DC.</p>	1101	52	72
<p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: justificativa da estrutura adotada para o plano; síntese do plano; teoria e resultados dos sistemas patrimonial, de resultados e auxílios.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, BEZERRA, Filogônio de Assis (INCRANARDON FILHO, Arthur (ASCOOP), GERBER, Henry H. (USAID)e, BRANCO, Antônio Hugo Castelo (BB)</p>	<p>PLANO DE PADRONIZAÇÃO CONTÁBIL PARA AS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - PLANCOOP, Ed. INCRA, Brasília.</p>	-	34	72
<p>INTEGRAÇÃO COOPERATIVA: processo de incorporação de cooperativas nos Estados Unidos: aspectos motivacionais, contábeis e econômicos.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, tradução do texto de MANUEL, Milton L., Ed. Universidade de Agricultura e Ciência Aplicada de Kansas, USA, 1960</p>	<p>ARGUMENTOS PARA INCORPORAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC.</p>	-	30	73
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: estatutos: principais problemas para sua formulação, em linguagem acessível e a partir do estatuto-padrão.</p>	<p>JUNQUEIRA, José Barroso</p>	<p>COMO ORGANIZAR UMA COOPERATIVA, Ed. DC</p>	1102	24	72
			301	28	73



LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: evolução histórica da legislação cooperativa no Brasil; diretrizes e análise crítica da Lei nº 5764/71.	BULGARELLI, Waldírio	A NOVA LEGISLAÇÃO COOPERATIVA BRASILEIRA, - texto da coletânea A PROBLEMÁTICA COOPERATIVISTA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Ed. Fundação Friedrich Naumann, São Paulo.	-	30	73
INTEGRAÇÃO COOPERATIVA: estabelecimento da pré-situação; plano, execução e avaliação da recuperação em três fases, financeira, operacional e de desenvolvimento.	MAGALHÃES, Maria Henriqueta de	RECUPERAÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. DC, reed. - sob publ. 1103/76, texto da coletânea A PROBLEMÁTICA COOPERATIVISTA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Ed. Fundação Friedrich Naumann, São Paulo, 1973.	1103	45	73
POLÍTICA COOPERATIVISTA: reformulação do movimento cooperativo de consumo na Inglaterra: bases científicas, políticas, estratégicas e técnicas utilizadas; síntese da tese Política Nacional de Cooperativismo para o Brasil.	GODOY, Paulo de Aguiar, reprodução parcial da tese de sua autoria, POLÍTICA NACIONAL DE COOPERATIVISMO, aprovada no VI Congresso Nacional de Cooperativismo, 1961.	INTEGRAÇÃO: POLÍTICA COOPERATIVISTA UNIFICADA, CONTROLE DEMOCRÁTICO E EDUCAÇÃO, Ed. DC.			



<p>realizado em Florianópolis, 1973 e tradução do texto de HAMDON, J.R. do Departamento de Educação da União das Cooperativas, Inglaterra</p>	<p>1104</p>	<p>43</p>	<p>74</p>
<p>INTEGRAÇÃO COOPERATIVA: pesquisa sobre as incorporações cooperativas realizadas nos Estados Unidos e seus efeitos, face aos propósitos iniciais, no crescimento interno e externo das sociedades.</p>	<p>INCORPORAÇÕES COOPERATIVAS: OBJETIVOS, SUCESSOS E IMPACTOS SOBRE O CRESCIMENTO, Ed. DC.</p>	<p>1105</p>	<p>48</p>
<p>LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA: enquadramento imperfeito das cooperativas nos sistemas fiscais vigentes; cooperativas de consumo e seção de consumo das mistas, perante o ICM; Impostos sobre Operações Financeiras, Renda e outros. Contribuição Sindical das cooperativas e seus funcionários. Incentivos fiscais às sociedades.</p>	<p>REGIME TRIBUTÁRIO DAS COOPERATIVAS, Saraiva S.A. Livrários Editores, São Paulo.</p>	<p>136</p>	<p>74</p>



<p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: cursos dedicados às pequenas e médias cooperativas: programação, didática e outros (relatório técnico).</p> <p>PESQUISA DE NEGÓCIOS: desenvolvimento de pesquisa para caracterização da atuação da Cooperativa Agropecuária da Região de Laranjal Paulista, em função da comunidade.</p> <p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA: campo da educação cooperativa: educação de massa, ensino de 1º e 2º graus, ensino de 3º grau, material didático e sugestões gerais.</p> <p>ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL: formulação de equação do capital das cooperativas de forma a atender à funcionalidade da sociedade.</p>	<p>GAYOTTO, Adelaide Maria e ARRUDA, Maria Eliza Toledo</p> <p>MENDES, Ruth Ferreira Laroca</p> <p>PINHO, Diva Beneditas(USP), PINHO, Carlos Marques(USP), NUZZI, Erasmo de Freitas(MEC), e MAGALHÃES, Maria Henriqueta de</p> <p>GODOY, Paulo de Aguiar</p>	<p>CURSOS REGIONAIS DE COOPERATIVISMO, acordo IBC/Secretaria da Agricultura, Ed. DC.</p> <p>COMUNIDADE E COOPERATIVISMO, tese para obtenção do grau de mestre em ciência, Escola Pós-Graduada da Fundação Escola de Sociologia Política de São Paulo.</p> <p>EDUCAÇÃO COOPERATIVA, Ed. Faculdade de Economia e Administração da USP, São Paulo.</p> <p>A CONTA SOBRAS E PERDAS E O CAPITAL NAS COOPERATIVAS, Ed. Departamento de Documentação e Informação da Associação de Orientação às Cooperativas ASSOCEP, Curitiba-PR</p>	<p>s/n</p> <p>28</p> <p>75</p>
			<p>179</p> <p>75</p>
			<p>70</p> <p>76</p>
			<p>34</p> <p>76</p>



LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: empresa cooperativa; sistema cooperativo; regimes jurídico e fiscal das cooperativas de crédito, Consumo e rurais; ou outros assuntos.	BULGARELLI, Waldírio	DIAGNOSE JURÍDICO EM PRESARIAL DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS primeiro lugar no II Curso de Monografias, promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras (numeração pelos originais).	335	79
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: programa de ensino para o sistema escola-fazenda: constituição e legalização de cooperativa escolar, modelo de estatuto, ata, viabilidade sócio-econômica e outros.	SANTOS FILHO, Plínio - Ribeiro dos e FERREIRA, Joaquim Alves	MANUAL DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVAS, Ed. - Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal - CENAFOR, série Manuais Técnicos 1, São Paulo.	48	79
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: programa de ensino para o sistema escola-fazenda: funcionamento do sistema escola-fazenda com "lay-out" e organogramas departamentais, instruções e modelos diversos.	SANTOS FILHO, Plínio - Ribeiro dos e FERREIRA, Joaquim Alves	MANUAL DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE COOPERATIVA ESCOLAR, Ed. - Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal - CENAFOR, série Manuais Técnicos 2, São Paulo.	181	79
EDUCAÇÃO COOPERATIVA: programa de ensino para o sistema escola-fazenda: noções gerais de contabilidade, instruções e modelos diversos; plano de contas; lançamentos contábeis.	SANTOS FILHO, Plínio - Ribeiro dos e FERREIRA, Joaquim Alves	MANUAL DE CONTABILIDADE PARA COOPERATIVAS, Ed. Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal - CENAFOR, série Manuais Técnicos 3, São Paulo.	142	79



EDUCAÇÃO COOPERATIVA: programa de ensino para o sistema escola-fazenda: ênfase nos artigos da Lei nº 5764/71 referentes a natureza jurídica, tipos de responsabilidade e ato constitutivo.	SANTOS FILHO, Plínio Ribeiro dos e FERREIRA, Joaquim Alves	A SOCIEDADE COOPERATIVISTA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, Ed. Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal - CENAFOR, série Manuais Técnicos 4, São Paulo.	-	19	79
LEGISLAÇÃO COOPERATIVA E TRABALHISTA: situação jurídica atual das cooperativas de trabalho; importância e outros.	BUGARELLI, Waldírio	COOPERATIVAS DE TRABALHO, Ed. Revista dos Tribunais, mês de setembro, São Paulo.	-	9	79
REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: dados gerais sobre as cooperativas paulistas; representatividade da produção cooperativada de alguns produtos (76-77) aspectos do modelo do setor cooperativado de café.	ALVES, Florinda de Araujo, CARDINALI, Iríde Sueli Laporta e MENDES, Ruth Ferreira Laroca, no texto de MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, ALVES, Florinda de Araujo e MENDES, Ruth Ferreira Laroca	COOPERATIVISMO EM NÚMEROS, Ed. DC.	s/n	86	79



<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: breve introdução doutrinária; orientações sobre organização de cooperativas: reuniões preliminares, viabilidade econômica, estatuto e legalização de cooperativas.</p>	<p>SANTOS FILHO, Plínio - Ribeiro dos</p>	<p>ALGUNS ASPECTOS DE DOUTRINA COOPERATIVA E DE ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, ed. DC, reed. sob publ. s/n/82.</p>	<p>s/n</p>	<p>37</p>	<p>80</p>
<p>PESQUISA DE NEGÓCIOS: pesquisa sobre as causas do insucesso das cooperativas de fruticultores desde a década de 1930; análise das atuações departamentais de cooperativas múltiplas no mercado interno e externo da laranja "in natura" e das técnicas de desenvolvimento de poder, políticas e oportunidades caracterizadoras do modelo bem sucedido.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de</p>	<p>UM MODELO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVO NO SETOR CÍTRICO, Ed. Revista Perspectiva Econômica, ano XVI, Vol. 11, nº 31 da Universidade do Vale do Rio Sinos - UNISINOS, São Leopoldo - RGS.</p>	<p>-</p>	<p>75</p>	<p>81</p>
<p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: organização e legalização de cooperativas.</p>	<p>FREITAS, Maria José de</p>	<p>ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS, Manual do Agessor, Vol I do CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS, Ed. Ministério do Trabalho.</p>	<p>-</p>	<p>9</p>	<p>81</p>



REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: origens da cooperação (precursores e realizadores); origens históricas do cooperativismo de trabalho, internacionais, nacionais e estaduais com dados estatísticos; caracterização, por objeto estatutário, dos diversos sub-tipos de cooperativas de trabalho no Estado, e dificuldades para seu desenvolvimento.	OLIVEIRA, Terezinha - Cleide	O DESENVOLVIMENTO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO NO BRASIL, preliminarmente obtendo o terceiro lugar no II Concurso de Monografias promovido pela Organização das Cooperativas Brasileiras, em 1979, Ed. Revista Econômica, ano XVIII, Vol. 12, nº38 da Universidade do Vale do Rio Sinões - UNISINOS, São Leopoldo - RGS, reed. MANUAL DE COOPERATIVISMO, Vol. IV (no prelo), Ed. BNCC/CNPQ /COOPERCULTURA, Brasília, 1983.	100	82
PESQUISA DE NEGÓCIOS: pesquisa sobre as causas do insucesso das cooperativas de pesca desde 1940; análise das técnicas de desenvolvimento de poder, políticas e oportunidades caracterizadas do modelo bem sucedido; paralelo entre os complexos cooperativados dos setores	MAGALHÃES, Maria Henriqueta de	UM MODELO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVO NO SETOR DA PESCA MARÍTIMA, MANUAL DE COOPERATIVISMO, Vol. IV, Ed. BNCC/CNPQ/	-	-



<p>cítrico e de pesca.</p> <p>LEGISLAÇÃO COOPERATIVA: evolução histórica das figuras institucionais que provocam crescimento extenso nas cooperativas.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de</p>	<p>-</p> <p>94</p>	<p>83</p>
<p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: abordagem dos fatores relevantes para o Departamento e as cooperativas paulistas desde a década de 30, sua relação com a produção escrita do corpo técnico, reprodução dos textos representativos daquela relação e ensaio do inventário de tais trabalhos. Introdução à legislação estrutural do Departamento e sua reprodução com os respectivos organogramas.</p>	<p>MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, Contribuição Escrita de Cinco Gerações Técnicas e - PRATA, Edna Meigger, Legislação Estrutural do Departamento de Cooperativismo</p>	<p>-</p> <p>20</p>	<p>83</p>
<p>REALIZAÇÕES COOPERATIVAS: caracterização, vantagens, tipos e dados estatísticos sobre cooperativas de consumo brasileiras.</p>	<p>OLIVEIRA, Terezinha Cleide</p>	<p>s/n</p> <p>195</p>	<p>83</p>



1.4. BIBLIOGRAFIA

I - Autores do Departamento de Cooperativismo

AMARAL, Luís, Assistência ao Cooperativismo, Ed. Departamento de Cooperativismo, publ. nº 29, São Paulo, 1936, pgs. 5-9; Descrição do Material com que o Departamento se Apresenta à Primeira Exposição Nacional de Educação e Estatística, Ed. Departamento de Cooperativismo, publ. nº 37, São Paulo, 1936, pgs. 1-12.

BULGARELLI, Waldírio, Proibição Tira Crédito das Cooperativas, Ed. Revista ARCO-IRIS, nP 116, Rio de Janeiro, 1967, pgs. 5 e 6; Série de Males Trouxe Grande Crise, Ed. Revista ARCO-IRIS, nº 119, Rio de Janeiro, 1968, pg. 5; Cooperativismo - Veículo Ideal para Reforma Agrária, Ed. Revista ARCO-IRIS, nº 101, Rio de Janeiro, 1966,pg.8.

FREITAS, Maria José de, Catálogo da Biblioteca do DAC, Ed. Departamento de Cooperativismo, publs. nº 201, 202, 203 e 204, São Paulo, 1952, 141 pgs.

GAYOTTO, Adelaide Maria, As Cooperativas Rurais de Eletricidade, Ed. Revista 7 CORES, nº 1, São Paulo, 1962, pg. 22.

JUNQUEIRA, José Barroso, Realizações Cooperativas - 1, Ed. Departamento de Cooperativismo, publ. nº 185, São Paulo, 1951, pg. 4; Realizações Cooperativas - V, Ed. Departamento de Cooperativismo, publ. nº 190, São Paulo, 1951, pgs. 11 e 12.

MAGALHÃES, Maria Henriqueta de, Um Modelo Agro industrial Cooperativo no Setor da Pesca Marítima, Manual de Cooperativismo, Vol IV, Ed. BNCC/CNPQ/COOPERCULTURA (no prelo com numeração pelos originais), Brasília, 1983, pgs. 204, 205 e 248.

TOMANIK, Octacilio, O Departamento de Assistência ao Cooperativismo Elevado a Instituto Complementar da Universidade de São Paulo, Ed. Departamento de Cooperativismo, publ. nº 153, São Paulo, 1946, pgs. 10-12.

II - Outros Autores:

CAMARGO, Lenita Corrêa, Cooperação e Cooperativismo, Ed. Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da USP, Boletim nº 4, Cadeira XX, São Paulo, 1960, pg. 135.

MAURER JUNIOR, Theodoro Henrique, I - Algumas Falhas das Nossas Cooperativas, Ed. Departamento de Cooperativismo, publ. nº 183, São Paulo, 1951, pg. 3.

MOURA, Valdiki, ABC da Cooperação, Edições Estudos e Ensaios, 2º ed. Rio de Janeiro, 1961, pgs. 103-109; Bibliografia Brasileira do Cooperativismo, Livraria Editora Casa do Estudante do Brasil, Rio de Janeiro, 1951, 132 pgs.

PINHO, Diva Benevides, Cooperativismo: Seleção Bibliográfica, Ed. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da USP, Cadernos da Faculdade nº 20, São Paulo, 1965, 38 pgs.



2. LEGISLAÇÃO ESTRUTURAL DO DEPARTAMENTO DE
COOPERATIVISMO

Edna Meigger Prata



2. LEGISLAÇÃO ESTRUTURAL DO DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO

*Edna Meigger Prata

2.1. APRESENTAÇÃO

Surgiu o Cooperativismo em São Paulo, no momento em que o Brasil enfrentava a crise de 1930, como um intervencionismo estatal no campo econômico, na esperança de eliminar os abusos dos exploradores inescrupulosos, da miséria humana.

“Considerando a função altamente moral e econômica do cooperativismo, pelas indiscutíveis vantagens que ele representa no campo da economia social”, e que a sua prática iria minimizar os males oriundos da super-produção e do sub-consumo, foi promulgado, nos termos entre aspas, o Decreto nº 5.966, de 30 de junho de 1933, que criou o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, o primeiro, no gênero, da América Latina.

A reforma do processo econômico que não mais poderia permitir que o capital fosse remunerado a tal ponto que impedisse o desenvolvimento das classes produtoras, depositou toda as suas esperanças no novo sistema que agrupava os economicamente fracos, com a finalidade de adquirir melhores condições de vida e de trabalho sob o incentivo, orientação e fiscalização do DAC.

A multiplicação cada vez maior das cooperativas, especialmente da categoria de produção, vinha comprovar a eficácia do sistema, vez que o Poder Público se debatia com as dificuldades de abastecimento, oriundas da II Guerra Mundial. O escasso corpo técnico do DAC se desdobrava para cumprir a finalidade & que se propusera, até que em 29 de agosto de 1938, foi assinado o primeiro Convênio entre o Governo Federal e o Estado de São Paulo, onde o Departamento ficava investido nas funções do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, para orientar o movimento cooperativista no Estado, prestar assistência e fiscalizar as cooperativas existentes. Já, então, urgia que o Estado aparelhasse o DAC para que pudesse atender às necessidades das cooperativas, que estavam resolvendo importantes problemas da agricultura paulista através da racionalização das dificuldades do produtor rural e do consumidor urbano, Foi aí que adveio a promulgação do Decreto nº 9.859, em 23 de dezembro de 1938, fortalecendo e criando em todas as camadas sociais, ambiente favorável à implantação do cooperativismo, através da intensa propaganda e divulgação dos resultados, já conseguidos pelas sociedades organizadas.

*Técnico de Cooperativismo do Departamento de Cooperativismo



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

O DAC, daí para a frente, iniciou a sua escalada, crescendo não só na estrutura como no aprimoramento do seu elemento humano. O ingresso para a carreira passou a exigir estágio obrigatório, em regime de aprendizagem especializada, aberto aos diplomados pelas Escolas Superiores de Agronomia e em Ciências Sociais e Políticas (Decreto nº 10.286, de 7 de junho de 1939). Na qualidade de Instituto Complementar de Pesquisa da Universidade de São Paulo, foi anexado à USP, mediante aquiescência do Conselho Universitário e parecer favorável da Comissão Especial, em sessão de 12 de julho de 1946, permanecendo nessa posição até a sua exclusão em 1972, através do Decreto nº 52.906, de 27 de março.

Em 1957 mais uma página vibrante da sua história se iniciou com a criação do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”, pelo Decreto nº 29.636. Este Fundo era mantido com contribuições de 3% deduzidos dos favores fiscais concedidos às Cooperativas. Com essa inovação na política financeira do Estado, os recursos gerados pelo sistema cooperativo a ele retornavam, e eram aplicados no desenvolvimento do crédito agrícola e nos serviços de assistência social, em benefício dos produtores associados às cooperativas.

Mas, somente, com a organização que lhe deu a Lei nº 7.183, de 19 de outubro de 1962, os Técnicos do Departamento se sentiram justificados moral e economicamente, porque se fez realidade a criação dos cargos de direção e chefias e os seus vencimentos, finalmente, foram enquadrados na referência de Nível Universitário, além do que, com a nova estrutura não só poderiam continuar dando o melhor de si, como ampliar as suas atividades em prol do engrandecimento do Sistema Cooperativo.

Na década de 1960, a economia nacional sofreu o impacto que atingiu, diretamente, as sociedades cooperativas que se encontravam em um período de calma, enquanto que o DAC começou a perder os seus esforços para outros órgãos.

Uma época de luta para o cooperativismo se apresentava. Encarado sob outra ótica, e deserdado pelo paternalismo estatal sob a égide da reforma tributária de 1967, que substituiu o IVC pelo ICM, já organizar cooperativas não era o suficiente para resolver os problemas, que os próprios homens haviam criado. E a triagem teve início.

Identificar-se com a realidade do momento e continuar a manter a imagem do Órgão, como de estudos e ação, foi a principal preocupação do Departamento que enfrentou a luta, preparando os seus Técnicos para atenderem as Sociedades já a nível gerencial, vez que a resposta ao desafio que lhe estava sendo imposto, de fora para dentro, exigia a adoção do princípio da integração



cooperativa para o seu próprio fortalecimento, racionalização administrativa e diminuição de custos operacionais. A idéia de Empresa Cooperativa tomava corpo com as fusões e incorporações que se sucediam, uma das importantes formas de garantir ao Sistema o seu “lugar ao sol” e poder continuar participando na execução da política agrícola, da Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo.

Assim, da união das pequenas e médias, surgiram Cooperativas Gigantes, que se juntaram as outras já existentes e que juntas estimulam este Departamento que empunha a bandeira do idealismo que o criou, o manteve e o fez crescer, com a incorporação do associativismo ao seu campo de ação, conforme declara o Decreto nº 20.938, de 30 de maio de 1983.

2.2. RELAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

DO DEPARTAMENTO DE COOPERATIVISMO

1. DECRETO nº 5.966, de 30 de junho de 1933, que cria o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio e dá outras providências.

2. DECRETO n.º 7.310, de 5 de julho de 1935, que reorganiza o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e dá outras providências.

3. DECRETO nº 9.859, de 23 de dezembro de 1938, que reorganiza o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e seu Conselho Consultivo e dá outras providências.

4. LEI nº 7.183, de 19 de outubro de 1962, que dispõe sobre a reorganização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e dá outras providências.

5. LEI nº 7.501, de 27 de novembro de 1962, que dispõe sobre a reorganização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e dá outras providências.

6. DECRETO nº 46.022, de 17 de fevereiro de 1966, que aprova o Regulamento do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

7. LEI nº 10.159, de 28 de junho de 1968, que dispõe sobre a divulgação do cooperativismo em Feiras e Exposições Agropecuárias.

8. DECRETO de 9 de junho de 1970, que disciplina a concessão de medalhas do Mérito Cooperativista.

9. DECRETO nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá outras providências correlatas.

10. DECRETO nº 11.460, de 25 de abril de 1978, que dispõe sobre unidades administrativas da Secretaria da Agricultura.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

11. DECRETO nº 20.938, de 30 de maio de 1983, que cria a Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

DO FUNDO DE FOMENTO E PROPAGANDA DO COOPERATIVISMO

1. LEI nº 2.855, de 10 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a liquidação das dívidas fiscais das Sociedades Cooperativas, concede isenção e dá outras providências, desde que tais sociedades estejam devidamente registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

2. DECRETO nº 29.636, de 11 de setembro de 1957, que dispõe sobre a criação, no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”.

3. DECRETO nº 29.920, de 17 de outubro de 1957, que regulamenta a Lei nº 2.855, de 10 de dezembro de 1954 e define a competência do Conselho Consultivo do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”.

4. DECRETO nº 29.943, de 22 de outubro de 1957, que dispõe sobre a execução das atribuições dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 29.920, de 17 de outubro de 1957.

5. DECRETO nº 34.043, de 25 de novembro de 1958, que altera o Decreto nº 29.636, de 11 de setembro de 1957.

6. Regimento Interno do Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

7. Instruções baixadas pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, para aplicação dos recursos provenientes da execução da Lei nº 2.855, de 10 de dezembro de 1954, regulamentada pelos Decretos nº 29.636, de 11 de setembro de 1957, 29.920, de 17 de outubro de 1957 e 30.092, de 7 de maio de 1958.

2.3. REPRODUÇÃO DOS TEXTOS DE LEI

DECRETO Nº 5.966, de 30 de junho de 1933, que cria o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

O GENERAL DE DIVISÃO WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, § 1º do art. 11, e de acordo com o Parecer n. 196, do Conselho Consultivo do Estado,



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

considerando a função altamente moral e econômica do cooperativismo, pelas indiscutíveis vantagens que ele representa no campo da economia social;

considerando que a prática do cooperativismo é uma necessidade imperiosa nos dias de hoje, para combater os males originados da super-produção e do sub-consumo e para elevar o nível de vida;

considerando, finalmente, que a missão do Estado no desenvolvimento cooperativista deve consistir em propagar o sistema, orientar a organização, assistir, auxiliar e fiscalizar o funcionamento das sociedades cooperativas em geral,

Decreta:

Art. 1º — Fica criado o Departamento de Assistência ao Cooperativismo, subordinado à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º — Compete ao Departamento: Incentivar, orientar, controlar e fiscalizar a organização e o funcionamento das sociedades cooperativas em geral, auxiliando-as, bem assim, na utilização dos diferentes serviços técnicos que às mesmas podem prestar as diversas repartições públicas estaduais.

§ único — Para auxiliar e animar a criação de cooperativas destinadas à transformação dos produtos agrícolas, será ampliada e desdobrada, si preciso, e aparelhada convenientemente a Secção de Bacteriologia e Indústrias de Fermentação do Instituto Agronômico; e para ajudar e estimular a organização de cooperativas destinadas à transformação dos produtos de origem animal, será criado o respectivo serviço junto à Diretoria de Indústria Animal, abrindo-se, para isso, os créditos necessários.

Art. 3º — Os serviços a cargo do Departamento e respectivo pessoal serão distribuídos pelas seguintes secções:

- a) Diretoria;
- b) Propaganda e orientação;
- c) Registro e fiscalização.

Art. 4º — O Departamento terá o seguinte pessoal, que servirá mediante contrato, podendo ser efetivado depois de dois anos de serviço: — um Diretor (técnico em cooperativismo), com os vencimentos de 2:500\$000 mensais; dois chefes de secção (técnicos em cooperativismo), com os vencimentos de 2:000\$000 cada um; um Contador especializado, com os vencimentos mensais de 1:000\$000; quatro inspetores fiscais (cooperativistas), com os vencimentos mensais de 800\$000 cada um; dois terceiros escriturários, com os vencimentos mensais de 600\$000 cada um; um porteiro-contínuo, com os vencimentos mensais de 312\$500.

§ 1º — Servirão de preferência no Departamento, sem maiores regalias do que as de seus cargos efetivos, funcionários públicos estaduais, julgados capazes e que puderem ser postos em comissão junto ao mesmo Departamento.

§ 2º — Além do pessoal do quadro, o Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio poderá autorizar, dentro dos recursos orçamentários, a admissão, mediante contrato, de outros auxiliares e empregados que não puderem ser tirados do funcionalismo e com os vencimentos que determinar.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art.5º — Junto ao Departamento funcionará um Conselho Consultivo, sem funções remuneradas, composto de sete membros efetivos e mais um para cada categoria de cooperativa, nomeado por indicação conjunta das respectivas cooperativas legalmente organizadas e em funcionamento no Estado.

§ 1º — Os membros efetivos são: o Diretor do Departamento; o Diretor da Diretoria de Inspeção e Fomento Agrícolas; o Diretor da Diretoria de Indústria Animal; o Diretor da Diretoria de Terras e Colonização; o Diretor do Instituto Agrônômico; o Diretor do Serviço de Citricultura e o Diretor do Departamento Estadual do Trabalho.

§ 2º — Os demais membros terão mandato por cinco anos que poderá ser renovado, desde que sejam eles novamente indicados pelas respectivas cooperativas.

§ 3º — O Conselho Consultivo terá um presidente, escolhido dentre os seus membros, anualmente, mediante eleição.

§ 4º — Compete ao Conselho Consultivo, até a expedição do respectivo regimento:

- a) dar parecer sobre as normas a seguir para a propaganda e orientação do cooperativismo e para a fiscalização das sociedades cooperativas;
- b) dar parecer sobre a assistência e auxílio a serem prestados às mesmas sociedades;
- c) propor as medidas necessárias para o desenvolvimento do cooperativismo;
- d) manifestar-se sobre projetos de lei e medidas de ordem geral que interessem às cooperativas.

Art. 6º — As cooperativas que se organizarem no Estado de São Paulo, assim como as já organizadas nos moldes taxativos dessas sociedades “suigeneris”, de acordo com as disposições do decreto federal nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932 e leis que forem aprovadas posteriormente, terão direito às seguintes regalias:

- a) isenção de selos, taxas e emolumentos para legalização de seus atos, contratos, requerimentos, livros de escrituração e documentos;
- b) publicação gratuita, no órgão oficial do Governo do Estado, de certificado a que se refere a segunda parte do artigo 13 do decreto federal nº 22.239; do extrato dos estatutos sociais e da relação dos seus primeiros administradores;
- c) publicação gratuita, nas oficinas da Imprensa Oficial, dos estatutos e até dois folhetos diferentes de propaganda se forem estes aprovados pelo Conselho Consultivo, que determinará o formato, papel e número de exemplares tomando em consideração a importância da cooperativa e o número dos seus associados;
- d) isenção dos impostos de transmissão “inter vivos”, imposto predial e taxa de viação para os prédios e imóveis adquiridos pelas cooperativas para instalação de sua sede social, para instalação de escolas ou obras de assistência social, assim como ficarão isentos do imposto de transmissão os imóveis



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

que as cooperativas de crédito sejam obrigadas a receber nas liquidações de empréstimos com garantia hipotecária;

e) assistência técnica gratuita de cooperativistas e contadores, para organização da cooperativa e sua contabilidade, assim como de outros técnicos especializados para cada categoria de cooperativa ou espécie de serviço ou trabalho a executar ou fiscalizar;

f) assistência judiciária do artigo 65, do Código do Processo Civil e Comercial do Estado;

g) assistência e auxílio do Departamento para a obtenção e abertura de crédito em estabelecimentos oficiais ou semi-oficiais;

h) redução nos impostos, estaduais e municipais, a que estiverem sujeitas pelas suas atividades, de acordo com as seguintes proporções: 100 % durante o primeiro ano; 75 % durante o segundo ano; 50 % durante o terceiro e quarto anos; e 25 % durante o quinto ano.

§ 1º — As cooperativas civis, enumeradas no artigo 38, do decreto federal n. 22.239, gozarão, além das regalias a que se referem as alíneas “a” a “g” deste artigo, de isenção completa de impostos estaduais e municipais, a que estiverem sujeitas pelas suas atividades.

§ 2º — As cooperativas em geral, já organizadas e em funcionamento, que dentro em três meses contados desta data, regularizarem sua situação de conformidade com o presente decreto, gozarão das regalias deste artigo a partir do corrente exercício financeiro.

§ 3º — Para fazerem jús às regalias de que trata o presente decreto, as cooperativas deverão requerer ao Departamento o arquivamento das cópias do ato constitutivo, dos estatutos sociais e lista dos associados. Desse arquivamento, que só será autorizado mediante parecer favorável do Conselho Consultivo, será fornecido à cooperativa um certificado especial, enumerando as regalias a que a mesma terá direito.

Art. 7º — As cooperativas de crédito, bancos populares e caixas rurais, organizados de acordo com a legislação federal e o presente decreto, que realizarem mais de dois terços de suas operações de crédito ativo com agricultores domiciliados no Estado ou com outras cooperativas, gozarão, durante o tempo em que observarem essa condição, de isenção completa dos impostos estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, sem prejuízo das outras regalias constantes deste decreto.

Art. 8º — As cooperativas deverão enviar ao Departamento, até o dia quinze de cada mês, o balancete do movimento geral do mês anterior; movimento de associados entrados e saídos no decorrer do mês; editais convocando assembléias e reuniões; assim como, sempre que solicitadas, as informações de que precisar o Departamento.

Art. 9º — As cooperativas ficarão sujeitas à fiscalização, por parte do Departamento ou seus representantes, para o fiel cumprimento das disposições



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

das leis que regerem o assunto, dos estatutos sociais e para que não sejam desvirtuados os princípios cooperativistas.

Art. 10º — As cooperativas que deixarem de dar cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor e às determinações do Departamento terão cassadas as regalias de que trata o presente decreto e que lhes tiverem sido concedidas.

Art. 11 — O Departamento, ou o seu Conselho Consultivo, sempre que julgar conveniente, poderá fazer-se representar, sem direito de voto, nas assembléias gerais dos associados e nas reuniões das diretorias ou conselhos das cooperativas, para orientar, encaminhar, explicar e esclarecer as propostas submetidas à votação, afim de que as deliberações constituam a vontade expressa e livre da maioria dos associados presentes, sem contrariarem as disposições das leis em vigor.

Art. 12 — Além das vantagens de que trata o presente decreto, o Governo do Estado, por indicação do Departamento e mediante parecer do seu Conselho Consultivo, poderá conceder outras julgadas convenientes para o maior desenvolvimento e progresso das instituições cooperativistas.

Art. 13 — O Governo do Estado promoverá os necessários entendimentos com o Ministério da Agricultura no sentido de serem delegados ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo poderes para execução, no território do Estado de São Paulo, das atribuições que, em relação às cooperativas, competem à Diretoria do Sindicalismo Cooperativista daquele Ministério.

Art. 14 — O Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio dará as providências necessárias para a instalação imediata do Departamento e seu Conselho Consultivo e para a elaboração do regimento interno deste último, expedindo as necessárias instruções para a boa execução do presente decreto.

Art. 15 — Fica aberto no Tesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de cento e dez contos de réis (110:0008000) para atender as despesas com a instalação do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, com o pagamento do respectivo pessoal e despesas de custeio, até o fim do corrente ano.

Art. 16 — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de junho de 1933.

GENERAL WALDOMIRO CASTILHO DE LIMA

Eugênio Lefèvre

José Mascarenhas

Publicado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 30 de junho de 1933.

Víctor de Carvalho

Oficial Maior



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

DECRETO Nº 7.310, de 5 de julho de 1935, que reorganiza o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e dá outras providências.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, e usando das atribuições que a lei lhe confere,

Art. 1º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, criado pelo Decreto nº 5.966, de 30 de junho de 1933, terá a seguinte organização constante do presente Decreto.

Art. 2º — Compete ao Departamento dar dinamismo no Estado, às legislações federais sobre a matéria, incentivando, orientando, controlando e fiscalizando a organização e o funcionamento das Sociedades Cooperativas em geral, auxiliando-as, bem assim, na utilização dos diferentes serviços técnicos que as mesmas podem prestar às diversas repartições públicas estaduais.

§ 1º — Para auxiliar e animar a criação de Cooperativas destinadas à transformação de produtos agrícolas, será ampliada ou desdobrada, si preciso, e aparelhada convenientemente, a Secção de Bacteriologia e Indústrias de Fermentação do Instituto Agrônômico.

§ 2º — Para ajudar e estimular a organização de Cooperativas, destinadas à transformação de produtos de origem animal, será criado, junto à Diretoria de Indústria Animal, o respectivo Serviço, abrindo-se nessa ocasião o necessário crédito.

Art. 3º — As Cooperativas que se organizarem no Estado, bem como as que se acham em pleno funcionamento, nos moldes das sociedades da espécie e de conformidade com as leis vigentes, gozarão das regalias constantes dos artigos 6º, alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h), §§ 1º e 2º; e 7º do Decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933.

§ Único — Fica, entretanto, o gozo dessas regalias subordinado ao cumprimento dos dispositivos constantes dos artigos 8º e 9º do mesmo Decreto, sujeitando-se as Sociedades Cooperativas às combinações do artigo 10º do citado Decreto.

Art. 4º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo terá uma Diretoria e as seguintes Secções:

- a) Secção de Propaganda e Orientação;
- b) Secção de Registro e Fiscalização;

Art. 5º — Para execução dos serviços a cargo do Departamento haverá o seguinte pessoal:

- 1 — Director (Technico em Cooperativismo);
- 2 — Chefes de Secção (Technicos em Cooperativismo);



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

- 1 — Contador especializado;
- 4 — Inspectores Fiscaes Cooperativistas;
- 2 — Sub-Inspectores Fiscaes:
 - 1 — Primeiro Escripturário;
 - 2 — Segundos Escripturários;
 - 2 — Terceiros Escripturários;
 - 3 — Quartos Escripturários;
- 1 — Porteiro;
- 1 — Mensageiro;
- 1 — Servente e
- 1 — Chauffeur.

Art. 6º — O provimento dos cargos constantes do presente Decreto obedecerá às disposições das leis em vigor, tendo preferência para os mesmos o pessoal que se acha em exercício, no Departamento.

Art. 7º — Os vencimentos do pessoal do Departamento serão os constantes da tabela anexa.

Art. 8º — O Director e Chefe de Secção do Departamento, ora reorganizado, terão direito, além dos vencimentos do cargo, a tempo integral, a juízo do Secretário da Agricultura, Indústria e Commercio.

Art. 9º — O Governo, oportunamente, dará regulamento ao presente Decreto.

Art. 10º — Fica aberto no Thesouro do Estado, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, o crédito suplementar necessário ao aumento de despesas provenientes deste Decreto no corrente exercício.

Art. 11 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de julho de 1935.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luiz de Toledo Piza Sobrinho

Clovis Ribeiro

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 5 de julho de 1935.

José de Paiva Castro
Director Geral, em comissão.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

DECRETO Nº 9.859, de 23 de dezembro de 1938, que reorganiza o Departamento de Assistência ao Cooperativismo e seu Conselho Consultivo, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

considerando que, em virtude do convênio celebrado em 29 de agosto próximo findo, entre os Governos da União e o de São Paulo, ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, ficaram cometidas as funções de Delegado da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura, com as atribuições de incentivar, fiscalizar e zelar pelo fiel cumprimento das leis sobre o cooperativismo no Estado;

considerando que a execução das cláusulas desse convênio exige grande atividade dessa repartição;

considerando que o crescente desenvolvimento do cooperativismo no Estado e o interesse que se observa por esse sistema de associação em todos os setores da produção estão a reclamar um serviço técnico em condições de atender às necessidades da produção paulista;

considerando que o Governo vê no Cooperativismo uma fórmula capaz de resolver importantes problemas da agricultura no Estado;

considerando que a estrutura do Departamento de Assistência ao Cooperativismo pouco difere da que lhe foi dada na época de sua criação, quando o cooperativismo era apenas uma experiência;

considerando, finalmente, que a presente reforma pouco onerará os cofres do Estado, em vista de se acharem em exercício no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, numerosos funcionários extra-quadro,

Decreta:

CAPÍTULO I

Do Departamento e seus fins

Artigo 1º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, tem por fim:

a) — a propagação e o fortalecimento do movimento cooperativista no Estado, procurando criar, em todas as camadas sociais, ambiente favorável ao sistema, por meio de contínua e intensa propaganda e com a divulgação dos resultados conseguidos pelas sociedades organizadas;

b) — a organização econômica, em bases cooperativas, da lavoura e da pecuária do Estado, fomentando a constituição de cooperativas de crédito



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

agrícola, de compras e vendas em comum e de outras que se destinem ao beneficiamento e transformação de produtos de origem vegetal ou animal;

c) — a criação e orientação de cursos técnicos elementares de cooperativismo;

d) — o registro de todas as cooperativas existentes e que se constituírem no Estado;

e) — a fiscalização de todas as cooperativas do Estado, afim de que não sejam desvirtuados os princípios cooperativistas;

f) — a execução das leis que regem o assunto, exigindo das cooperativas o seu fiel cumprimento, bem como o de seus estatutos;

g) — as providências necessárias afim de que sejam cassados os favores e regalias concedidos, quando as cooperativas deixarem de dar cumprimento às determinações legais e regulamentares em vigor;

h) — o exame mensal dos balancetes e a tomada de contas das sociedades cooperativas, bem como de movimento mensal de entrada e saída de associados, cabendo-lhe solicitar das cooperativas as informações que julgar necessárias à perfeição do trabalho fiscalizador e orientador;

i) — a assistência às sociedades em funcionamento que se fizer mister para a sua contínua prosperidade e aperfeiçoamento;

j) — a representação, quando houver conveniência e sem direito a voto, nas assembléias gerais dos associados e nas reuniões das diretorias ou conselhos administrativos e fiscais das sociedades cooperativas, para orientar, encaminhar, explicar e esclarecer as propostas submetidas à votação, afim de que as deliberações constituam a vontade expressa e livre da maioria dos associados presentes, sem contrariarem as disposições das leis em vigor e do espírito cooperativo;

k) — as providências tendentes a facilitar a obtenção, pelas cooperativas regularmente organizadas, das regalias e favores previstos em leis, facultando-lhes igualmente a obtenção do auxílio técnico que lhes possam prestar as diferentes repartições públicas estaduais;

l) — as sugestões ao governo sobre a criação de serviços técnicos nas repartições públicas, de interesse para as sociedades cooperativas, ou sobre a ampliação dos serviços já existentes;

m) — a colaboração com as repartições técnicas da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio para a criação de novas fontes de riqueza no Estado, por meio de organizações cooperativas;

n) — o estudo permanente da legislação cooperativa constituindo os estudos procedidos a contribuição do Estado para o aperfeiçoamento das normas reguladoras da constituição e funcionamento das sociedades cooperativas e da sua fiscalização e assistência pelo Poder Público.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 2º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo compõem-se de:

- a) Diretoria;
- b) Secção de Propaganda e Orientação;
- c) Secção de Registro e Fiscalização;
- d) Secção de Assistência e Estatística;
- e) Inspetoria;
- f) Secção Administrativa.

Artigo 3º — A Secção de Propaganda e Orientação tem as atribuições a que se referem as letras “a”, “b”, “c” e “m”, do artigo 1º competindo-lhe;

- a) — a organização dos planos de propaganda do cooperativismo;
- b) — a elaboração dos boletins, publicações e comunicações do Departamento à Imprensa, submetendo-os a aprovação do Diretor;
- c) — a divulgação dos dados reunidos pela Secção de Assistência e Estatística, sobre os resultados conseguidos pelas sociedades em funcionamento;
- d) — a realização de conferências e palestras sobre a doutrina cooperativista;
- e) — a organização de cursos técnicos e elementares de cooperativismo;
- f) — o fomento e orientação do cooperativismo escolar de fins econômicos e educativos;
- g) — o auxílio e orientação da organização de sociedades cooperativas em geral;
- h) — a organização de cooperativas regionais e a reunião destas em federações ou cooperativas centrais, conforme o aconselharem as condições econômicas das zonas em que se acharem as mesmas instaladas ou o gênero de atividades das sociedades;
- i) — o estudo das condições econômicas de cada zona do Estado, afim de promover a organização do tipo de cooperativas que mais convier;
- j) — a organização de um plano para a instalação de uma cooperativa de crédito agrícola em cada município do Estado;
- k) — o estudo das possibilidades de aplicação de capitais nas zonas rurais, de modo a oferecer vantagens recíprocas na concessão e uso do crédito;
- l) — o estudo e sugestões de medidas para o aproveitamento em benefício da produção, de encaixes ou depósitos antieconômicos existentes em estabelecimentos de crédito;
- m) — a difusão de conhecimentos sobre o uso de cheques warrants, bilhetes de mercadorias, cédulas pignoraticias e letras agrícolas, afim de facilitar a circulação dos produtos e a movimentação do crédito;
- n) — a determinação, à Inspetoria, dos serviços externos que se tornarem necessários à Secção e que forem de sua atribuição.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 4º — A Secção de Registro e Fiscalização tem as atribuições a que se referem as letras “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do artigo 1º, competindo-lhe;

- a) — estudo dos documentos de constituição das cooperativas;
- b) — a proposta ao Diretor para o registro das cooperativas que tiverem seus documentos em ordem e de acordo com as exigências legais, ou para a anulação desse registro, desde que as sociedades passem a funcionar em desacordo com a lei;
- c) — a organização do arquivo dos documentos jurídicos, econômicos e administrativos das cooperativas registradas no Departamento;
- d) — a escrituração e a guarda do livro do registro e processos respectivos;
- e) — a organização, mensalmente, da relação das cooperativas registradas e em condições de fruírem os favores e regalias previstos em leis;
- f) — o exame dos balancetes mensais, balanços e relatórios anuais das cooperativas;
- g) — a determinação, à Inspetoria, das inspeções “in loco” que se fizerem necessárias, orientando-a de forma a que sejam feitas observações do ponto de vista contabilístico da fiel observância dos preceitos legais atinentes à espécie e das atividades em geral das sociedades, de modo a habilitar a Secção a conhecer, realmente, nos menores detalhes, a vida das cooperativas.

Artigo 5º — A Secção de Assistência e Estatística tem as atribuições a que se referem as letras “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n” do artigo 1º, competindo-lhe:

- a) — a orientação do funcionamento das sociedades, a partir de sua organização pela Secção de Orientação e Propaganda, e de seu registro pela Secção de Registro e Fiscalização;
- b) — o fomento de relações das cooperativas entre si;
- c) — a prestação às cooperativas, sempre que solicitadas ou sempre que se tomar necessária, de assistência técnica, contábil, agrônômica ou judiciária;
- d) — a representação do Departamento nas assembléias gerais de associados e nas reuniões de diretorias e conselhos das cooperativas, no sentido de se alcançar o fim a que se refere a letra “j” do artigo 1º;
- e) — as providências tendentes a facilitar a obtenção, pelas cooperativas regularmente registradas, das regalias e favores previstos em leis;
- f) — as providências tendentes a facultar, as cooperativas regularmente registradas, o auxílio técnico que lhes possam prestar as repartições públicas estaduais;
- g) — a representação, de acordo com as observações realizadas, de sugestões tendentes à criação, nas repartições públicas, de serviços técnicos de interesse para as cooperativas, ou a ampliação dos serviços já existentes;
- h) — o estudo de medidas que possam facilitar o desenvolvimento das cooperativas em funcionamento;
- i) — a reunião de dados e elementos que possibilitem a organização de estatísticas sobre o movimento cooperativista no Estado;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

l) — a determinação, à Inspetoria, das visitas e inspeções que se tornarem precisas para que se alcancem os objetivos da Secção.

Artigo 6º — À Inspetoria, diretamente subordinada ao Diretor compete:

a) — a execução de todas as viagens, visitas e inspeções, coletas de dados e verificações determinadas pelas Secções;

b) — a coordenação das ordens ou pedidos enviados pelas Secções, de forma a que, numa mesma viagem, inspeção ou visita, sejam atendidos os objetivos visados pelas determinações emanadas das várias secções;

c) — a constante inspeção e fiscalização das cooperativas em funcionamento, independentemente mesmo de determinações especiais;

d) — a apresentação de relatórios de viagens, visitas e inspeções, de modo a manter as secções sempre ao par da verdadeira situação das cooperativas, facultando-lhes a adoção de medidas de acordo com as atribuições de cada uma.

Artigo 7º — A Secção Administrativa terá a seu cargo os serviços de correspondência, registro, protocolo, comunicações, arquivos, pessoal, contabilidade, controle, material, veículos e transportes, guarda e conservação do prédio.

§ 1º — A Secção Administrativa será subdividida em:

a) — Serviço de correspondência, registro, protocolo, comunicações, arquivo e pessoal;

b) — serviço de contabilidade e controle;

c) — serviço de material, veículos e transportes e guarda e conservação do prédio.

§ 2º — De cada um desses serviços fica incumbido um escriturário, com exclusão do serviço a que se refere a letra “b” que fica a cargo do guarda-livros, todos sob a direção do Chefe da Secção.

Artigo 8º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo terá o seguinte pessoal:

a) — Na Diretoria:

1 Diretor (Técnico em Cooperativismo)

1 Consultor Jurídico

1 Bibliotecário tradutor

1 2º Escriturário;

b) — Na Secção de Propaganda e Orientação:

1 Chefe de Secção (Técnico em cooperativismo);

3 Auxiliares Técnicos;

c) — Na Secção de Registro e Fiscalização:

1 Chefe de Secção (Técnico em cooperativismo);

3 Auxiliares Técnicos;

d) — Secção de Assistência e Estatística:

1 Chefe de Secção (Técnico em cooperativismo);



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

- 3 Auxiliares Técnicos;
- 1 Assistente Jurídico;
- e) — Na Inspetoria:
 - 1 Inspetor-Chefe;
 - 3 Inspetores;
 - 10 Sub-Inspetores;
- f) — Na Secção Administrativa:
 - 1 Chefe de Secção
 - 1 Guarda-Livros
 - 1 Almozarife-arquivista
 - 2 1^{os}Escriturários
 - 4 2^{os}Escriturários
 - 3 3^{os} Escriturários
 - 6 4^{os} Escriturários
 - 1 Porteiro
 - 1 Motorista
 - 2 Contínuos
 - 1 Mensageiro
 - 2 Serventes.

Artigo 9^o— O pessoal do quadro será nomeado ou contratado, a juízo do Governo.

Parágrafo único — São condições, para o desempenho das funções de natureza técnica:

- a) — haver demonstrado notória competência sobre assuntos cooperativistas;
- b) — submeter-se a concurso de provas ou títulos.

Artigo 10 — Os vencimentos do pessoal do quadro são os constantes da tabela anexa.

Artigo 11 — Além do pessoal do quadro, o Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio poderá autorizar, dentro dos recursos orçamentários, a admissão, mediante contrato, de outros auxiliares e empregados.

CAPÍTULO II Das atribuições

Artigo 12 — Ao Diretor, além das atribuições a que se refere o artigo 46 da Lei n. 2.193, de 30 de dezembro de 1926, compete:

- a) — superintender todos os trabalhos afetos ao Departamento;
- b) — entreter correspondência com institutos congêneres nacionais e estrangeiros para permuta de trabalhos e publicações;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

- c) — rever os planos de trabalhos de cada secção, fazendo modificações necessárias, de acordo com a técnica;
- d) — aprovar o plano de publicações mensais do Departamento, visando cada uma delas, bem como os comunicados à imprensa e as palestras e conferências promovidas pelo Departamento;
- e) — estudar a situação econômica, financeira e administrativa das cooperativas;
- f) — autorizar o registro das cooperativas, e determinar o cancelamento dos mesmos;
- g) — propor ao Conselho Consultivo os favores e regalias previstos em lei em benefício das cooperativas, bem como a suspensão, temporária ou permanente, desses mesmos favores e regalias;
- h) — determinar que os funcionários técnicos de uma secção ou serviço auxiliem os trabalhos de outros, de acordo com as necessidades de ocasião;
- i) — sugerir ao Governo a criação de serviços técnicos nas repartições públicas, de interesse para as sociedades cooperativas, ou a ampliação dos serviços já existentes;
- j) — prestar o seu concurso à Diretoria de Publicidade Agrícola para os serviços de divulgação.

Artigo 13 — Ao Bibliotecário-tradutor compete:

- a) — ter sob sua guarda e cuidado os livros, jornais, revistas, mapas e quadros da repartição;
- b) — manter em perfeita ordem a biblioteca, que será organizada de acordo com as regras modernas da biblioteconomia e recomendações do Conselho Bibliotecário do Estado;
- c) — manter em dia a classificação, catalogação e inventário dos livros;
- d) — organizar relações bibliográficas de assuntos solicitados pelos funcionários técnicos;
- e) — traduzir os trabalhos de que for encarregado pelo Diretor.

Artigo 14 — Aos Chefes das Secções Técnicas e ao Inspetor-Chefe, por si ou seus auxiliares, compete executar os serviços atribuídos à respectiva Secção, o que for determinado pelo Diretor e mais o seguinte:

- a) — requisitar, do Diretor, o material necessário ao bom andamento dos trabalhos e propor-lhe todas as medidas conducentes a melhorar e desenvolver os serviços;
- b) — apresentar, mensalmente ao Diretor o relatório dos trabalhos realizados e o programa dos trabalhos a serem desenvolvidos no mês seguinte.

Artigo 15 — Aos Auxiliares Técnicos compete:

- a) — Organizar os planos de estudo e trabalhos técnicos de acordo com as instruções do superior hierárquico;
- b) — dar informações e pareceres sobre assuntos que lhes forem distribuídos pelo superior hierárquico;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

c) — auxiliar o superior hierárquico em todos os trabalhos técnicos atinentes à Secção;

d) — apresentar, sempre que solicitados, relatórios sobre estudos e trabalhos realizados ou em andamento, que lhes tenham sido distribuídos pelo superior hierárquico;

e) — colaborar com o superior hierárquico nas respostas às consultas feitas a Secção, nos estudos e trabalhos a serem realizados e nos relatórios que a Secção tenha de apresentar;

f) — realizar os demais serviços inerentes ao seu cargo, inclusive viagens, e que lhe forem determinados pelo superior hierárquico.

Artigo 16 — Aos Inspetores e Sub-Inspetores compete executar os serviços que lhes forem distribuídos pelo Inspetor-Chefe.

Artigo 17 — Os funcionários deverão executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores hierárquicos, desde que não sejam estranhos a natureza dos serviços a cargo da repartição, com toda prontidão e zêlo.

CAPÍTULO III Das substituições

Artigo 18 — As substituições dão-se nos seguintes cargos, qualquer que seja o tempo de falta do substituído:

Diretor
Consultor Jurídico
Chefes de Secção
Inspetor-Chefe
Porteiro

Artigo 19 — Tem lugar a substituição no seguinte cargo, quando a falta do substituído fôr por mais de 30 dias: Assistente jurídico, Auxiliar-técnico, Inspetor.

Artigo 20 — O Diretor será substituído nos seus impedimentos até 15 dias, pelo Chefe que ele designar.

Parágrafo único — Nas substituições por prazo superior a 15 dias, o substituto será o Chefe de Secção designado pelo Secretário de Estado.

Artigo 21 — O Chefe de Secção será substituído, nos seus impedimentos até 15 dias, pelo auxiliar técnico que o Diretor designar, dependendo as substituições por prazo superior de designação do Secretário de Estado.

Artigo 22 — O Inspetor-Chefe será substituído em seus impedimentos até 15 dias, pelo Inspetor que for designado pelo Diretor, dependendo as substituições por prazo superior de designação do Secretário de Estado.

Artigo 23 — O Porteiro será substituído em seus impedimentos por prazo superior a 30 dias, pelo Contínuo designado pelo Diretor.



CAPÍTULO IV
Do Conselho Consultivo

Artigo 24 — Junto ao Departamento, funcionará um Conselho Consultivo, sem funções remuneradas, composto de cinco membros efetivos e mais quatro nomeados pelo Governo e escolhidos entre os associados das Cooperativas legalmente organizadas e em funcionamento no Estado;

§ 1º — Os membros efetivos são: o Diretor do Departamento, o Diretor do Departamento de Fomento da Produção Vegetal, o Diretor do Departamento de Indústria Animal, o Diretor da Diretoria da Receita da Secretaria da Fazenda e o Diretor do Departamento Estadual do Trabalho.

§ 2º — Os demais membros terão mandato por dois anos que poderá ser renovado, uma vez que continuem a preencher a qualidade determinada neste artigo.

Artigo 25 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) — dar parecer sobre a assistência e auxílio a serem prestados às cooperativas registradas;

b) — propor as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do cooperativismo;

c) — manifestar-se sobre projetos de leis e medidas de ordem geral que interessem às cooperativas.

Artigo 26 — Como Secretário do Conselho Consultivo funcionará um Inspetor, anualmente designado pelo Diretor do Departamento.

CAPÍTULO V
Das Cooperativas

Artigo 27. — Toda a sociedade cooperativa em funcionamento no Estado e as que se organizarem, deverão fazer seu registro, que é gratuito, no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

§ 1º — O registro da cooperativa é feito mediante requerimento ao Diretor do Departamento e arquivamento de cópias do ato constitutivo da sociedade, estatutos sociais e lista de associados.

§ 2º — Estando os documentos da sociedade de acordo com a legislação em vigor, na época da constituição da sociedade e com os verdadeiros princípios cooperativistas, será fornecida uma Carta de Registro assinada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

§ 3º — Todas as anotações no livro-registro das cooperativas deverão ser levadas ao conhecimento do Conselho Consultivo.

Artigo 28 — As sociedades cooperativas em funcionamento no Estado, deverão expor num quadro e em local visível ao público, a Carta de Registro da Cooperativa.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 29 — As sociedades cooperativas deverão fazer constar dos seus impressos o número e data da Carta de Registro, expedida pelo Departamento.

Parágrafo único — Não serão recebidos nos protocolos das repartições públicas do Estado, requerimentos ou quaisquer papéis apresentados por sociedades cooperativas, sem que constem dos mesmos o número e a data da Carta de Registro a que se refere este artigo.

Artigo 30 — O Departamento fará publicar mensalmente no “Diário Oficial” do Estado a relação completa das cooperativas registradas e dos cancelamentos de registros.

Artigo 31 — As cooperativas em funcionamento no Estado deverão mandar, até o dia 30 do mês seguinte, o balancete geral do mês anterior; o movimento de associados entrados e saídos no decorrer do mês, editais de convocação das assembléias gerais; cópias das atas de assembléias gerais, até 30 dias depois de realizadas; assim como as informações de que precisar o Departamento.

Artigo 32 — As cooperativas que recebam auxílios financeiros ou favores fiscais do Governo ou que tenham realizado operações de crédito passivo com o Banco do Estado ou institutos oficiais ou oficializados de crédito, ficarão sujeitas ao regime de tomadas de contas.

Artigo 33 — As cooperativas em funcionamento no Estado ficarão sujeitas à fiscalização do Departamento, para fiel cumprimento das disposições das leis que regem o assunto, dos estatutos sociais e para que não sejam desvirtuados os princípios cooperativistas.

CAPITULO VI

Das regalias e favores às cooperativas

Artigo 34 — As cooperativas que se organizarem no Estado de São Paulo, assim como as já organizadas de acordo com a Lei e devidamente registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, terão direito aos favores e regalias seguintes:

a) — isenção de selos e emolumentos devidos ao Estado para legalização de atos, contratos, requerimentos, livros de escrituração e documentos.

b) — publicação gratuita, no “Diário Oficial” do Estado, do certificado de arquivamento de seus documentos da Junta Comercial ou Cartórios e relação dos seus primeiros administradores;

c) — publicação gratuita, nas oficinas da Imprensa Oficial, dos estatutos sociais e de um folheto de propaganda aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Consultivo, que determinará o formato, papel e número de exemplares;

d) — isenção do imposto de transmissão “inter-vivos”. nas aquisição de imóveis destinados à instalação de sua sede ou serviços, de escolas ou obras de assistência social, bem como nas que resultarem da liquidação de empréstimos, com garantia hipotecária, efetuados pelas cooperativas de crédito;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

e) — assistência técnica gratuita de cooperativistas e contadores, para organização da cooperativa e sua contabilidade, assim como de outros técnicos de que necessitarem;

f) — assistência judiciária do artigo 65, por exceção, do Código do Processo Civil e Comercial do Estado;

g) — redução e isenção dos impostos a que estiverem sujeitos, pelas suas atividades, de acordo com o que deverá ser estabelecido anualmente, na lei de medidas de caráter financeiro do Estado.

§ 1º — As cooperativas constituídas de agricultores ou criadores que, de acordo com os estatutos sociais, operarem exclusivamente com seus associados e não distribuam lucros ou dividendos proporcionalmente ao capital, gozarão de um abatimento de 50% (cincoenta por cento) em todos os impostos a que estiverem sujeitas pelas suas atividades, além dos demais favores previstos em leis.

§ 2º — As cooperativas escolares de fins econômicos e educativos, quando, funcionando no interior de estabelecimento escolar, operarem exclusivamente com alunos e sem qualquer distribuição de lucros ou dividendos proporcionalmente ao capital, ficam isentas de todo e qualquer imposto.

Artigo 35 — As cooperativas de crédito, bancos populares e caixas rurais, organizadas de acordo com a legislação federal e o presente Decreto, que operarem exclusivamente com seus associados ou que realizarem mais de dois terços de suas operações de crédito ativo com agricultores domiciliados no Estado, seus associados, ou com outras cooperativas, gozarão, durante o tempo em que observarem essa condição, de isenção completa dos impostos estaduais a que estiverem sujeitos, sem prejuízo de outras regalias constantes deste Decreto.

Artigo 36 — Além das vantagens de que trata o presente Decreto, o Governo do Estado, por indicação do Departamento e mediante parecer do seu Conselho Consultivo, poderá conceder outras, julgadas convenientes para o maior desenvolvimento e progresso das instituições cooperativistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 37 — É vedado aos funcionários do Departamento fazer parte de diretorias, conselhos ou delegações de sociedades cooperativas.

Artigo 38 — Serão aproveitados, a juízo do Governo, nos cargos a que se refere o presente Decreto os funcionários atualmente em serviço no Departamento, apostilando-se os títulos dos funcionários cujos cargos tenham sido conservados com a antiga denominação.

Artigo 39 — O presente Decreto- lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1938.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

ADHEMAR DE BARROS

Mariano de Oliveira Wendel

Cezar Lacerda de Vergueiro

A. C. de Salles Jor.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de dezembro de 1938.

José de Paiva Castro.

Diretor-Geral.

TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1938

	VENCIMENTOS ANUAIS	
	Cada um	Todos
1 Diretor	36.000\$000	36.000\$000
3 Chefes de Secção Técnica	24.000\$000	72.000\$000
1 Consultor Jurídico	24.000\$000	24.000\$000
1 Assistente Jurídico	18.000\$000	18.000\$000
1 Inspetor Chefe	21.600\$000	21.600\$000
1 Chefe de Secção Administrativa	14.400\$000	14.000\$000
9 Auxiliares Técnicos	18.000\$000	162.000\$000
3 Inspetores	18.000\$000	54.000\$000
10 Sub-Inspetores	14.400\$000	144.000\$000
1 Bibliotecário-Tradutor	12.000\$000	12.000\$000
1 Guarda-Livros	12.000\$000	12.000\$000
1 Almojarife-Arquivista	12.000\$000	12.000\$000
2 Primeiros Escrivães	12.000\$000	24.000\$000
5 Segundos Escrivães	9.600\$000	48.000\$000
3 Terceiros Escrivães	7.200\$000	21.600\$000
6 Quartos Escrivães	6.000\$000	36.000\$000
1 Porteiro	6.000\$000	6.000\$000
1 Motorista	6.000\$000	6.000\$000
2 Contínuos	4.800\$000	9.600\$000
1 Mensageiro	4.800\$000	4.800\$000
2 Serventes	3.750\$000	7.500\$000

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de dezembro de 1938.

ADHEMAR DE BARROS

Mariano de Oliveira Wendel

A. C. de Salles Júnior

Cezar de Lacerda Vergueiro,

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 23 de dezembro de 1938.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

José de Paiva Castro
Diretor-Geral.

LEI Nº 7.183, de 19 de outubro de 1962, que dispõe sobre reorganização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo e dá outras providências.

Art. 1º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criado pelo Decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933, e reorganizado pelo Decreto n. 9.859 (*), de 23 de dezembro de 1938, passa a ter a organização que lhe dá a presente lei.

Art. 2º — Cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo:

- I — realizar estudos e pesquisas sobre o sistema cooperativista;
- II — acompanhar, interpretar e divulgar a legislação que rege as entidades cooperativistas;
- III — orientar, estruturar, estimular e controlar a organização de cooperativas;
- IV — assistir e fiscalizar o funcionamento de cooperativas;
- V — criar, organizar, manter e fazer ministrar cursos especializados sobre a matéria de sua competência;
- VI — instituir centros de estudos e debates, promover reuniões e palestras e editar publicações para esclarecimentos dos interessados e difusão do sistema cooperativista;
- VII — promover o intercâmbio entre cooperativas nacionais e, também, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras; e
- VIII — divulgar dados sobre o movimento cooperativista no Estado, no País e no estrangeiro, para conhecimento dos estudiosos do assunto.

Art. 3º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, órgão complementar da Universidade de São Paulo, de acordo com a Lei n. 2.956 (*), de 20 de janeiro de 1955, manterá estreita colaboração com os institutos de pesquisas econômicas e sociais.

Art. 4º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo passa a ter a seguinte organização:

I — Divisão de Propaganda e Orientação (D-1), compreendendo:

- a) Seção de Pesquisa e Planejamento (S.1.1.)
- b) Seção de Divulgação (S.1.2.)
- c) Seção de Organização de Cooperativas (S.1.3.)
- d) Seção de Cooperativismo Escolar (S.1.4.)

II — Divisão de Controle Técnico (D-2), compreendendo:

- a) Seção de Registro (S.2.1.)
- b) Seção de Controle Econômico (S.2.2.)
- c) Seção de Assistência (S.2.3.)

III — Serviço de Inspeção Geral (S-1), compreendendo:



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

a) Seção da Capital (1-1)

b) Seção do Interior (1-2)

IV - Biblioteca (B)

V — Serviço de Administração (S-A), compreendendo:

a) Seção de Comunicações (A.1)

b) Seção de Expediente e Pessoal (A.2)

c) Seção de Processamento da Despesa (A.3)

d) Seção de Material e Transportes (A.4)

e) Portaria (A.5).

Art. 5º — Passa a denominar-se Diretor Técnico (Departamento nível I), com os vencimentos fixados na referência “85”, 1 (um) cargo de Diretor, referência “75”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 6º — Ficam criados, na Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos, destinados ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo:

I - Na Tabela II

a) 2 (dois) de Diretor Técnico, referência “81” (Divisão nível I)

b) 1 (um) de Diretor Técnico, referência “78” (Serviço nível II)

c) 9 (nove) de Técnico de Cooperativismo-Chefe, referência “71”

d) 1 (um) Diretor, referência “65”

e) Vetado

f) 3 (três) de Chefe de Seção, referência “50”

g) 1 (um) de Bibliotecário-Chefe, referência “50”

h) 1 (um) de Almoxarife-Chefe, referência “50”

i) 1 (um) de Técnico de Documentação, referência “34”

j) 1 (um) de Chefe de Portaria, referência “34”

k) 1 (um) de Telefonista, referência “19”

II — Na Tabela III

a) 1 (um) de Almoxarife, referência “31”

b) 1 (um) de Bibliotecário, referência “31”

c) 1 (um) de Desenhista, referência “28”

d) 1 (um) de Fotógrafo, referência “26”

e) 20 (vinte) de Escrivário, referência “22”

f) 10 (dez) de Servente, Contínuo, Porteiro, referência “15”

III — Vetado.

Art. 7º — Aos responsáveis pelos trabalhos de expediente das divisões e serviços técnicos, a que se referem os incisos I, II e III do artigo 4.º, poderá ser atribuída gratificação pró-labore, por designação do Diretor do Departamento, até o limite de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, sendo uma por órgão.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art. 8º — Os cargos criados nas alíneas “a”, “b”, e “c” do inciso I do artigo 6º serão providos, privativamente, por ocupantes de cargos de Técnico de Cooperativismo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo fica condicionado a concurso de títulos ou de títulos e provas, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 9.º — O provimento dos cargos de direção e chefia, pertinentes à carreira de Técnico de Cooperativismo, deverá obedecer às exigências previstas na Lei n. 5.017 (*), de 16 de dezembro de 1958, para ingresso na mesma carreira.

Parágrafo único — Além do determinado neste artigo, o provimento dos cargos de Técnico de Cooperativismo-Chefe obedecerá ao regulamento a que se refere o parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 5.588 (*), de 27 de janeiro de 1960.

Art. 10.— Vetado.

Art. 11.— Vetado

Art. 12 — Para o provimento dos cargos ora criados, referidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 6º, poderão ser dispensadas as exigências previstas nos artigos 8º e 9º e seus parágrafos.

Art. 13 — O funcionário em gozo da vantagem prevista no artigo 58 da Lei n. 569 (*), de 29 de dezembro de 1949, com as alterações subsequentes, e no artigo 4º da Lei n. 2.946 (*), de 4 de janeiro de 1955, que venha a ser nomeado para os cargos de direção e chefia, criados no inciso I, do artigo 6º, só poderá tomar posse se renunciar, prévia e expressamente, a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que porventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Art. 14 — Vetado.

Art. 15 — Ficam criados 16 (dezesseis) Núcleos Regionais de Cooperativismo, subordinados à Seção do Interior do Serviço de Inspeção Geral, e distribuídos mediante ato do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Parágrafo único — Os trabalhos técnicos dos núcleos regionais serão privativos dos ocupantes de cargos de Técnico de Cooperativismo, cabendo ao Secretário da Agricultura designar os funcionários para terem exercício nos núcleos que forem instalados.

Art. 16 — A partir da vigência desta lei, os cargos de Técnico de Cooperativismo ficam com os seus vencimentos fixados e enquadrados na seguinte conformidade:

Situação atual Referência	Situação nova Referência
“41”	“67”
“39”	“63”
“38”	“59”



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

“36” “56”
“34” “53”

Art. 17 — Vetado.

Art. 18 — Vetado.

Art. 19 — Vetado.

Art. 20 — Vetado.

Art. 21 — Vetado.

Art. 22 — Os títulos de nomeação dos funcionários que tiverem sua situação modificada por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 23 — Os proventos dos inativos, cujos cargos tiverem seus vencimentos majorados por esta lei, serão reajustados nas mesmas bases.

Art. 24 — É mantido o Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, criado pelo Decreto n. 29.636 (*), de 11 de setembro de 1957, superintendido por um Conselho junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Parágrafo único — Ao Conselho compete:

- I — administrar permanentemente o Fundo;
- II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;
- III — decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV — deliberar a respeito da conveniência, ou não, de recebimento de contribuições particulares, visando a aplicação especial ou condicional;
- V — elaborar seu regimento interno;
- VI — fixar as ajudas de custo ou gratificações de presença dos conselheiros;
- VII — promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento de Fundo e propugnar para que sejam atingidas suas finalidades;
- VIII — aprovar os planos, elaborados pelas sociedades cooperativas, para a aplicação dos recursos resultantes da devolução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos de sua responsabilidade, a que se refere o artigo 10 da Lei n. 2.855 (*), de 10 de dezembro de 1954, em uma ou mais das seguintes finalidades:
 - a) instalações e serviços de interesse comum dos associados da cooperativa;
 - b) serviços de assistência social, cultural e recreativa dos associados e suas famílias, podendo ser estendidos aos empregados da cooperativa;
 - c) desenvolvimento do crédito agrícola para os associados da cooperativa;
- IX — proceder à tomada de contas das sociedades cooperativas, relativamente à aplicação dos recursos referidos no item precedente;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

X — manifestar-se sobre a conveniência da aplicação da pena de suspensão do benefício da devolução de impostos a que alude o item VIII, bem assim sobre sua relevação;

XI — examinar e aprovar as contas apresentadas pelo seu presidente.

Art. 25 — As sociedades cooperativas, no ato do recolhimento dos impostos de sua responsabilidade, ou arrecadados por seu intermédio, deduzirão do respectivo montante a porcentagem prevista no artigo 10 da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, dando à parcela correspondente obrigatoriamente, a seguinte aplicação:

I — 3% (três por cento), para reforço do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, devendo fazer o respectivo pagamento, no mais tardar até 5 (cinco) dias da data do recolhimento do imposto;

II — o saldo remanescente, para os serviços e instalações de interesse comum dos associados da cooperativa para serviços de assistência social, cultural e recreativa dos associados e suas famílias, podendo estendê-los aos empregados da cooperativa, e para desenvolvimento do crédito agrícola aos seus associados, tudo de acordo com os planos elaborados pela cooperativa e aprovados pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo.

§ 1º — As sociedades cooperativas ficarão sujeitas, na parte relativa à aplicação das parcelas previstas neste artigo, à fiscalização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, que observará, a respeito, as instruções expedidas pelo Conselho do Fundo.

§ 2º — Será suspenso o desconto referido neste artigo:

I — quando as cooperativas não estiverem em dia com as exigências da legislação fiscal e das leis especiais que as regem, ou deixarem de recolher sua contribuição para reforço do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo;

II — quando deixarem de executar os planos de aplicação de recursos, de que trata este artigo, ou se negarem a submeter esses planos à aprovação do Conselho do Fundo ou, ainda, quando não se submeterem à fiscalização prevista no mesmo artigo.

§ 3º — A suspensão será cancelada quando a sociedade cooperativa regularizar a sua situação, mas o cancelamento não lhe dará direito a reaver os descontos sobre impostos recolhidos ou devidos durante a suspensão.

§ 4º — É competente para aplicar a pena de suspensão e autorizar a relevação a Secretaria da Agricultura, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ouvido o Conselho do Fundo.

Art. 26 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Art. 27 — Vetado.

Art. 28 — As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba n. 256-8.59.0 — Pessoal Fixo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à da Agricultura, até o limite de Cr\$ 2.262.166,20 (dois



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos), um crédito suplementar à mesma verba.

Parágrafo único — O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes das reduções de Cr\$ 817.842,00 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) e Cr\$ 1.444.324,20 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte quatro cruzeiros e vinte centavos), nas verbas ns. 256-8.59.1 — Pessoal Variável e 256-8.93. 4 — Diversas Despesas, respectivamente.

Art. 29 — O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, baixará o Regulamento do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 30 — Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1962, exceto quanto ao item II do artigo 6º, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 31 — Revogam-se as disposições em contrário.

(*) V. LEX Leg. Est. 1939, pág. 40; 1955, pág. 15; 1958, pág. 528; 1960, pág. 40; 1949, pág. 255; 1955, pág. 15; 1957, pág. 456; 1954, pág. 273.

LEI Nº 7.501, de 27 de novembro de 1962, que dispõe sobre reorganização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, e dá outras providências.

Art. 1º - O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, criado pelo Decreto n. 5.966 (*), de 30 de junho de 1933, e reorganizado pelo Decreto n. 9.859 (*), de 23 de dezembro de 1938, passa a ter a organização que lhe dá a presente lei.

Art. 2º - Cabe ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo :

- I - realizar estudos e pesquisas sobre o sistema cooperativista;
- II - acompanhar, interpretar e divulgar a legislação que rege as entidades cooperativistas;
- III - orientar, estruturar, estimular e controlar a organização de cooperativas;
- IV - assistir e fiscalizar o funcionamento de cooperativas;
- V - criar, organizar, manter e fazer ministrar cursos especializados sobre a matéria de sua competência;
- VI - instituir centros de estudos e debates, promover reuniões e palestras e editar publicações para esclarecimento dos interessados e difusão do sistema cooperativista;
- VII - promover o intercâmbio entre cooperativas nacionais e, também, com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras; e
- VIII - divulgar dados sobre o movimento cooperativista no Estado, no País e no estrangeiro, para conhecimento dos estudiosos do assunto.

Art. 3º - O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, órgão complementar da Universidade de São Paulo, de acordo com a Lei n. 2.956 (*), de



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

20 de janeiro de 1955, manterá estreita colaboração com os institutos de pesquisas econômicas e sociais.

Art. 4º - O Departamento de Assistência ao Cooperativismo passa a ter a seguinte organização:

I — Divisão de Propaganda e Orientação (D-1), compreendendo:

- a) Secção de Pesquisa e Planejamento (S.1.1)
- b) Secção de Divulgação (S.1.2)
- c) Secção de Organização de Cooperativas (S.1.3)
- d) Secção de Cooperativismo Escolar (S.1.4)

II — Divisão de Controle Técnico (D-2), compreendendo:

- a) Secção de Registro (S.2.1)
- b) Secção de Controle Econômico (S.2.2)
- c) Secção de Assistência (S.2.3)

III — Serviço de Inspeção Geral (S-1), compreendendo:

- a) Secção da Capital (1.1)
- b) Secção do Interior (1.2)

IV — Biblioteca (B)

V — Serviço de Administração (S-A), compreendendo:

- a) Secção de Comunicações (A.1)
- b) Secção de Expediente e Pessoal (A.2)
- c) Secção de Processamento da Despesa (A.3)
- d) Secção de Material e Transportes (A.4)
- e) Portaria (A.5).

Art. 5º - Passa a denominar-se Diretor Técnico (Departamento nível 1) com os vencimentos fixados na referência “85”, 1 (um) cargo de Diretor, referência “75”, da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 6º - Ficam criados, na Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Agricultura, os seguintes cargos, destinados ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo:

I — Na tabela II.

- a) 2 (dois) de Diretor Técnico, referência “81” (Divisão nível I)
- b) 1 (um) de Diretor Técnico, referência “78” (Serviço nível II)
- c) 9 (nove) de Técnico de Cooperativismo-Chefe, referência “71”
- d) 1 (um) de Diretor, referência “65”
- e) mantido o veto.
- f) 3 (três) de Chefe de Seção, referência “50”
- g) 1 (um) de Bibliotecário-Chefe, referência “50”
- h) 1 (um) de Almoxarife-Chefe, referência “50”
- i) 1 (um) de Técnico de Documentação, referência “34”
- j) 1 (um) de Chefe de Portaria, referência “34”



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

k) 1 (um) de Telefonista, referência “19”.

II — Na Tabela III.

a) 1 (um) de Almoxarife, referência “31”

b) 1 (um) de Bibliotecário, referência “31”

c) 1 (um) de Desenhista, referência “28”

d) 1 (um) de Fotógrafo, referência “26”

e) 20 (vinte) de Escriurário, referência “22”

f) 10 (dez) de Servente-Contínuo-Porteiro, referência “15”.

III — Na Tabela IV.

1 (uma) função gratificada de Assessor, referência FG-11.

Art. 7º - Aos responsáveis pelos trabalhos de expediente das divisões e serviços técnicos, a que se referem os incisos I, II e III do artigo 4º, poderá ser atribuída gratificação pró-labore, por designação do Diretor do Departamento, até o limite de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais, sendo uma por órgão.

Art. 8º - Os cargos criados nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I, do artigo 6º, serão providos, privativamente, por ocupantes de cargos de Técnicos de Cooperativismo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo fica condicionado a concurso de títulos ou de títulos e provas, conforme dispuser o Regulamento.

Art. 9º - O provimento dos cargos de direção e chefia, pertinentes à carreira de Técnico de Cooperativismo, deverá obedecer às exigências previstas na Lei n. 5.017 (*), de 16 de dezembro de 1958, para ingresso na mesma carreira.

Parágrafo único - Além do determinado neste artigo, o provimento dos cargos de Técnico de Cooperativismo-Chefe obedecerá ao regulamento a que se refere o parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 5.588 (*), de 27 de janeiro de 1960.

Art. 10 - O cargo de Diretor, referência “65”, criado pela presente lei, será provido por Chefe de Secção da Parte Administrativa, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, que conte mais de 20 (vinte) anos de serviço no cargo.

Art. 11 - Mantido o veto.

Art. 12 - Para o primeiro provimento dos cargos ora criados, referidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do artigo 6º, poderão ser dispensadas as exigências previstas nos artigos 8º e 9º e seus parágrafos.

Art. 13 - O funcionário em gozo da vantagem prevista no artigo 58 da Lei n. 569 (*), de 29 de dezembro de 1949, com as alterações subsequentes, e no artigo 4º da Lei n. 2.946 (*), de 4 de janeiro de 1955, que venha a ser nomeado para os cargos de direção e chefia, criados no inciso I, do artigo 6º, só poderá tomar posse se renunciar, prévia e expressamente, a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que porventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Art. 14 - Mantido o veto.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art. 15 - Ficam criados 16 (dezesesseis) Núcleos Regionais de Cooperativismo, subordinados à Secção do Interior do Serviço de Inspeção Geral, e distribuídos mediante ato do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Parágrafo único - Os trabalhos técnicos dos núcleos regionais serão privativos dos ocupantes de cargos de Técnico de Cooperativismo, cabendo ao Secretário da Agricultura designar os funcionários para terem exercício nos núcleos que forem instalados.

Art. 16 - A partir da vigência desta lei, os cargos de Técnico de Cooperativismo ficam com seus vencimentos fixados e enquadrados na seguinte conformidade:

Situação atual Referência	Situação nova Referência
“41”	“67”
“39”	“63”
“38”	“59”
“36”	“56”
“34”	“53”

Art. 17 - Os 12 (doze) cargos de Inspetor de Imigração e Colonização que, de acordo com o Decreto n. 37.522 (*), de 18 de janeiro de 1960, foram transferidos para a Tabela V, passam a integrar a respectiva carreira, a qual é reestruturada na seguinte conformidade:

Situação atual		Situação nova	
N. de cargos	Referência	N. de cargos	Referência
1	“38”	4	“53”
3	“36”		
5	“34”	5	“51”
10	“31”	10	“49”
**	*****	12	“47”

Art. 18 – Mantido o veto.

Art. 19 - Mantido o veto.

Art. 20 - Mantido o veto.

Art. 21 - Mantido o veto.

Art. 22 - Os títulos de nomeação dos funcionários que tiverem sua situação modificada por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 23 - Os proventos dos inativos, cujos cargos tiverem seus vencimentos majorados por esta lei, serão reajustados nas mesmas bases.

Art. 24 - É mantido o Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, criado pelo Decreto n. 29.636 (*), de 11 de setembro de 1957, superintendido por um Conselho junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Parágrafo único - Ao Conselho compete:

- I — Administrar permanentemente o Fundo;
- II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;
- III — decidir sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV — deliberar a respeito da conveniência, ou não, de recebimento de contribuições particulares, visando a aplicação especial ou condicional;
- V — elaborar seu regimento interno;
- VI— fixar as ajudas de custo ou gratificações de presença dos conselheiros;
- VII — promover, por todos os meios legais, o desenvolvimento do Fundo e propugnar para que sejam atingidas suas finalidades;
- VIII — aprovar os planos, elaborados pelas sociedades cooperativas, para a aplicação dos recursos resultantes da devolução de 50% (cinquenta por cento) dos impostos de sua responsabilidade, a que se refere o artigo 10 da Lei n. 2.855 (*), de 10 de dezembro de 1954, em uma ou mais das seguintes finalidades:
 - a) instalações e serviços de interesse comum dos associados da cooperativa;
 - b) serviços de assistência social, cultural e recreativa dos associados e suas famílias, podendo ser estendidos aos empregados da cooperativa;
 - c) desenvolvimento do crédito agrícola para os associados da cooperativa;
- IX — proceder à tomada de contas das sociedades cooperativas, relativamente à aplicação dos recursos referidos no item precedente;
- X — manifestar-se sobre a conveniência da aplicação da pena de suspensão do benefício da devolução de impostos a que alude o item VIII, bem assim sobre sua relevação.
- XI — examinar e aprovar as contas apresentadas pelo seu presidente.

Art. 25 - As sociedades cooperativas, no ato do recolhimento dos impostos de sua responsabilidade, ou arrecadados por seu intermédio, deduzirão do respectivo montante a porcentagem prevista no artigo 10 da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, dando à parcela correspondente, obrigatoriamente, a seguinte aplicação:

I - 3% (três por cento), para reforço do Fundo de Fomento e Propaganda de Cooperativismo, devendo fazer o respectivo pagamento, no mais tardar, até 5 (cinco) dias da data do recolhimento do imposto;

II - o saldo remanescente, para os serviços e instalações de interesse comum dos associados da cooperativa para serviços de assistência social, cultural e recreativa dos associados e suas famílias, podendo estendê-los aos empregados da cooperativa, e para desenvolvimento do crédito agrícola aos seus associados, tudo de acordo com os planos elaborados pela cooperativa e aprovados pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda de Cooperativismo.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

§ 1º - As sociedades cooperativas ficarão sujeitas, na parte relativa à aplicação das parcelas previstas neste artigo, à fiscalização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, que observará, a respeito, as instruções expedidas pelo Conselho do Fundo.

§ 2º - Será suspenso o desconto referido neste artigo:

I - quando as cooperativas não estiverem em dia com as exigências das legislação fiscal e das leis especiais que as regem, ou deixarem de recolher sua contribuição para reforço do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo;

II - quando deixarem de executar os planos de aplicação de recursos, de que trata este artigo, ou se negarem a submeter esses planos à aprovação do Conselho do Fundo ou, ainda, quando não se submeterem à fiscalização prevista no mesmo artigo.

§ 3º - A suspensão será cancelada quando a cooperativa regularizar a sua situação, mas o cancelamento não lhe dará direito a reaver os descontos sobre impostos recolhidos ou devidos durante a suspensão.

§ 4º - É competente para aplicar a pena de suspensão e autorizar a relevação a Secretaria da Agricultura, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ouvido o Conselho do Fundo.

Art. 26 - Mantido o veto.

Parágrafo único - Mantido o veto.

Art. 27 - Mantido o veto.

Art. 28 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba n. 256-8.59.0 — Pessoal Fixo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à da Agricultura, até o limite de Cr\$ 2.262.166,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e dois mil e cento e sessenta e seis cruzeiros e vinte centavos) um crédito suplementar à mesma verba.

Parágrafo único - O crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes das reduções de Cr\$ 817.842,00 (oitocentos e dezessete mil e oitocentos e quarenta e dois cruzeiros) e Cr\$ 1.444.324,20 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos), nas verbas ns. 256-8.59.1 — Pessoal Variável e 256-8.93.4 — Diversas Despesas, respectivamente.

Art. 29 - O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta lei, baixará o Regulamento do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1962, exceto quanto ao item II do artigo 6º, que vigorará a partir de 19 de janeiro de 1963

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

(*) V. LEX Leg. Est. 1939, pág. 40; 1955, pág. 15; 1958, pág. 528; 1960, pág. 40; 1949, pág. 255; 1955, pág. 15, pág. 367; 1957, pág. 456; 1954, pág.273.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

DECRETO Nº 46.022 de 17 de fevereiro de 1966, que aprova o regulamento do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que com este baixa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

Da Finalidade

Art. 1º O Departamento de Assistência ao Cooperativismo (TAC), reorganizado pela Lei n.º 7.183 (*), de 19 de outubro de 1962, diretamente subordinado ao Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, tem como finalidade a organização, assistência e fiscalização das cooperativas no Estado bem como, o estudo e divulgação do sistema cooperativista e estreita colaboração com os institutos de pesquisas econômicas e sociais, como órgão complementar da Universidade de São Paulo.

Art. 2º - São atribuições gerais do Departamento de Assistência ao Cooperativismo as previstas no artigo 2.º da Lei n.º 7.183, de 19 de outubro de 1962.

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO

Da Organização

Art. 3º - O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, dirigido por um Diretor Técnico (Departamento, nível I) - compõe-se de:

I - Diretor,

II - Divisão de Propaganda e Orientação (D-1), compreendendo:

a) Secção de Pesquisa e Planejamento - (S.1.1);

b) Secção de Divulgação - (S.1.2);

c) Secção de Organização de Cooperativas - (S. 1.3);

d) Secção de Cooperativismo Escolar - (S.1.4).



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

III - Divisão de Controle Técnico (D-2), compreendendo:

- a) Secção de Registro (S.2.1);
- b) Secção de Controle Econômico (S.2.2);
- c) Secção de Assistência (S.2.3).

IV - Serviço de Inspeção Geral (S-1), compreendendo:

- a) Secção da Capital (1-1);
- b) Secção do Interior (1-2), compreendendo:
 - 1) 16 Núcleos Regionais de Cooperativismo.

V - Biblioteca;

VI - Serviço de Administração (S.A.), compreendendo:

- a) Secção de Comunicações (A.1);
- b) Secção de Expediente e Pessoal (A.2);
- c) Secção de Processamento da Despesa (A.3);
- d) Secção de Material e Transportes (A.4);
- e) Portaria (A.5).

Art. 4º - O Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo criado pelo Decreto n.º 29.636 (*), de 11 de setembro de 1957 e mantido pela Lei n.º 7.183, de 19 de outubro de 1962 é superintendido por um Conselho junto ao Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Parágrafo único - Os trabalhos do Conselho de que trata este artigo, são disciplinados por seu Regimento Interno.

TÍTULO III

Da Competência dos órgãos

CAPÍTULO I

Da Divisão de Propaganda e Orientação

SEÇÃO I

Art. 5º - À Divisão de Propaganda e Orientação compete a pesquisa, o planejamento e a organização de cooperativas, promovendo a propaganda e a divulgação da doutrina e técnica cooperativistas.

Art. 6º - À Secção de Pesquisa e Planejamento compete:

I - realizar estudos e pesquisas de caráter social e econômico, tendo em vista a aplicação do sistema cooperativista nas diferentes regiões geoeconômicas do Estado.;

II - investigar as causas do êxito ou insucesso das cooperativas;

III - planejar o incremento à constituição de cooperativas, tendo em vista o resultado de seus estudos e pesquisas;

IV - manter estreita colaboração com instituições de pesquisas de caráter social econômico;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

V - estudar a legislação cooperativista, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e aplicação;

VI - planejar e ministrar Seminários e Cursos de Cooperativismo;

VII - instituir centros de debates, reuniões, palestras e conferências sobre Cooperativismo;

VIII - manter intercâmbio com técnicos e estudiosos de cooperativismo de outros Estados ou Países.

SEÇÃO III

Art. 7º - À Seção de Divulgação compete:

I - promover a edição de publicações sobre o Cooperativismo em geral ;

II - divulgar, por todos os meios, estudos no campo da legislação, doutrina e técnica cooperativista;

III - promover intercâmbio entre cooperativas;

IV - realizar campanhas de propaganda e esclarecimento, objetivando estabelecer ambiente favorável ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do Instituto Cooperativo;

V - difundir as realizações do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

SEÇÃO IV

Art. 8º - A Seção de Organização de Cooperativas compete:

I - orientar e acompanhar, em sua fase preparatória, os processos de organização de novas cooperativas e de reforma ou fusão das já organizadas;

II - fornecer subsídios aos interessados para constituição ou reforma de cooperativas;

III - orientar as assembléias de constituição e de reforma de cooperativas, a fim de que as deliberações constituam a vontade expressa e livre da maioria dos presentes, em consonância com as disposições das leis em vigor e da doutrina cooperativista;

IV - elaborar estatutos-padrão das diversas categorias e tipos de cooperativas;

V - examinar os documentos de constituição e reforma das cooperativas, opinando a respeito;

VI - propor o registro das cooperativas que tiverem atendido às exigências legais.

SEÇÃO V

Art. 9º - À Seção de Cooperativismo Escolar compete:

I - difundir entre os professores as finalidades educacionais do cooperativismo escolar;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

II - estimular e orientar nos meios escolares a constituição de cooperativas escolares;

III - manter um registro das cooperativas escolares existentes e que se constituírem no Estado e arquivar os documentos correspondentes;

IV - prestar assistência às cooperativas escolares em funcionamento e fiscalizar suas atividades.

CAPÍTULO II

Da Divisão de Controle Técnico

SEÇÃO I

Art. 10º - À Divisão de Controle Técnico compete o registro, a assistência, e o controle das cooperativas existentes e que se constituírem no Estado.

SEÇÃO II

Secção de Registro

Art. 11 - À Secção de Registro compete:

I - manter um registro das cooperativas existentes e que se constituírem no Estado e arquivar os documentos correspondentes;

II - expedir certidões de interesse das cooperativas em geral e autenticar cópias de documentos arquivados, ouvidas as Secções competentes;

III - propor a notificação das cooperativas que tenham deixado de cumprir as determinações legais, bem como a cassação do registro daquelas que reincidirem no desrespeito ao cumprimento da lei;

IV - propor medidas necessárias no sentido de que sejam cassados os favores e regalias concedidos, quando as cooperativas deixarem de dar cumprimento às determinações legais e regulamentares em vigor;

V - conservar e guardar os documentos que instruíram a constituição ou reforma estatutária das cooperativas, bem como os papéis relativos às assembléias gerais;

VI - manter fichário atualizado dos órgãos administrativos e fiscais das cooperativas.

SEÇÃO III

Secção de Controle Econômico

Art. 12 - À Secção de Controle Econômico compete:

I - arquivar os documentos econômicos das cooperativas registradas;

II - examinar os balancetes mensais, balanços e relatórios anuais das cooperativas;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

III - propor inspeção ou assistência às cooperativas, quando solicitadas ou pelo não cumprimento de exigências legais;

IV - coletar dados e informações referentes ao movimento social, econômico e financeiro das cooperativas;

V - examinar a contabilidade e, quando se fizer necessário, proceder a tomada de contas cooperativas;

VI - elaborar estatísticas demonstrativas do movimento cooperativista no Estado;

VII - autenticar cópias de documentos contábeis, após manifestação das Secções competentes.

SECÇÃO IV

Secção de Assistência

Art. 13 - À Secção de Assistência compete:

I - prestar efetiva assistência às cooperativas em funcionamento, para contínuo aperfeiçoamento de suas atividades;

II - difundir conhecimentos técnicos, normas e regulamentos, visando ao aprimoramento das atividades cooperativistas;

III - prestar assistência às assembleias gerais, reuniões de diretoria e conselhos administrativo e fiscal das cooperativas, com a finalidade de orientar e esclarecer as propostas submetidas à votação, a fim de que as deliberações constituam a vontade expressa e livre da maioria dos associados, em concordância com as disposições legais e estatutárias;

IV - tomar providências tendentes a facultar a obtenção, pelas cooperativas em regular funcionamento, das regalias e favores previstos em lei e auxílio técnico que lhes possam prestar outros Órgãos Públicos;

V - fomentar as relações de cooperativas entre si;

VI - orientar a dissolução e liquidação das cooperativas.

CAPITULO III

Do Serviço de Inspeção Geral

SECÇÃO I

Art. 14 - Ao Serviço de Inspeção Geral compete a inspeção e fiscalização das cooperativas em funcionamento no Estado.

SECÇÃO II

Secção da Capital

Art. 15 - À Secção da Capital compete:



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

I - inspecionar as cooperativas em funcionamento na Capital do Estado e fiscalizar suas atividades, a fim de que não sejam desvirtuados os princípios cooperativistas;

II - zelar pela execução das leis que regem o cooperativismo, exigindo das cooperativas o seu fiel cumprimento, bem como de seus estatutos sociais;

III - notificar as cooperativas inspecionadas das falhas verificadas e indicar as medidas aconselháveis ao seu saneamento;

IV - propor, depois de esgotadas as medidas cabíveis, a cassação do registro das cooperativas que não acatarem as determinações do Departamento.

SECÇÃO III Secção do Interior

Art. 16 - À Secção do Interior compete orientar, coordenar e controlar atribuições dos Núcleos Regionais.

Núcleos Regionais

Art. 17 - A cada Núcleo Regional compete, dentro de sua circunscrição, as mesmas atribuições da Secção da Capital e, a título de colaboração, a execução dos encargos das demais secções do Departamento, quando determina- dos pela chefia a que estão subordinados.

CAPÍTULO IV Da Biblioteca

Art. 18 - À Biblioteca compete:

I - promover a aquisição, registro, classificação, guarda e conservação de obras e publicações de interesse do Departamento;

II - colaborar com a Secção de Divulgação na organização de listas de permutas de publicações visando enriquecer seu acervo;

III - manter intercâmbio com bibliotecas e serviços de documentação nacionais e estrangeiros;

IV - organizar e manter serviço de consultas e de empréstimos de livros e revistas, de acordo com as normas aprovadas pelo Diretor Técnico do Departamento;

V - colaborar com os técnicos no preparo de bibliografia em assuntos de sua especialidade;

VI - preparar versões e traduções de pequenos trechos de trabalhos em língua estrangeira, a pedido dos técnicos;

VII - manter fichário atualizado e de fácil acesso aos consulentes, de todas as obras do seu acervo;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

VIII - executar outras atribuições relacionadas com biblioteconomia e documentação, que lhe sejam dadas pelo Diretor Técnico do Departamento.

CAPÍTULO V Do Serviço de Administração

SECÇÃO I Competência

Art. 19 - Ao Serviço de Administração compete planejar, orientar, executar e fiscalizar todos os serviços de administração geral.

SECÇÃO II Secção de Comunicações

Art. 20 - À Secção de Comunicações compete:

I - receber, protocolar, registrar, fichar, autuar ou juntar, arquivar e distribuir todos os papéis, processos e documentos que transitem pelo Departamento, fornecendo aos interessados informações relativas ao seu andamento;

II - fornecer às Divisões e Serviços, quando solicitados, autos e papéis para fins de consultas;

III - fiscalizar o pagamento de emolumentos, selos e taxas em que incidam papéis e documentos recebidos pela Secção ou que por ela transitem;

IV - dar aos interessados, quando autorizadas por quem de direito, "Vista" de processo, documentos e papéis;

V - expedir toda a correspondência do Departamento;

VI - executar qualquer outro trabalho de sua competência, que for determinado pelo Diretor do Serviço de Administração.

SECÇÃO III Secção de Expediente e Pessoal

Art. 21 - À Secção de Expediente e Pessoal compete:

I - preparar a correspondência, bem como os demais documentos e papéis de interesse geral do Departamento;

II - organizar e manter em dia o fichário e o prontuário do pessoal do Departamento;

III - elaborar certidões, atestados e outros documentos referentes a pessoal, de acordo com a legislação em vigor;

IV - extrair e expedir atestados e certidões, quando autorizados por quem de direito;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

V - elaborar os atestados e boletins de freqüência, de acordo com os elementos fornecidos pelas dependências do Departamento;

VI - providenciar todo o expediente relacionado com os atos e fatos de administração do pessoal do Departamento e manifestar-se nos respectivos processos;

VII - lavrar contratos e termos de compromisso;

VIII - manter em dia os elementos necessários ao processamento das promoções e das concessões de adicionais;

IX - fornecer à Secção de Processamento da Despesa os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária e as modificações do orçamento, na parte referente ao pessoal;

X - executar quaisquer outros trabalhos relacionados com suas atividades e determinados por Lei ou pelo Diretor do Serviço de Administração.

SECÇÃO IV

Secção de Processamento da Despesa

Art. 22 - À Secção de Processamento da Despesa compete:

I - elaborar a proposta orçamentária do Departamento e a de reajustamento do orçamento, bem como examinar e instruir pedidos de abertura de créditos especiais e suplementares;

II - acompanhar a execução do orçamento, representando, com antecedência, sobre as deficiências que ocorrerem;

III - manifestar-se em papéis e processos que versem sobre matéria de sua competência;

IV - extrair e expedir, após assinadas pela autoridade competente, notas de empenho, de subempenho, anulação e orçamentárias, mantendo registro para seu controle;

V - fornecer informações de ordem financeira às dependências do Departamento, esclarecendo dúvidas;

VI - preparar as fichas financeiras dos servidores do Departamento;

VII - elaborar as folhas de pagamento de serviços extraordinários, diárias, gratificações e outras de acordo com elementos fornecidos pelas dependências do Departamento;

VIII - fornecer à Subcontadoria Seccional, anexa ao Departamento, os elementos relativos aos seus serviços, destinados à contabilização de operações a cargo da referida dependência;

IX - executar quaisquer outros trabalhos relacionados com suas atividades e determinados por autoridade superior.

SECÇÃO V

Secção de Material e Transportes



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art. 23 - À Secção de Material e Transportes compete:

I - promover a aquisição, quando devidamente autorizada, dos materiais necessários aos serviços do Departamento, ressalvada a competência da Comissão Central de Compras;

II - instruir todos os processos e papéis referentes à aquisição de materiais ou a execução de serviços, solicitando, através do Serviço de Administração, a audiência dos órgãos técnicos do Departamento, quando a natureza da compra o exigir;

III - preparar o expediente para abertura de concorrências públicas ou administrativas, e para publicação de editais;

IV - proceder à tomada de preços;

V - elaborar as demonstrações e quadros de preços, de acordo com as propostas obtidas;

VI - providenciar a expedição de guias de depósito para garantia de propostas e, bem assim, propor o levantamento da caução respectiva, quando couber;

VII - organizar e manter fichário de todos os bens patrimoniais incorporados ao Departamento e representar ao Diretor do Serviço de Administração sobre alterações que se verificarem;

VIII - elaborar o inventário geral dos bens patrimoniais, a ser encaminhado, de acordo com as normas legais vigentes, à Subcontadoria Seccional que funciona junto ao Departamento;

IX - receber, conferir, guardar e conservar todo o material adquirido mediante concorrência pública ou administrativa e destinado a estoque;

X - orientar, coordenar e organizar os serviços de almoxarifado e depósito, tendo em vista facilitar os serviços de todas as dependências do Departamento;

XI - providenciar a entrega do material, de acordo com as expressas autorizações recebidas;

XII - controlar o estoque e a distribuição dos materiais armazenados;

XIII - padronizar os artigos;

XIV - fiscalizar o consumo e uso de materiais;

XV - manter o fichário e registro de entrada e saída de materiais, de conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado;

XVI - declarar o recebimento de materiais e de execução de serviços em faturas, contas e outros documentos para as providências ulteriores, a cargo da Secção de Processamento da Despesa;

XVII - organizar, mensal mente, o balancete de material em depósito, indicando os saldos e respectivos valores, para encaminhamento, durante o mês subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com suas instruções;

XVIII - encaminhar à Subcontadoria Seccional, anexa ao Departamento, boletins de entrada e saída de materiais, de acordo com as normas vigentes;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

XIX - elaborar o balancete anual do material em depósito, indicando os saldos e respectivos valores, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

XX - providenciar a distribuição dos serviços aos motoristas e demais servidores da dependência;

XXI - zelar pela conservação de todos os veículos e pela ordem e limpeza do local de trabalho;

XXII - atender às solicitações de veículos feitas pelas diversas dependências do Departamento, quando devidamente autorizadas;

XXIII - executar os reparos nos veículos do Departamento dentro das possibilidades que lhe forem asseguradas;

XXIV - manter um registro de entrada e saída de combustível;

XXV - manter sob sua guarda e responsabilidade de todas as ferramentas em uso nos veículos, inclusive as utilizadas nos pequenos veículos;

XXVI - controlar, diariamente, a quilometragem de cada veículo, assim como, o serviço dos motoristas;

XXVII - providenciar, no devido tempo, a lacração dos veículos;

XXVIII - comunicar à Divisão de Transportes, do Departamento de Administração, da Secretaria da Agricultura, os defeitos observados nos veículos, solicitando os reparos necessários;

XXIX - manter pequeno depósito de material de emergência, para a manutenção dos veículos do Departamento;

XXX - executar, quaisquer outros trabalhos relacionados com suas atividades e determinados pelo Diretor do Serviço de Administração.

SECÇÃO VI

Portaria

Art. 24 - À Portaria compete:

I - atender o público, prestando informações de sua alçada, no encaminhamento das partes;

II - providenciar a limpeza e conservação do edifício onde funciona o Departamento, inclusive instalações, móveis, etc.;

III - fiscalizar os trabalhos dos contínuos, serventes e telefonistas;

IV - executar os serviços de expedição e retirada de correspondência, encomendas, e outros encargos, do Departamento;

V - fiscalizar o preparo e a distribuição do café, zelando pela boa ordem da copa;

VI - executar quaisquer outros trabalhos de sua competência, determinados pelo Diretor do Serviço de Administração.

TITULO IV

Das atribuições do pessoal



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

CAPITULO I Do Pessoal Técnico

SECÇÃO I Atribuições do Diretor Técnico do Departamento.

Art. 25 - Ao Diretor Técnico incumbe:

I - orientar, planejar, fomentar, coordenar e superintender as atividades técnicas, científicas e administrativas do Departamento, bem como representá-lo em suas relações externas;

II - instituir comissões técnicas para estudo de assunto específico e designar seus membros;

III - promover e estimular a cooperação entre os servidores do Departamento, organizando, para esse fim, reuniões para troca de informações recíprocas e desenvolvimento dos conhecimentos gerais, referentes ao Cooperativismo e matérias afins;

IV - estimular a produção de trabalhos científicos originais e o aperfeiçoamento técnico e científico do pessoal, assim como, métodos de trabalho e execução de medidas de aplicação e assistência, propondo, inclusive, viagens de estudo e participação em congressos cooperativistas;

V - movimentar o pessoal de uma para outra dependência do Departamento, de acordo com as necessidades do serviço;

VI - expedir portarias, circulares e outras ordens de serviço;

VII - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do Departamento e autorizar despesas, de acordo com as disposições legais vigentes;

VIII - apresentar, anualmente, até 15 de fevereiro, ao Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, relatório das atividades do Departamento, no ano anterior, bem como do plano de trabalho para o ano em curso;

IX - autorizar o registro das cooperativas e determinar o cancelamento do registro administrativo das mesmas;

X - exercer quaisquer outras atribuições que lhe competirem por este Regulamento ou por lei.

SECÇÃO II Atribuições dos Diretores de Divisão e Serviço

Art. 26 - Aos Diretores de Divisão e Serviço compete:

I - coordenar, planejar, orientar, dirigir, estimular e controlar os trabalhos e atividades das unidades que lhes são subordinadas e do seu pessoal;

II - promover e incentivar a cooperação entre os técnicos de suas Divisões e do Serviço de Inspeção Geral;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

III - indicar ao Diretor do Departamento as providências consideradas técnica e administrativamente necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos;

IV - propor a distribuição e redistribuição do pessoal dentro de suas respectivas unidades, conforme a necessidade e conveniência do serviço;

V - apresentar, até o dia 31 de janeiro, relatório anual das atividades desenvolvidas na sua unidade e outros relatórios, quando solicitados pelo Diretor do Departamento;

VI - fiscalizar e encerrar o “ponto” do pessoal de suas Divisões e Serviço;

VII - exercer quaisquer outras atribuições que lhes competirem por este Regulamento ou por Lei.

SECÇÃO III

Atribuições dos Técnicos de Cooperativismo-Chefe

Art. 27 - Aos Técnicos de Cooperativismo-Chefe compete:

I - planejar, chefiar, coordenar, estimular e fiscalizar a execução dos trabalhos que lhes estiverem afetos, informando a autoridade superior sobre a atividade das dependências que lhes são subordinadas e sobre as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II - informar e opinar sobre todos os assuntos submetidos a despacho superior, relacionados com suas Secções;

III - colaborar com todos os órgãos do Departamento, mantendo estreito contacto com as Secções das demais Divisões e Serviços;

IV - requisitar e distribuir material para uso das Secções;

V - apresentar, anualmente, até o dia 10 de janeiro, aos respectivos Diretores, o relatório das atividades de suas dependências no ano anterior;

VI - exercer quaisquer outras atribuições que lhes competirem por este Regulamento ou por Lei.

SECÇÃO IV

Atribuições dos Técnicos de Cooperativismo

Art. 28 - Aos Técnicos de Cooperativismo em geral, incumbe:

I - realizar estudos, pesquisas e trabalhos que digam respeito às finalidades da Secção a que pertençam, de acordo com a orientação superior;

II - ministrar aulas, conferências, cursos e palestras sobre assuntos de sua especialidade, de que forem incumbidos;

III - orientar, fiscalizar, inspecionar e prestar assistência às cooperativas, de acordo com designação do Chefe da Secção competente;

IV - prestar os serviços designados pela autoridade competente, mesmo fora do horário normal do Departamento;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

V - cumprir as determinações do Chefe da Secção, relativas aos serviços de sua competência;

VI - frequentar e cooperar ativamente nas reuniões destinadas a informação recíproca sobre estudos, trabalhos e conhecimentos afins às atividades do Departamento.

CAPÍTULO II

Do Pessoal Técnico Auxiliar

SECÇÃO I

Atribuições do Bibliotecário-Chefe

Art. 29 - Ao Bibliotecário-Chefe incumbe:

I - planejar, chefiar, coordenar, estimular e fiscalizar os trabalhos de seus auxiliares, zelando pela boa ordem, exatidão e presteza dos serviços;

II - zelar pela limpeza e conservação das instalações da Biblioteca;

III - requisitar e distribuir material para uso da dependência;

IV - exercer as demais atribuições que lhe competirem por este Regulamento ou por Lei.

CAPÍTULO III

Do Pessoal Administrativo

SECÇÃO I

Atribuições do Diretor do Serviço de Administração.

Art. 30 - Ao Diretor do Serviço de Administração compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, fiscalizar e estimular os trabalhos e atividades do pessoal do Serviço;

II - propor a distribuição e redistribuição do pessoal Administrativo;

III - assinar as Notas de Empenho e as requisições de compra de material de qualquer natureza, visar os documentos que devam ser encaminhados ao Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para prestação de contas, bem como solicitar dos interessados, dos Diretores e dos Chefes de Secção, os elementos e esclarecimentos necessários à regularização das contas;

IV - visar e autenticar atestados, boletins de frequência e folhas de pagamentos de vencimentos, de salários, de gratificações e outras, para serem remetidos à Secretaria da Fazenda;

V - assinar atestados, certidões, editais e extratos para publicação no órgão oficial, de matéria que diga respeito às atividades do Departamento;

VI - assinar todo o expediente de natureza administrativa do Departamento;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

VII - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por este Regulamento ou por Lei.

SECÇÃO II

Atribuições dos Chefes de Seção e de Portaria

Art. 31 - Aos Chefes de Seção e Chefe da Portaria compete:

I - planejar, chefiar, coordenar, estimular e fiscalizar os trabalhos que lhes estiverem afetos, informando a autoridade superior sobre as atividades das dependências que lhes são subordinadas e as providências necessárias ao bom andamento do serviço;

II - informar e opinar sobre todos os assuntos submetidos a despacho superior, relacionados com suas dependências;

III - requisitar e distribuir material para uso das dependências;

IV - exercer as demais atribuições que lhes competirem por este Regulamento ou lhes forem conferidas por Lei.

Art. 32 - Aos demais servidores, cujas atribuições não estiverem especificadas neste Regulamento, compete realizar os trabalhos de que forem incumbidos pelos seus superiores, respeitados, em cada caso, as leis e decretos que reglem o exercício de suas respectivas atribuições.

TÍTULO V

Disposição Geral

Art. 34 - Os cargos da carreira de Técnico de Cooperativismo, de nível universitário, e os de chefia e direção a ela pertinentes serão providos por concursos de títulos ou de títulos e provas, de conformidade com a legislação vigente. (*)

(*) V. LEX. Leg. Est. 1962, pág. 504; 1957, pág. 456.

LEI Nº 10.159, de 28 de junho de 1968, que dispõe sobre a divulgação do Cooperativismo em Feiras e Exposições Agropecuárias.

Art. 1º - Nas exposições e feiras de produtos agropecuários, organizadas, patrocinadas ou subvencionadas pela Secretaria da Agricultura, será obrigatoriamente divulgado o sistema cooperativista na economia rural.

Art. 2º - A divulgação de que trata o artigo anterior será promovida pelo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, em colaboração com outros órgãos especializados da Administração, bem como com entidades representativas do movimento cooperativista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO de 9 de junho de 1970, que disciplina a concessão da Medalha do Mérito Cooperativista.

Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

decreta:

Art. 1º - A Medalha do Mérito Cooperativista, instituída pela Secretaria da Agricultura, para premiar os serviços dignos de especial destaque prestados ao cooperativismo, passa a ter sua concessão disciplinada pelo presente decreto.

Art. 2º - A medalha é circular, de prata ou bronze, com 60 mm de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, o contorno geográfico do Estado de São Paulo, carregado pelo emblema do cooperativismo e, na orla, os dizeres, em caracteres versais, "Secretaria da Agricultura — Dep. de Assistência ao Cooperativismo", no reverso, na orla, no semi-círculo superior, os dizeres "Honra ao Mérito Cooperativista", no semi-círculo inferior dois ramos de louro e no campo, abaixo de um espaço reservado para o lançamento do nome do agraciado, os dizeres em duas linhas, "São Paulo-Brasil".

Parágrafo único - A medalha será acompanhada de um diploma, cujas características e dizeres serão estabelecidos pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Art. 3º - A medalha será concedida por Resolução do Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, a pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A concessão em prata ou bronze, dependerá da relevância dos serviços a serem premiados.

§ 2º - A título excepcional, a medalha de prata será conferida orlada de um torçal de ouro.

Art. 4º - A concessão dependerá da provocação de Cooperativas de Segundo Grau localizadas neste Estado ou do órgão de Representação das Cooperativas do Estado de São Paulo ao Conselho da Medalha, ou ainda por integrante deste, ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Méritos.

Art. 5º - O Conselho da Medalha será integrado pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, que será seu Presidente, e mais dois funcionários públicos estaduais, categorizados, de livre designação do Secretário da Agricultura.

Art. 6º - Os integrantes do Conselho da Medalha servirão sem ônus para os cofres públicos e se reunirão, por convocação de seu Presidente, tantas vezes quantas forem necessárias para o desempenho de suas atribuições.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art. 7º - A proposta será fundamentada e conterá todos os elementos comprobatórios do mérito do indicado.

Art. 8º - Apresentada a proposta, o Presidente do Conselho da Medalha mandará autuá-la, distribuirá a matéria a um dos integrantes do Conselho e convocará este para apreciar o relatório.

Art. 9º - O Relator, caso entenda conveniente, poderá solicitar esclarecimentos e novos elementos de prova.

§ 1º - No caso do indicado ser pessoa física, será providenciada, obrigatoriamente, sua folha de antecedentes.

§ 2º - Encerrada a fase probatória e com o relatório por escrito, será o processo encaminhado ao Conselho da Medalha.

Art. 10 - Se o Conselho da Medalha aprovar a proposta, submetê-la-á à apreciação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Art. 11 - A manifestação desfavorável do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito importará no arquivamento do processo.

Art. 12 - Aprovada a proposta pelo Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, será a mesma encaminhada ao Secretário da Agricultura, que determinará o preenchimento do diploma e o assinará.

Art. 13 - A entrega será feita pelo Secretário da Agricultura, ou quem por ele for designado, em cerimônia pública, de preferência na Capital do Estado, no Dia Internacional da Cooperação, podendo, entretanto, efetuar-se em outro dia e local, a juízo do outorgante.

Art. 14 - Não poderão, anualmente, ser conferidas mais de 15 medalhas de prata e 30 de bronze.

Parágrafo único - Se as circunstâncias exigirem, os quantitativos referidos neste artigo poderão ser elevados, à critério do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, ao qual deverá ser feita, pelo Conselho da Medalha, solicitação justificada.

Art. 15 - Será cassada a medalha ao agraciado que praticar qualquer ato de indignidade ou contrário ao espírito da honraria, mediante prévia apuração sumária a ser procedida pelo Conselho da Medalha, ouvido o Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

§ 1º - A cassação da medalha será determinada pelo Secretário da Agricultura e importará na devolução da peça e do diploma.

§ 2º - A recusa de devolução implicará na apreensão da medalha.

Art. 16 - O Conselho da Medalha manterá livro especial em que serão registrados os nomes dos agraciados e eventuais alterações.

Art. 17 - A Secretaria da Agricultura providenciará os recursos orçamentários próprios para ocorrer às despesas deste decreto.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Roberto Costa de Abreu Sodré — Governador do Estado.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

DECRETO Nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá providências correlatas.

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n. 8 (1), de 2 de abril de 1969 e no artigo 89 da Lei n. 9.717 (2), de 30 de janeiro de 1967, decreta:

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura fica organizada nos termos do presente decreto.

TÍTULO II

Do Campo Funcional

Art. 2º - Constitui o campo funcional da Secretaria da Agricultura:

I - a execução da política do Governo do Estado no setor da Agricultura;

II - a execução de pesquisas científicas e tecnológicas nos campos da agropecuária, dos recursos naturais e da sócio-economia agrícola;

III - a prestação de assistência técnica à agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos nos campos da tecnologia agropecuária, sócio-economia rural, conservação de recursos naturais e engenharia rural;

IV - a execução de serviços de defesa sanitária animal e vegetal;

V - a fiscalização de insumos agrícolas e a classificação de produtos agrícolas;

VI - o suprimento de sementes, mudas e outros insumos ao setor agrícola;

VII - a informação técnica, científica e sócio-econômica referente ao setor agrícola;

VIII - a assistência ao cooperativismo agrícola e a execução da política do Governo do Estado no campo da revisão agrária;

IX - a atuação direta e indireta na comercialização e industrialização de produtos e insumos agrícolas.

TÍTULO III

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Art. 3.º - A Secretaria da Agricultura tem a seguinte estrutura básica:



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

I - Administração Centralizada:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Técnica;
- c) Instituto de Economia Agrícola;
- d) Departamento de Cooperativismo;
- e) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;
- f) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais;
- g) Coordenadoria da Assistência Técnica Integral.

(*) Nota da Redação:- Publicada de acordo com retificação feita no “Diário Oficial” de 15 de fevereiro de 1978.

(1) Leg. Fed., 1969, pág. 410; (2) Leg. Est., 1967, págs. 25 e 117.

Do Departamento de Cooperativismo

Art. 15 - O Departamento de Cooperativismo compreende:

I - Diretoria;

II - Divisão de Estudos e Projetos com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe de Coleta e Classificação de Dados;
- c) Equipe de Estudos Sócio-Econômicos;
- d) Equipe de Elaboração e Acompanhamento de Projetos.

III - Divisão de Assistência Técnica, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe de Assistência em Economia e Finanças;
- c) Equipe de Assistência em Recursos Humanos;
- d) Equipe de Orientação Geral.

IV - Serviço de Administração, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção de Comunicações Administrativas;
- c) Seção de Pessoal;
- d) Seção de Finanças;
- e) Seção de Material e Transportes.

CAPÍTULO IV

Do Departamento de Cooperativismo

SEÇÃO I

Das Atribuições Gerais



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Art. 136 - O Departamento de Cooperativismo tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e acompanhar programas e projetos destinados ao desenvolvimento das cooperativas agrícolas;

II - prestar assistência técnica direta e indireta às cooperativas agrícolas, em administração empresarial;

III - prestar orientação geral às cooperativas, especialmente nas suas relações com os órgãos e autoridades do setor público e com as instituições do setor privado;

IV - colaborar com as cooperativas na solução de assuntos relacionados com o cumprimento de obrigações legais em geral.

SEÇÃO II

Da Divisão de Estudos e Projetos

Art. 137 - À Divisão de Estudos e Projetos cabe elaborar e acompanhar programas e projetos de desenvolvimento das cooperativas agrícolas do Estado e realizar estudos de interesse geral na área do cooperativismo.

SUBSEÇÃO I

Da Equipe de Coleta e Classificação de Dados

Art. 138 - A Equipe de Coleta e Classificação de Dados tem as seguintes atribuições:

I - manter cadastro das cooperativas agrícolas do Estado;

II - coletar e classificar dados relativos ao desempenho das cooperativas nos seus respectivos mercados;

III - coletar e classificar dados e informações gerais sobre as cooperativas, e instituições especializadas que, direta ou indiretamente, intervêm no cooperativismo agrícola;

IV - realizar levantamentos de dados e informações necessários para a realização das atividades do Departamento.

SUBSEÇÃO II

Da Equipe de Estudos Sócio-Econômicos

Art. 139 - A Equipe de Estudos Sócio-Econômicos tem as seguintes atribuições:

I - avaliar a viabilidade de constituição, transformação, incorporação e fusão de cooperativas agrícolas no Estado;

II - realizar estudos e levantamentos para identificação e avaliação das variações sócio-econômicas de importância para constituição ou alteração das cooperativas agrícolas;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

III - desenvolver modelos para os diferentes tipos de cooperativas agrícolas;

IV - manter intercâmbio com instituições de pesquisa sócio-econômica e extensão rural.

SUBSEÇÃO III

Da Equipe de Elaboração e Acompanhamento de Projetos

Art. 140 - A Equipe de Elaboração e Acompanhamento de Projetos tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e acompanhar programas e projetos de constituição, transformação, incorporação ou fusão de cooperativas agrícolas no Estado;

II - elaborar e acompanhar projetos de financiamento às cooperativas agrícolas no Estado;

III - aprimorar a metodologia utilizada na elaboração e acompanhamento de programas e projetos;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos programas e projetos, com base em cronogramas e demais instrumentos de análise de resultados;

V - detectar as discrepâncias de resultados e propor medidas de correção.

SEÇÃO III

Da Divisão de Assistência Técnica

Art. 141 - À Divisão de Assistência Técnica cabe prestar assistência técnica às cooperativas agrícolas no Estado, nas áreas de economia e finanças, de recursos humanos, e serviços gerais, bem como dar orientação geral nas suas relações com o meio sócio-econômico.

SUBSEÇÃO I

Da Equipe de Assistência em Economia e Finanças

Art. 142 - A Equipe de Assistência em Economia e Finanças, tem as seguintes atribuições:

I - assistir às cooperativas agrícolas na área de economia e finanças;

II - assistir às cooperativas agrícolas na organização e implantação de serviços destinados ao desenvolvimento de mercados;

III - produzir trabalhos de interesse das cooperativas agrícolas, destinados à divulgação de técnicas, métodos e instrumentos de administração na área de economia e finanças.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

SUBSEÇÃO II

Da Equipe de Assistência em Recursos Humanos

Art. 143 - A Equipe de Assistência em Recursos Humanos tem as seguintes atribuições:

I - assistir às cooperativas agrícolas na organização e implantação de administração de pessoal;

II - promover e acompanhar programas de desenvolvimento de recursos humanos na área do cooperativismo agrícola;

III - produzir trabalhos de interesse das cooperativas agrícolas, destinados à divulgação de técnicas, métodos e instrumentos de administração na área de administração de recursos humanos.

SUBSEÇÃO III

Da Equipe de Orientação Geral

Art. 144 - A Equipe de Orientação Geral tem as seguintes atribuições:

I - assistir às cooperativas agrícolas na organização e implantação de serviços gerais de administração, especial mente, de material e patrimônio;

II - produzir trabalhos de interesse das cooperativas agrícolas, destinados à divulgação de técnicas, métodos e instrumentos de administração geral;

III - prestar orientação geral às cooperativas especialmente nas suas relações com órgãos e autoridades do setor público e com instituições do setor privado;

IV - colaborar com as cooperativas agrícolas na solução de assuntos relacionados com o cumprimento de obrigações jurídicas em geral.

SEÇÃO IV

Do Serviço de Administração

Art. 145 - O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições:

I - por meio da Seção de Comunicações Administrativas:

a) receber, registrar, classificar, autuar e controlar a distribuição de papéis e processos;

b) informar sobre a localização de papéis e processos;

c) expedir e arquivar papéis e processos;

d) expedir certidões;

e) preparar o expediente do Departamento de Cooperativismo.

II - por meio da Seção de Pessoal:

a) realizar estudos sobre direitos, vantagens e deveres dos servidores;

b) informar os processos que versem sobre assuntos de pessoal;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

- c) preparar atos em decorrência de leis, decretos, regulamentos ou despachos de autoridades superiores;
 - d) elaborar apostilas sobre alterações em dados pessoais e funcionais dos servidores;
 - e) preparar títulos de nomeação, admissão e demais formas de provimento;
 - f) lavrar contratos individuais de trabalho;
 - g) preparar o expediente relativo à posse;
 - h) preparar atos relativos à vida funcional dos servidores;
 - i) manter atualizado o cadastro e o prontuário do pessoal;
 - j) registrar os atos relativos à vida funcional dos servidores;
 - l) comunicar à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, as alterações cadastrais;
 - m) controlar a lotação, classificação e o exercício dos servidores;
 - n) elaborar e providenciar a publicação das relações de falecimento de servidores;
 - o) expedir guias para exame de saúde;
 - p) registrar e controlar a frequência mensal;
 - q) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência dos servidores;
 - r) apurar o tempo de serviço para todos os efeitos legais;
 - s) preparar os expedientes de concessão de vantagens;
 - t) anotar as licenças e os afastamentos dos servidores.
- III - por meio da Seção de Finanças:
- a) elaborar a proposta orçamentária;
 - b) manter registros necessários à apuração de custos;
 - c) controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas;
 - d) elaborar a programação financeira da unidade de despesa;
 - e) verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;
 - f) emitir empenhos e subempenhos;
 - g) atender às requisições de recursos financeiros;
 - h) examinar os documentos comprobatórios da despesa e providenciar os respectivos pagamentos dentro dos prazos estabelecidos, segundo a programação financeira;
 - i) proceder à tomada de contas de adiantamentos concedidos e de outras formas de entrega de recursos financeiros;
 - j) emitir cheques, ordens de pagamento e de transferência de fundos e outros documentos adotados para a realização dos pagamentos;
 - l) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais adquiridos;
 - m) controlar o estoque e a distribuição do material armazenado;
 - n) manter atualizados os registros de entrada e saída e de valores dos materiais em estoque;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

- o) realizar balancetes mensais e inventários físicos e de valor do material estocado;
- p) elaborar levantamento estatístico de consumo anual para orientar a elaboração do Orçamento-Programa;
- q) elaborar relação de materiais considerados excedentes ou em desuso, de acordo com legislação específica, encaminhando-a ao superior imediato para decisão;
- r) cadastrar e chapear o material permanente e equipamentos recebidos;
- s) manter fichário dos bens móveis, controlando a sua movimentação;
- t) verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos e solicitar providências para sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
- u) providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis e promover outras medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;
- v) providenciar e controlar as locações de imóveis que se fizerem necessárias;
- x) proceder, periodicamente, ao inventário de todos os bens móveis constantes no cadastro;
- z) providenciar o arrolamento de bens inservíveis, observando a legislação específica.

V - por meio da Seção de Material e Transportes, em relação às atividades de transportes internos motorizados, como órgão detentor:

- a) elaborar estudos sobre a distribuição dos veículos oficiais e em convênios pelos usuários;
- b) guardar os veículos;
- c) promover o emplacamento e o licenciamento;
- d) elaborar escalas de serviço;
- e) providenciar manutenção restrita, compreendendo: reabastecimento, inclusive verificação dos níveis de óleos; lubrificação, lavagem e limpeza; cuidados com baterias, pneumáticos, acessórios; pequenas reparações e ajustes;
- f) executar os serviços de transporte interno;
- g) realizar o controle de uso e das condições do veículo, através de registro de ocorrências; registro de saída e entrada; registro de quilometragem percorrida e gasolina consumida; elaboração de relatórios e quadros estatísticos; preenchimento de impressos e fichas diversas; registro das ferramentas, acessórios sobressalentes e controle de substituição de peças e acessórios.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo da Secretaria da Agricultura

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 521 - Junto ao Secretário da Agricultura funcionará o Conselho Consultivo da Secretaria da Agricultura com a seguinte composição:

- I - Presidente: Secretário da Agricultura;
- II - Membros:
 - a) Chefe de Gabinete do Secretário da Agricultura;
 - b) Coordenador da Pesquisa Agropecuária;
 - c) Coordenador da Pesquisa de Recursos Naturais;
 - d) Coordenador da Assistência Técnica Integral;
 - e) Diretor do Instituto de Economia Agrícola;
 - f) Dirigente da Assessoria Técnica;
 - g) Diretor do Departamento de Administração;
 - h) Diretor do Departamento de Cooperativismo.

Parágrafo único - O Secretário convocará, sempre que julgar necessário, os Presidentes das entidades descentralizadas vinculadas à Pasta, para participação nas reuniões do Conselho.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 522 - O Conselho Consultivo da Secretaria da Agricultura tem as seguintes atribuições:

- I - opinar sobre a política agrícola do Estado;
- II - analisar a ação da Secretaria da Agricultura, no sentido de oferecer ao Titular da Pasta subsídios para assegurar o alcance dos objetivos da política agrícola do Estado;
- III - opinar sobre as diretrizes gerais de procedimentos para as atividades da Secretaria da Agricultura;
- IV - opinar sobre os planos globais da Secretaria da Agricultura, bem como aqueles específicos das diversas unidades da Pasta;
- V - avaliar, nos níveis de maior agregação, o desempenho de planos, programas e projetos da Secretaria, bem como opinar sobre a reformulação dos mesmos, de modo a garantir níveis satisfatórios de eficiência e eficácia dos investimentos da Pasta.

Parágrafo único - O Secretário da Agricultura designará um Assistente Técnico para exercer as funções de secretário deste Conselho.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

DECRETO Nº 11.460, de 25 de abril de 1978, que dispõe sobre unidades administrativas da Secretaria da Agricultura.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam mantidos, até 30 de junho de 1978, o Serviço de Inspeção Geral, a Seção de Registro, a Seção de Cooperativismo Escolar e a Seção de Organização de Cooperativas, do antigo Departamento de Assistência ao Cooperativismo, atual Departamento de Cooperativismo, e a Seção de Projeto e a Seção de Topografia, da antiga Divisão de Obras, atual Centro de Engenharia, da Secretaria da Agricultura, até que se efetive a implantação da nova estrutura administrativa fixada para esses órgãos, pelo Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e dá providências correlatas.

§ 1º - O Serviço de Inspeção Geral, as Seções de Registro, de Cooperativismo Escolar e de Organização de Cooperativas, ficam diretamente subordinados ao Diretor do Departamento de Cooperativismo.

§ 2º - As Seções de Projeto e de Topografia, ficam diretamente subordinadas ao Diretor do Centro de Engenharia.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura

Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 25 de abril de 1978.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO Nº 20.938, de 30 de maio de 1983, que cria a Coordenadoria Sócio-Econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei nº 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e

Considerando as diretrizes da Administração, dentre as quais é dada prioridade à atuação sócio-econômica da Secretaria de Agricultura e Abastecimento,



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

objetivando a organização dos pequenos produtores, o apoio ao sindicalismo e ao uso social da terra,

Considerando a necessidade de se aglutinar em um único comando os órgãos afins existentes na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando permitir a viabilização da consecução desses objetivos.

Decreta:

Artigo 1º - É criada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento a Coordenadoria Sócio-Econômica, diretamente subordinada ao Titular da Pasta.

Artigo

2º - A Coordenadoria Sócio-Econômica será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assistência Técnica de Revisão Agrária, com a denominação alterada para Instituto de Assuntos Fundiários;

II - Instituto de Economia Agrícola;

III - Departamento de Cooperativismo, com a denominação alterada para Instituto de Cooperativismo e Associativismo.

Artigo 3.º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, dentro de 90 (noventa) dias, submeterá ao Governador do Estado, projeto de organização da Coordenadoria criada pelo artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Até a edição do decreto de que trata este artigo, ficam mantidas as estruturas, as atribuições e as competências fixadas no Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Gomes da Silva,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 30 de maio de 1983.

Maria Angélica Guliazzi,

Diretora da Divisão de Atos Oficiais.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

REFERENTES AO FUNDO DE FOMENTO E PROPAGANDA DO COOPERATIVISMO

LEI N.º 2.855, de 10 de dezembro de 1954, que dispõe sobre a liquidação das dívidas fiscais das Sociedades Cooperativas, concede isenção e dá outras providências, desde que tais sociedades estejam devidamente registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Observado o disposto no art. 3º, as dívidas fiscais dos exercícios anteriores a 1954, provenientes dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações, em nome das Sociedades Cooperativas civis, devidamente registradas no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, que venham observando a legislação que as rege e satisfazendo suas obrigações fiscais no corrente exercício, serão liquidadas nos termos desta lei.

Parágrafo único - As dívidas fiscais referidas neste artigo compreendem, além dos impostos citados, as multas Moratórias, acréscimos e multas por infrações de leis e regulamentos fiscais atinentes àqueles tributos.

Artigo 2º - O pagamento regular dos impostos, devidos no corrente exercício e em cada um dos exercícios futuros, implicará no cancelamento das dívidas fiscais, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º - Cada exercício pago na forma deste artigo, determinará o cancelamento da dívida correspondente ao exercício mais antigo, a contar de 1949, em que estiver em débito a Cooperativa.

§ 2º - O cancelamento fica subordinado ao pagamento prévio de custas e despesas judiciais devidas nos executivos fiscais, cuja contagem ser, requerida pela Cooperativa interessada.

§ 3º - O cancelamento será determinado mediante requerimento dirigido ao Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, até 28 de fevereiro de cada exercício, instruído com a certidão da conta a que se refere o parágrafo anterior, e informado pelo órgão fiscal competente quanto ao pagamento dos impostos correspondentes ao exercício anterior.

§ 4º - A falta de observância das condições e exigências constantes deste artigo, determinará o prosseguimento dos respectivos executivos fiscais, considerando-se revalidada a dívida cujo cancelamento é previsto na presente lei.

Artigo 3º - Consideram-se em situação fiscal regular, para os efeitos desta lei, as Sociedades Cooperativas civis que tenham recolhido os impostos devidos a partir de 1º de janeiro de 1954.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Parágrafo único - Estende-se o disposto neste artigo às Sociedades Cooperativas civis que venham recolhendo os impostos correspondentes ao período de 1.º de janeiro a 15 de abril de 1954, dispensadas as multas e acréscimos porventura devidos, desde que paguem uma quinzena em atraso, por mês, a contar de junho do mesmo ano.

Artigo 4º - Observadas as condições previstas neste artigo, ficam isentas do imposto sobre transações as vendas realizadas pelas Sociedades Cooperativas civis de CONSUMO e pelas secções de Consumo das Sociedades civis MISTAS.

§ 1º - As sociedades e secções referidas neste artigo serão beneficiadas pela isenção desde que:

- a) Vendam exclusivamente aos seus associados;
- b) Façam prova, perante os órgãos competentes da Secretaria da Fazenda, de seu regular funcionamento em face da legislação em vigor, mediante atestado do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura;
- c) Mantenham escrituração regular das operações e observem as demais exigências fiscais, legais e regulamentares, decorrentes de suas atividades;
- d) No caso de Cooperativas Mistas, escrevem em separado as vendas realizadas pela Secção de consumo;
- e) Não embarquem a fiscalização, permitindo ao Fisco completo exame de seus livros e documentos.

§ 2.º - A isenção será requerida anualmente, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que se referir o pedido, feita a prova de que trata a alínea “b” do § 1º deste artigo.

§ 3.º - Acarretará imediata cassação do favor fiscal, sem prejuízo das multas previstas no livro XVI do código de impostos e taxas (Decreto n. 22.022, de 31-1-52), a inobservância de qualquer das condições estabelecidas neste artigo, especialmente de que trata a alínea “a” do § 1º, deste artigo.

Artigo 5.º - Ficam canceladas as dívidas fiscais, referentes ao imposto sobre transações das Sociedades Cooperativas civis de CONSUMO e, em relação às vendas efetuadas pelas suas secções de Consumo, das Sociedades Cooperativas civis Mistas.

Parágrafo único - O cancelamento a que se refere este artigo compreende, além da importância do imposto em débito, as multas Moratórias, acréscimos e multas por infrações de leis e regulamentos fiscais atinentes a esse imposto, dependente porém, do pagamento das custas e das despesas judiciais quando se tratar de dívidas já ajuizadas.

Artigo 6.º - As disposições contidas nesta lei não autorizam a restituição das importâncias já recolhidas.

Artigo 7.º - As Sociedades Cooperativas que pretenderem discutir a exigibilidade do imposto não se beneficiarão dos favores desta lei.

Artigo 8.º - Os benefícios desta lei não aproveitam às dívidas fiscais de qualquer natureza, oriundos de processos decorrentes de manobras dolosas,



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

falsificação de escrita ou sonegação de impostos mediante alteração de documentos, livros ou valores.

Artigo 9.º - O Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, dentro das atribuições que a lei lhe confere resolverá os assuntos relacionados com a aplicação do disposto nesta lei.

Artigo 10 - O orçamento do Estado consignará anualmente dotação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total dos impostos efetivamente pagos pelas Sociedades Cooperativas civis, ou por seu intermédio, nos termos da legislação em vigor, tomando-se por base, para esse fim, a arrecadação do último exercício encerrado.

Parágrafo único - A dotação de que trata este artigo será aplicada, em conformidade com o regulamento que o Poder Executivo expedirá dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da vigência desta lei, no desenvolvimento do crédito agrícola e de serviços de Assistência Social em benefício dos produtores associados às Cooperativas.

Artigo 11 - Passa a ter a seguinte redação o disposto no artigo 5.º do Decreto n. 9.865, de 27 de dezembro de 1938, reproduzindo nos artigos 2.º alínea “b”, respectivamente dos livros I e II do Código de Impostos e Taxas (Decreto n. 22.022, de 31-1-1953):

“Ficam isentas dos impostos sobre vendas e consignações e sobre transações as vendas de máquinas agrícolas, fertilizantes, sementes, mudas, fungicidas, inseticidas, produtos veterinários e pintos de um dia, feitas pelas cooperativas de Produtores Agropecuários e seus associados”.

Artigo 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Sebastião Paes de Almeida, respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura.

Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de dezembro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO Nº 29.636, de 11 de setembro de 1957, que dispõe sobre a criação no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,
usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criado no Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”.

Artigo 2º - São finalidades do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”:

I - Elaborar e por em execução um programa de fomento do movimento cooperativista no Estado, por meio de contínua e intensa propaganda, divulgação da doutrina e de resultados alcançados no País e no estrangeiro;

II - proceder a estudos tendentes a facilitar a organização, em bases cooperativas, da lavoura e da pecuária do Estado, através de cooperativas de crédito agrícola, de compra e venda em comum, beneficiamento, transformação e industrialização dos produtos de origem animal e vegetal;

III - incentivar o cooperativismo de consumo e o escolar;

IV - ressaltar a necessidade da organização de federações e centrais, regionais e de âmbito estadual, atendendo às condições econômicas das diversas zonas ou ao gênero de atividades das sociedades que as vão formar;

V - instalar periodicamente, na Capital ou no Interior, e orientar cursos elementares de divulgação de doutrina cooperativista, bem como, cursos especializados para futuros técnicos, administradores, gerentes e contadores de cooperativas, em colaboração com a Universidade de São Paulo, ou de técnicos do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, conforme a natureza do curso;

VI - estimular o estudo permanente da doutrina cooperativista e de legislação, no sentido de aperfeiçoar conhecimentos e normas reguladoras de constituição e funcionamento das sociedades cooperativas, sua fiscalização e assistência pelo Poder Público;

VII - estudar as condições econômicas de cada zona do Estado, a fim de sugerir o tipo de cooperativa que mais convier, possibilitando, assim, a aplicação de capitais nas zonas rurais, de modo a oferecer vantagens recíprocas na concessão e uso do crédito.

Artigo 3º - Constituirão receitas do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”:

I - as importâncias que forem espontaneamente atribuídas pelos órgãos de administração de cooperativas e aprovadas por assembleias;

II - as contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

III - as contribuições dos Governos Federal, Estadual e Municipais, inclusive autarquias;

IV - os juros de depósito ou rendas eventuais próprias do Fundo;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

V - quaisquer outras receitas que regularmente possam ser incorporadas ao Fundo.

Artigo 4º - Os recursos postos à disposição do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” serão aplicados com observância de legislação vigente relativa às espécies;

I - na aquisição de material permanente e de consumo, destinado à realização dos diversos trabalhos mencionados no artigo 2º;

II - no contrato de funcionários especializados em assuntos contábeis e econômicos;

III - no pagamento de despesas urgentes de transportes extraordinários de técnicos contratados;

IV - no contrato de professores e técnicos especializados;

V - na preparação de material de divulgação;

VI - na realização de despesas que visem facilitar o cumprimento do programa de propaganda e levantamento econômico de cada zona do Estado;

VII - no pagamento de serviços extraordinários e na concessão de gratificações pela execução de serviços técnico ou administrativos em regime especiais de trabalho, quando indispensável à realização dos planos previamente aprovados;

VIII - em despesas diversas que visem facilitar os trabalhos programados pelo “Fundo”, a critério do Conselho;

IX - no pagamento de pessoal administrativo, que o “Fundo” contratar para a execução de suas finalidades.

Artigo 5.º - O “Fundo” será administrado por um Conselho presidido pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, e constituído dos seguintes membros:

I - representante da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo;

II - 1 (um) representante da Sociedade Rural Brasileira;

III - 1 (um) representante da Federação das Associações Rurais de São Paulo (FARESP);

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;

V - 1 (um) representante da União das Cooperativas do Estado de São Paulo (UCESP);

VI - 1 (um) representante de cada Cooperativa de 2.º grau, seja regional ou de âmbito estadual;

§ 1º - O conselheiro referido no item I, será designado pelo Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

§ 2º - O conselheiro a que se refere o item IV será designado pelo Secretário da Fazenda.

§ 3º - Os conselheiros referidos nos itens II, III e IV serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os nomes apresentados em lista tríplice,



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

pelas respectivas entidades, a saber: Sociedade Rural Brasileira, Federação das Associações Rurais do Estado de São Paulo e União das Cooperativas do Estado de São Paulo. No tocante às cooperativas de 2º grau, cada uma delas apresentará, por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ao Senhor Governador do Estado, lista tríplice, para efeito de indicação de um nome.

§ 4º - Os conselheiros nomeados de acordo com os §§ 2º e 3º, exercerão suas atribuições no período de 3 (três) anos, prorrogável por igual espaço de tempo, a critério do Governador.

§ 5º - O exercício das atribuições de conselheiros não será remunerada, mas, como tal, considerado serviço público relevante.

Artigo 6º - Compete ao Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”:

- I - administrar permanentemente o “Fundo”;
- II - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;
- III - decidir sobre a aplicação dos recursos do “Fundo”;
- IV - deliberar a respeito da conveniência ou não de recebimento de contribuições particulares, visando aplicação especial ou condicional;
- V - examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;
- VI - elaborar seu regimento interno;
- VII - promover por todos os meios legais, o desenvolvimento do “Fundo”, e propugnar para que sejam atingidas suas finalidades.

Artigo 7.º - Os trabalhos custeados pelo “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” poderão ser executados nas instalações próprias do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, ou ainda, em outras instituições oficiais ou particulares no país.

Artigo 8.º - As rendas do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” constarão, obrigatória mente, do orçamento do Estado, compensadamente, na receita e na despesa.

§ 1º - As importâncias dessas rendas serão recolhidas ao Banco do Estado de São Paulo S.A., em conta especial e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas neste decreto.

§ 2º - As despesas a que se refere o parágrafo anterior ficam sujeitas a prestações de contas, na forma estabelecida nas leis e regulamentos do Estado.

Artigo 9º - O Presidente do Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” encaminhará, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, o balancete da receita e da despesa, acompanhado da respectiva documentação ao Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, que, por sua vez, encaminhará, até o dia 31 de março do ano seguinte ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 10 - O presidente do Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” comunicará à Contadoria Geral do Estado, mensalmente, até o dia 15, por intermédio do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, para efeito de contabilização, os recebimentos e aplicações das rendas do “Fundo”.

Artigo 11 - O pessoal admitido para os serviços do “Fundo” e estipendiados à conta dos respectivos recursos, não se consideram servidores públicos.

Artigo 12 - Os bens adquiridos pelo “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” incorporar-se-ão ao patrimônio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 13 - O Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura baixará, dentro de 90 (noventa) dias, as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de setembro de 1960.

JÂNIO QUADROS
Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de setembro de 1957.

Carlos de Albuquerque
Seiffarth Diretor Geral.

DECRETO Nº 29.920, de 17 de outubro de 1957, que regulamenta a Lei nº 2.855, de 10 de dezembro de 1954 e define a competência do Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A dotação orçamentária prevista no artigo 10, da Lei nº 2.855, de 10 de dezembro de 1954, será aplicada no desenvolvimento do crédito agrícola e de serviços de assistência social em benefício dos produtores associados às sociedades cooperativas, levando-se em conta a proporção dos impostos por estas recolhidos.

§ 1º - Da dotação referida neste artigo, destinar-se-ão:

a) 50% ao desenvolvimento do crédito agrícola;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

b) 50% ao desenvolvimento dos serviços de assistência social em benefício dos produtores associados às cooperativas.

§ 2º - A aplicação dos recursos a que alude a alínea “a” do parágrafo anterior, será feita em benefício das sociedades cooperativas mencionadas no artigo 4º, através do Banco do Estado de São Paulo S.A., mediante convênio a ser firmado entre a Secretaria da Fazenda com aquele estabelecimento de crédito, ouvido o Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

§ 3º - Os recursos previstos na alínea “b” do § 1º, serão aplicados diretamente pelas sociedades cooperativas, de acordo com os planos por elas previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

§ 4º - As sociedades cooperativas ficarão sujeitas, na parte referente à aplicação dos recursos previstos no parágrafo anterior, ao regime de tomada de contas pelo Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, devendo as parcelas aplicadas serem submetidas à aprovação do Tribunal de Contas.

Artigo 2º - A dotação orçamentária de que trata o presente decreto será empenhada por estimativa, semestralmente, pelo Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, sujeita a subempenho a movimentação de suas parcelas.

Artigo 3º - Para os fins deste decreto, compete ao Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, criado pelo Decreto n. 5.966, de 30 de junho de 1933, e reorganizado pelo de n. 9.859, de 23 de dezembro de 1938:

a) fixar as normas para a aplicação, pelas sociedades cooperativas da parcela da dotação orçamentária destinada ao desenvolvimento dos serviços de assistência social em benefício dos produtores associados:

b) manifestar-se sobre os termos do convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Fazenda e o Banco do Estado de São Paulo S/A., a que alude o § 2º, do artigo 1º, propondo, sempre que julgar necessário, a alteração de suas disposições;

c) examinar as contas das sociedades cooperativas, para o efeito previsto no § 4º do artigo 1º, submetendo-as à aprovação do Tribunal de Contas;

d) fazer o empenho da dotação prevista neste decreto;

e) praticar todos os atos necessários ao exato cumprimento das disposições estabelecidas no artigo 10, da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954.

Artigo 4º - A dotação orçamentária de que cogita o presente decreto somente será aplicada em benefício das sociedades cooperativas de produção e de trabalho agrícola, de beneficiamento e de vendas em comum, e seus associados, desde que estejam as referidas sociedades rigorosamente em dia com as exigências da legislação fiscal e das leis especiais que as regem.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 5º - As sociedades cooperativas poderão elaborar planos conjuntos para a execução de serviços de obras comuns de assistência social em benefício de seus associados.

Artigo 6º - A Secretaria da Fazenda baixará as instruções necessárias ao levantamento dos impostos pagos pelas cooperativas compreendidas nas disposições deste decreto ou por seu intermédio, discriminadamente por cooperativa, em cada exercício encerrado, a fim de que seja consignada, no orçamento do Estado, a dotação de que trata o artigo 10, da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954.

Artigo 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO Nº 29.943, de 22 de outubro de 1957, que dispõe sobre a execução das atribuições dos artigos 29 e 39 do Decreto n.º 29.920, de 17 de outubro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

considerando que os artigos 29 e 39 do Decreto n. 29.920, de 17 de outubro de 1957, dizem respeito ao Conselho Consultivo do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, originariamente criado pelo Decreto n. 5.966, de 1933, e reorganizado pelo de n. 9.859, de 1938, órgão esse que, entretanto, nunca se reuniu, pela maneira como foi constituído, e

considerando mais, que, com a criação do Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”, pelo Decreto n. 29.636, de 11 de setembro de 1957, é natural que se cometam a este as atribuições fixadas ao aludido Conselho,

Decreta:



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 1º - As atribuições a que se referem os artigos 2º e 3º do Decreto n. 29.920, de 17 de outubro de 1957, passam a ser da competência do Conselho criado pelo Decreto n. 29.636, de 11 de setembro de 1957.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de outubro de 1957.

JÂNIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de outubro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

Jayme de Almeida Pinto, Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, nos termos do artigo 13 do Decreto n. 29.636, de 11 de setembro de 1957, resolve aprovar o Regimento Interno que com este baixa, do Conselho do "Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo", do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, aos 2 de dezembro de 1957.

Jayme de Almeida Pinto

Secretário da Agricultura

Por ato desta data.

João de Azevedo Souza

Diretor Geral do Departamento de Administração

DECRETO Nº 34.043, de 25 de novembro de 1958, que altera o Decreto n.º 29.636, de 11 de setembro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 5º, do Decreto n. 29.636, de 11 de setembro de 1957, o seguinte item:

“VII - O Consultor ou Assessor Jurídico, bem assim os Diretores da Divisão de Propaganda e Orientação e Divisão de Assistência e Fiscalização do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, em caráter permanente”.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de novembro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Walter Ramos Jardim

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de novembro de 1958.

Altino Santarém

Diretor Geral Substituto.

Regimento Interno do Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, do Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

CAPÍTULO I Das Reuniões

Artigo 1º - O Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 2º - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Cooperativismo ou nos seus impedimentos no cargo, por seu substituto legal.

Artigo 3º - As convocações serão feitas pelo Presidente, por iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo único - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo mencionar, sempre que possível, a ordem do dia da reunião.

Artigo 4º - As reuniões serão realizadas na sede do Departamento de Assistência ao Cooperativismo ou em qualquer outro local escolhido na reunião anterior e que, por interesse comum dos conselheiros ou pela natureza das proposições a tratar, se mostrar mais conveniente.

Artigo 5º - O Conselho funcionará com o mínimo de 6 (seis) membros, inclusive o Presidente cujo voto será sempre de qualidade.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 6º - O Conselho contará com os serviços de um Secretário e de um Tesoureiro nomeados pelo Presidente, com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - As funções do Secretário e do Tesoureiro poderão ser gratificadas sendo o montante dessas remunerações fixadas pelo Conselho.

Artigo 7º - Ressalvadas as resoluções de caráter sigiloso, a juízo do Conselho, todas as demais serão divulgadas pela imprensa e outros meios hábeis.

Artigo 8º - As doações ao “Fundo”, desde que aceitas pelo Conselho, deverão obrigatoriamente, ser dadas á publicidade.

Artigo 9º - Das reuniões serão lavradas atas, pelo Secretário, em livro próprio, sendo as mesmas submetidas ao Conselho na reunião subsequente, para discussão e apreciação.

CAPITULO II Das atribuições

Artigo 10 - São atribuições do Conselho;

- a) administrar permanentemente o “Fundo”;
- b) decidir sobre aplicação dos recursos do “Fundo” em geral e especialmente das verbas originárias da Lei n. 2.855, de 10 de dezembro de 1954, regulamentada pelos Decretos ns. 29.920, de 17 de outubro de 1957 e 29.943, de 22 do mesmo mês e ano;
- c) deliberar sobre projetos, publicações, estudos e cursos que venham a ser custeados com recursos do “Fundo”;
- d) deliberar a respeito da conveniência do recebimento de contribuições particulares, visando aplicação condicional ou especial;
- e) fiscalizar a aplicação das contribuições e da receita de quaisquer fontes;
- f) acompanhar o desenvolvimento dos “projetos”, publicações, estudos e cursos, exigindo relatórios dos responsáveis pela sua execução e fornecendo cópia dos mesmos a entidades que os haja patrocinado;
- g) conceder adiantamentos para compra de material ou para as despesas de viagens de servidores do Departamento ou de fora, quando em serviços do “Fundo”;
- h) conceder adiantamentos, autorizar despesas de viagens, a servidores ou não, cujos serviços se fizerem necessários a execução dos “projetos”, publicações, estudos e cursos aprovados pelo “Fundo” e relacionados com suas finalidades;
- i) examinar os balancetes mensais da receita e da despesa;
- j) apreciar e fazer publicar anualmente, o Relatório Geral das atividades do “Fundo”, que deverá ser apresentado pelo Presidente do Conselho até 31 de janeiro de cada ano, acompanhado do respectivo balanço;
- k) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita promovendo seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

- l) examinar e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;
- m) promover por todos os meios o desenvolvimento do “Fundo” e propugnar para que sejam atingidas suas finalidades;
- n) dar difusão ampla junto ao público em geral das finalidades do “Fundo”;
- o) pleitear, junto a particulares, instituições, firmas do comércio e indústria, industriais e entidades em geral, contribuições para o “Fundo”;
- p) zelar pela fiel observância do disposto nos artigos 32, 33 e 34, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955;
- q) estimular a elaboração de planos e convênios entre sociedades cooperativas e órgãos dos poderes públicos, instituições culturais, entidades cívicas, esportivas, recreativas, turísticas e outras que se proponham a difundir, por meios hábeis, os ensinamentos e as práticas cooperativistas;
- r) aprovar os planos elaborados pelas sociedades cooperativas para aplicação da dotação orçamentária prevista na Lei n. 2.855, de 10-12-1954, fiscalizando sua execução;
- s) promover o processamento da despesa e a movimentação da referida verba, fiscalizando a sua aplicação, inclusive pela tomada de contas a cada parcela empenhada, contas estas que serão submetidas, semestral ou trimestralmente, à aprovação do Tribunal de Contas do Estado;
- t) manifestar-se sobre projetos de leis e medidas de ordem geral que interessem às cooperativas.

CAPITULO III Das Disposições Gerais

Artigo 11 - Os recursos do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo” serão depositados em conta especial no Banco do Estado de São Paulo S.A. e movimentadas por meio de cheques assinados pelo Presidente do Conselho e por mais 1 (um) membro do Conselho, por este escolhido.

Parágrafo único - Os substitutos legais do Presidente e do membro referido neste artigo, poderão também assinar cheques.

Artigo 12 - O Conselho poderá nomear comissões com participação direta dos seus membros e inclusão de assessores técnicos especialmente convocados para estudos de problemas específicos.

Artigo 13 - As propostas relativas a aplicação de recursos do “Fundo”, deverão ser submetidas à deliberação do Conselho, o qual, se julgar necessário, solicitará pareceres técnicos de órgãos especializados.

§ 1º - Para cada “projeto” estudo, publicação ou curso, deverá ser elaborado o respectivo orçamento, baseado na importância da doação ou dos recursos a ele destinados.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

§ 2º - As despesas de execução de cada trabalho, estudo, curso ou publicação deverão ser escriturados em conta especial, cujo resultado será fornecido a quem de direito.

Artigo 14 - Da receita arrecadada e incorporada ao “Fundo” para a realização dos seus objetivos específicos, serão destinados 5% para o “Fundo Geral”.

Artigo 15 - Todas as despesas do “Fundo” deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho.

Artigo 16 - O Presidente do Conselho fica autorizado a dispendar, mensalmente, até 30.000 (trinta mil cruzeiros), em despesas gerais, efetuando a respectiva prestação de contas no prazo legal.

Artigo 17 - Com a maioria de dois terços de seus membros, o Conselho poderá propor a modificação do presente regimento interno.

Artigo 18 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do “Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo”.

São Paulo, 2 de dezembro de 1957.

Instruções baixadas pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, para aplicação dos recursos provenientes da execução da Lei nº 2.855, de 10 de dezembro de 1954, regulamentada pelos Decretos nºs 29.636, de 11 de setembro de 1957, 29.920, de 17 de outubro de 1957 e 32.092, de 7 de maio de 1958.

APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação, pelas cooperativas, dos recursos financeiros, provenientes da execução da Lei n. 2.855, de 10-12-54 e pelo disposto no Decreto n. 32.092, de 7-5-58, obedecem às seguintes instruções:

Artigo 1º - Os recursos financeiros provenientes da execução da Lei n. 2.855, de 10-12-54, regulamentada pelos Decretos ns. 32.092, de 7-5-58, 29.636, de 11-9-57 e 29.920, de 17-10-57, para o desenvolvimento do crédito agrícola das sociedades cooperativas, serão aplicados exclusivamente no financiamento das atividades agrícolas, pecuárias, artesanais, ou indústrias agropecuárias e correlatas das cooperativas.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos financeiros do art. 1º só será concedida a cooperativas, federações e cooperativas centrais, que preencherem as condições legais, registradas no Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura e no Departamento de Assistência ao Cooperativismo da Secretaria, da Agricultura, e satisfaçam a todas as exigências da legislação vigente.

Artigo 3º - As cooperativas citadas no artigo 2º, para poderem gozar dos benefícios da Lei n. 2.855, de 10-12-54 e dos decretos mencionados no artigo 1º,



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

deverão apresentar os seus projetos de financiamento, para estudo e aprovação prévia do Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo.

Parágrafo único - Os riscos decorrentes dos financiamentos correrão por conta das cooperativas.

Artigo 4º - Os projetos de financiamento de que trata o art. 3.º, deverão compreender os estudos, orçamentos, prazos de execução, taxas de juros, possibilidades de rendimento e condições de liquidação para cada atividade de produção especificamente. Parágrafo único - Ao Conselho compete o direito de solicitar as informações que julgar necessárias ao esclarecimento dos projetos de financiamento.

Artigo 5º - Ao Conselho compete a análise dos projetos de financiamento, seu estudo e sua aprovação ou rejeição, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da entrada na Secretaria do Conselho, ou no Departamento de Assistência ao Cooperativismo.

Artigo 6º - Os prazos para os financiamentos não poderão ultrapassar os seguintes limites:

18 meses para entre safras de culturas hortícolas, aquisição de mudas ou sementes, adubos e inseticidas, aves e animais de pequeno porte, máquinas e implementos leves, aos juros de 7% ao ano;

36 meses para culturas anuais e animais de porte médio, tratores médios, colhedoras e pequenos silos, aos juros de 7% ao ano;

60 meses para culturas perenes e animais de grande porte, construções rurais (casas, depósitos e demais instalações), maquinaria e implementos pesados, e meios de transporte rural, aos juros de 7% ao ano;

120 meses para os serviços agropecuários, artesanais, industriais e correlates das cooperativas, inclusive aquisição e melhoramento da propriedade rural para os cooperados e respectivas benfeitorias, aos juros de 7% ao ano.

Parágrafo único - As operações referentes aos serviços agropecuários, artesanais, industriais e correlates das cooperativas, somente poderão ser autorizadas pelo Conselho, após consentimento e aprovação dos respectivos projetos pela Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade interessada.

Artigo 7º - Compete ao Conselho a fiscalização das presentes instruções, bem como a aplicação de penalidades que irão até o cancelamento do projeto. Parágrafo único - A aplicação das penalidades previstas neste artigo, não excluem as responsabilidades dos órgãos administrativos das cooperativas e dos beneficiários.

Artigo 8º - Para ocorrer às despesas dos serviços de fiscalização previstos no art. 7º, o mutuário se obrigará a pagar ao Conselho uma taxa a ser por este fixada.

Parágrafo único - Nos empréstimos a pequenos produtores e indústrias rurais de características domésticas, poderá ser dispensada, a critério do Conselho, a cobrança da taxa de fiscalização.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 9.º - O Conselho exercerá a fiscalização dos projetos de financiamentos, através das cooperativas, e estas fiscalizarão diretamente a execução dos projetos pelos seus associados.

Artigo 10 - As taxas de fiscalização de que trata o artigo 8º, serão pagas pela cooperativa diretamente ao Conselho.

Parágrafo único - Aprovado o plano e com os recursos à disposição, a cooperativa obriga-se a efetuar os contratos, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 11 - Os projetos de financiamento aprovados pelo Conselho, serão efetivados por meio de contratos entre a cooperativa e o associado, com os requisitos e cláusulas comuns a sua espécie.

Parágrafo único - Constará dos contratos a obrigação para o mutuário de:

I - aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;

II - fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas pela cooperativa;

III - escriturar, ou anotar com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;

IV - bem administrar a propriedade agrícola-pecuária ou agropecuária industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção;

V - não agravar ou alienar ditos bens na vigência do contrato, nem vender ou desviar seus produtos sem prévia anuência da cooperativa;

VI - manter segurados os bens dados em garantia.

Artigo 12 - As garantias serão constituídas por penhor agrícola no caso de produção agropecuária e por hipoteca no caso de indústria agropecuária ou correlata.

Parágrafo único - A critério do Conselho, poderão as garantias oferecidas ser substituídas por caução de títulos, fiança idônea ou outras que julgar convenientes.

Artigo 13 - Os bens oferecidos em garantia dos financiamentos serão avaliados por três (3) pessoas de confiança, indicadas pela cooperativa e aprovadas pelo Conselho, sem despesas para o proponente.

Artigo 14 - Para os projetos de financiamentos de valores superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), o Conselho poderá exigir maiores garantias e estabelecer condições especiais de fiscalização a serem contratadas com o proponente.

Artigo 15 - Qualquer que seja o prazo de operação, os juros serão pagos ou capitalizados em 30 de junho e 31 de dezembro no vencimento e na liquidação do contrato.

Artigo 16 - O Conselho fiscalizará permanentemente ou periodicamente, conforme sua deliberação a forma das liquidações dos contratos de financiamento e a sua reaplicação em novos projetos.

Artigo 17 - A falta de informação precisa e em tempo sobre o andamento da execução do projeto, por parte do proponente, deverá ser



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

comunicada imediatamente pela cooperativa fiscalizadora ao Conselho, para que ele determine as penalidades previstas no artigo 7º.

§ 1º - Excepcionalmente e a critério do Conselho poderão ser modificadas as condições contratuais.

§ 2º - Nenhum contrato poderá apresentar mais de um projeto específico de financiamento, isto é, um só projeto agrícola, um só projeto agropecuário, um só projeto industrial-agropecuário.

Artigo 18 - A aprovação destas instruções pelo Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, implicará na autorização do Governo do Estado para a movimentação imediata dos recursos provenientes da Lei n. 2.855, de 10-12-54 e Decretos ns. 29.636, de 11-9-57 e 32.092, de 7-5-58.

Artigo 19 - Na aprovação dos projetos de financiamento, o Conselho terá em vista o plano de aplicação apresentado pela cooperativa, sua significação para a economia nacional, bem como as relações existentes entre a cooperativa interessada e os seus associados.

Artigo 20 - As cooperativas que tiverem os seus projetos de financiamento aprovados pelo Conselho, ao distribuírem entre os seus associados os produtos de tais financiamentos, terão em consideração especialmente a idoneidade moral do associado, sua capacidade técnica profissional e de trabalho, bem como a finalidade econômica de aplicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

No empréstimo inicial, as cooperativas pagarão antecipadamente, por estimativa, no ato de recebimento do Tesouro, os juros devidos ao Fundo, na base de 2%.

DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os projetos de assistência social encaminhados ao Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, na conformidade do disposto na Lei n. 2.855, de 10-12-54 e no Decreto n. 29.920, de 17-10-57, obedecem ao seguinte regulamento:

Artigo 1º - Os projetos devem visar objetivamente os meios de proporcionar o melhoramento e a elevação das condições de vida dos cooperativados e suas famílias, considerando-se o baixo nível sanitário, médico e social em que vivem as populações rurais.

Artigo 2º - Os projetos deverão conter as discriminações necessárias quanto aos recursos financeiros para a sua execução.

Artigo 3º - Os projetos devem mencionar as entidades assistenciais que possam colaborar, técnica ou financeiramente, na execução, sejam federais, estaduais, municipais, autárquicas, privadas ou de economia mista.



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Artigo 4º - Gozam de prioridade para atendimento os projetos que possam ser executados por cooperativa ou mediante acordo ou convênio inter-cooperativos ou desta com entidades assistenciais mencionados no item 3º.

Artigo 5º - Cada projeto deve esclarecer perfeitamente as responsabilidades do executor ou executores, bem como determinar expressamente as diversas modalidades de aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros aplicados na execução, na conformidade da legislação vigente.

Artigo 6º - Dos projetos devem constar prazos de duração e, quando possível, de execução a que ficarem sujeitos.

Artigo 7º - Os projetos cuja execução não satisfaçam a fiscalização exercida pelo Conselho, poderão a juízo do mesmo, serem suspensos temporária ou definitivamente, modificados se fôr o caso, sem prejuízo da responsabilidade atribuída a seus executores.

Artigo 8º - Quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos projetos de assistência social, aprovados pelo Conselho, serão apurados e punidos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 9º - Os projetos apresentados para estado e apreciação, serão relatados em reunião do Conselho para depois serem submetidos a votação.

Artigo 10 - Aos conselheiros cabe o direito de solicitar, por intermédio do Presidente do Conselho, esclarecimentos e informações que julgarem necessários aos estudos dos projetos que forem apresentados.

Artigo 11 - Os projetos apresentados e devidamente relatados serão aprovados por maioria de votos.

Artigo 12 - Os projetos rejeitados pela maioria dos senhores conselheiros, só poderão ser apreciados novamente, uma vez corrigidos os motivos que determinaram a sua rejeição.

Artigo 13 - Ao Conselho do Fundo cabe a fiscalização da fiel execução dos projetos aprovados, por si ou por representantes seus, devidamente credenciados, com a aprovação da maioria dos senhores conselheiros.

Artigo 14 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo, cabendo recurso de suas decisões para o Sr. Secretário da Agricultura.

Artigo 15 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Fundo de Fomento e Propaganda do Cooperativismo.

Aprovado em reunião realizada a 5 de fevereiro de 1959.

(a) Carmo Ortale - Presidente do Conselho Conselheiros



Instituto de Cooperativismo e Associativismo

Conselheiros

(a) José Rubens Bartholomei	(a) João Buarque de Gusmão
(a) Gervásio Tadashi Inoue	(a) Fausto Massariol
(a) João de Castro Guimarães	(a) Roberto Vasques de Macedo Pinto
(a) Francisco Antônio de Toledo Piza	(a) Rubens Azevedo Ewald
(a) Ângelo Zanini	(a) Maria José Monteiro de Barros
(a) Pedro Piva	

NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE DEVIDAMENTE APROVADAS PELO CONSELHO DO FUNDO DE FOMENTO E PROPAGANDA DO COOPERATIVISMO A SEREM SEGUIDAS NA CONTABILIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SERVIÇOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO DO CRÉDITO AGRÍCOLA DAS COOPERATIVAS, DE ACÔRDO COM O QUE REGE A LEI N. 2.855, DE 10-12-1954, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS NS. 29.636, DE 11-9-57, 29.920 DE 17-10-57 E 32.092 DE 7-5-58:

“REEMBOLSO FISCAL - Lei n. 2.855’

para representar no passivo o valor recebido em devolução em face da lei citada.

“EMPRÉSTIMOS COM REEMBOLSO APLICADO”

para registrar a aplicação dos 50% do reembolso em empréstimos e financiamentos.

“JUROS DO REEMBOLSO APLICADO”

Para registrar a receita de rendimento dos capitais aplicados.

“RENDAS ABONADAS”

Para registrar os 40% que cabem desses juros à receita da cooperativa.

“SERVIÇOS SOCIAIS – LEI N.2855”

para registrar no passivo os 50% transferidos da conta “Reembolso Fiscal” para ter aplicação determinada.

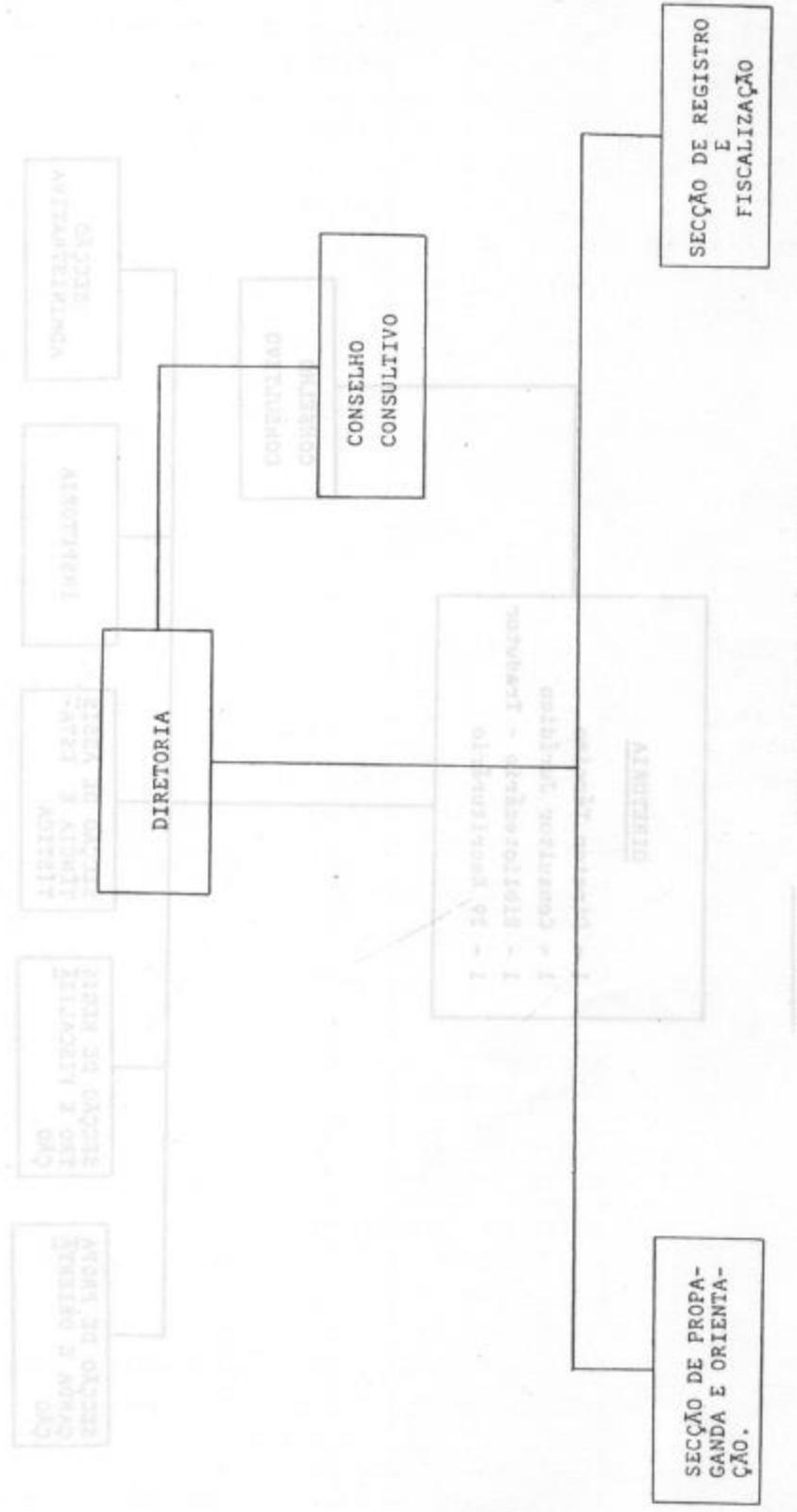
“DISPÊNDIOS SOCIAIS – LEI N. 2855”

Para registrar as despesas de execução da assistência prestada.



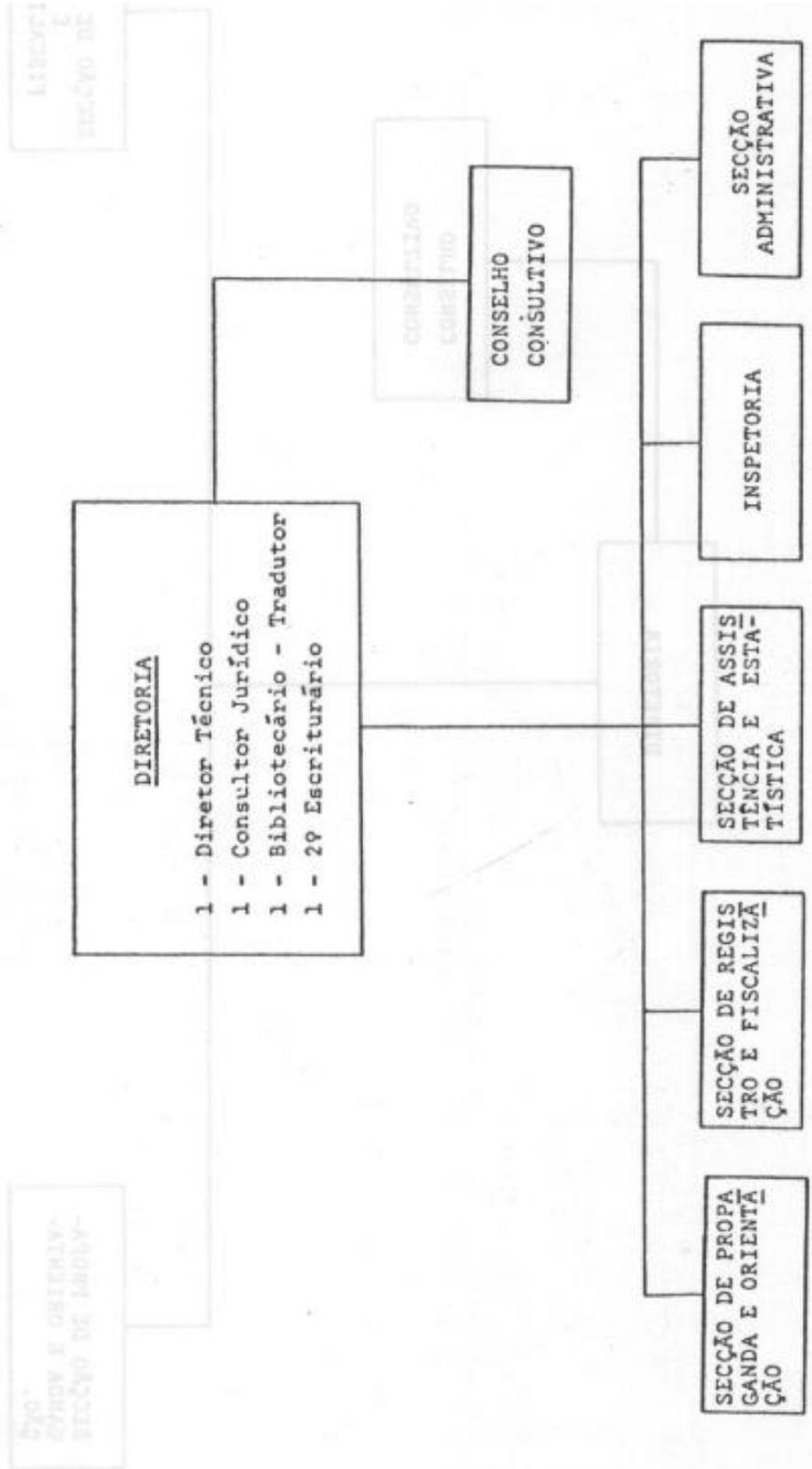
2.4. ORGANOGRAMAS DAS ESTRUTURAS LEGAIS

ORGANOGRAMA - Criação do Departamento - Decreto nº 5.966, de 30 de junho de 1933.



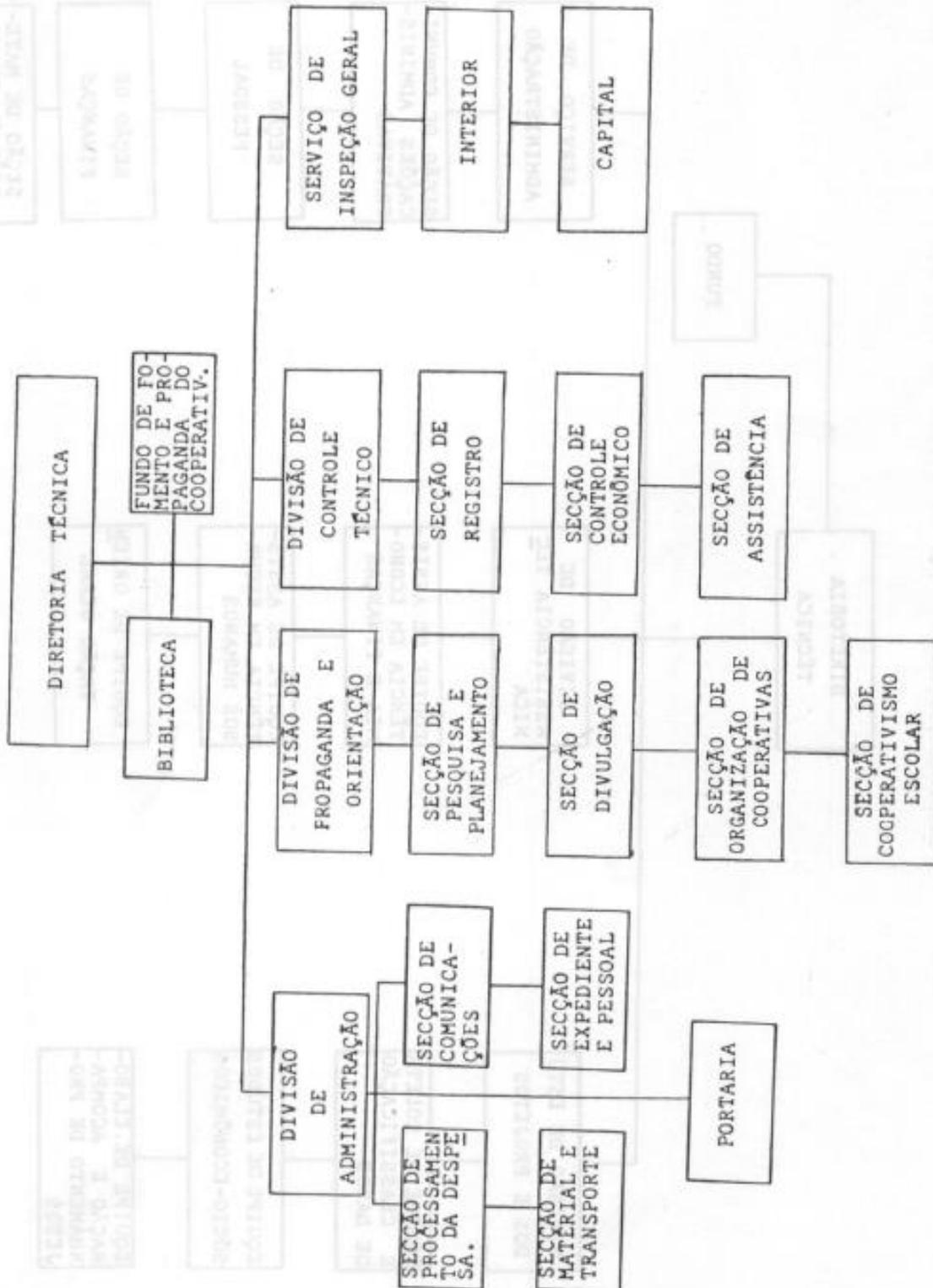


ORGANOGRAMA - Decreto nº 9.859, de 23-12-38



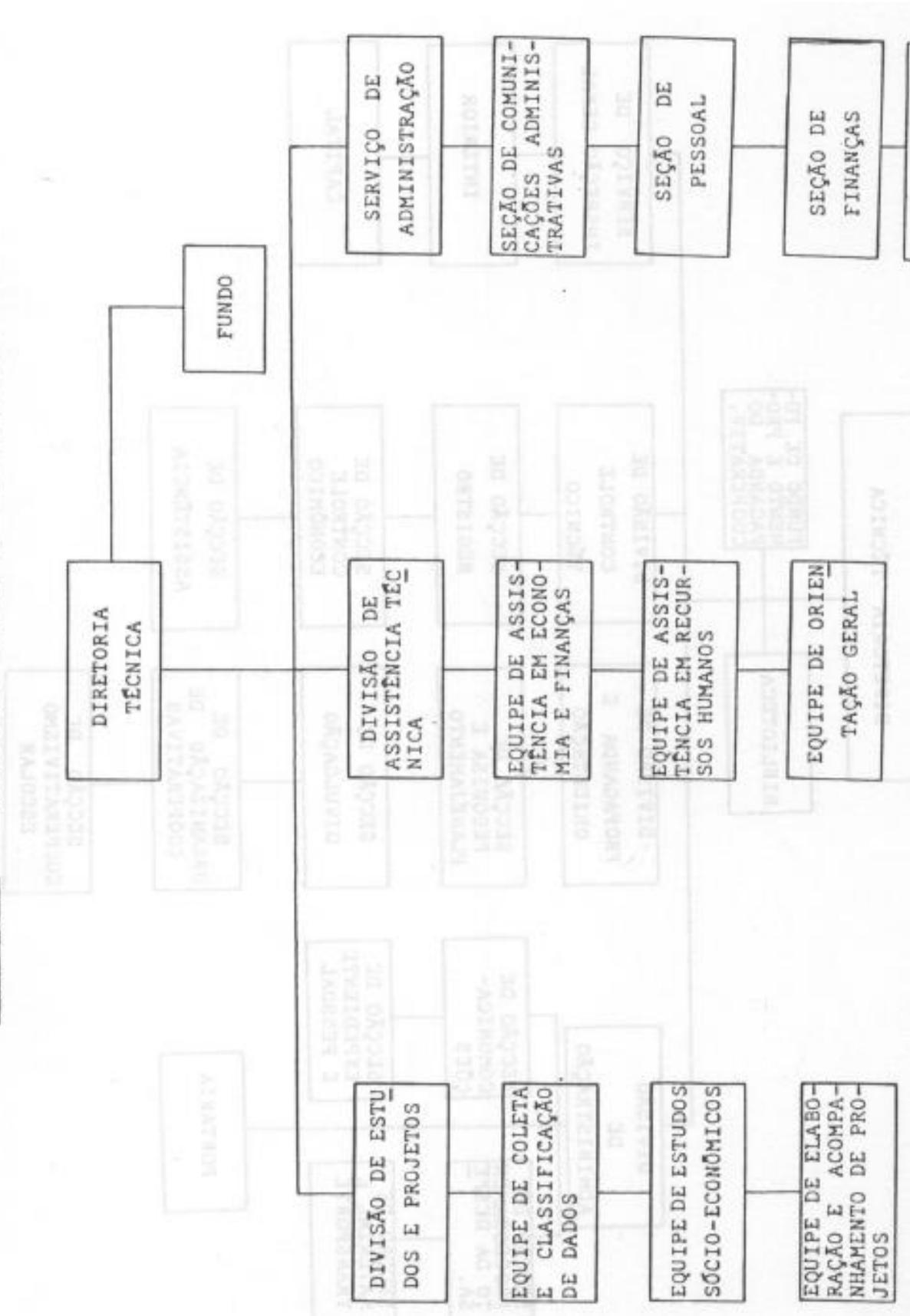


ORGANOGRAMA - Lei nº 7.183, de 19-10-62





ORGANOGRAMA - Decreto nº 11.138, de 3 de fevereiro de 1978





IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP
SÃO PAULO - BRASIL
1983